



Ao Juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Autos nº 0000392-11.2026.8.16.0194, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., Perita Judicial representada por intermédio da responsável técnica Lais Keder Camargo de Mendonça, já qualificadas, comparece nos presentes autos do processo de Recuperação Judicial movido pelo **Grupo Conquista**, já qualificado, para requerer a juntada do

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

nos termos do art. 51-A, da Lei 11.101/2005

I. DA JUNTADA DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Primeiramente, requer-se a juntada do Laudo de Constatação Prévia realizado por esta Perita, além dos (i) Anexo I – Laudo de Análise dos Bens Móveis e do Silo; (ii) Anexo II – Laudo de Análise dos Bens Imóveis e Anexo III – Relação de Ações, segregados do Laudo para fins de organização informacional, em virtude da quantidade excessiva de bens analisados.

Com o propósito de conferir maior celeridade e economia processual, esta Perita solicitou diretamente aos Devedores a complementação documental necessária à análise, a qual foi parcialmente atendida. Toda a documentação recebida e considerada, incluindo matrículas imobiliárias, contratos de arrendamento, CPRs, demonstrativos contábeis (DRE e DPLA), certidões simplificadas pendentes, alterações contratuais e informações relativas ao passivo fiscal, segue anexa.

No presente laudo, conclui-se pela necessidade de emenda à petição inicial, tanto para atendimento às determinações constantes do item 15 da r. decisão de mov. 70, quanto em razão das pendências adicionais identificadas nos itens IX e X deste relatório. Apesar do volume relevante de documentos recepcionados administrativamente, como se nota dos anexos, remanescem insuficiências que, S.M.J, impedem o pleno atendimento aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da LREF.





Diante disso, opina-se pela emenda da inicial, para saneamento das pendências apontadas no tópico conclusivo do Laudo Anexo, e regular prosseguimento do feito.

II. DA ANÁLISE QUANTO AOS PONTOS ESPECÍFICOS PONDERADOS PELO D. JUÍZO NO EV. 70, ITEM 14

Para fins de atendimento ao item 14 da decisão proferida no ev. 70, apresenta-se, a seguir, quadro sintético contendo a correlação entre as determinações judiciais, as constatações realizadas por esta Perita no âmbito da vistoria e da análise documental, bem como a indicação dos itens correspondentes no presente laudo.

Vejamos:

Status da Análise pela Perita	Determinação Judicial (ev. 70 – item 14)	Constatação pela Perita	Item correspondente no laudo
	"Realizar visita in loco para verificação das reais condições de funcionamento da atividade empresarial de cada entidade autora". Item 14, "a"	Foram realizadas visitas <i>in loco</i> em 23/02/2026 (Nova Brasilândia/MT e sede administrativa em Londrina/PR) e em 25/02/2026 (Rio Branco do Ivaí/PR). Constatou-se a efetiva existência e funcionamento das atividades agrícolas, de armazenagem, transporte e gestão, com áreas em colheita, maquinários em operação e estrutura ativa, inclusive apesar de constrições judiciais sobre parte da produção. Conclui-se que as entidades autoras estão em regular funcionamento.	Item IV, a, fls. 23 do Laudo.
	"Aferir a regularidade e a completude da documentação apresentada, especialmente à luz das particularidades inerentes ao produtor rural". Item 14, "b"	Constatou-se a necessidade de complementação de alguns documentos – conforme apontado no item conclusivo do Laudo de Constatação Anexo.	Item X e XI, fls. 72 em diante do Laudo.





<p>Verificar a existência, localização e adequada identificação dos ativos não circulantes indicados nos movs. 64.24 e 64.28, elaborando parecer técnico preliminar acerca de seu eventual e possível enquadramento como bens de capital essenciais à atividade empresarial, à luz da jurisprudência do STJ.</p> <p>Item 14, "c"</p>	<p>Constataram-se três situações: (i) bens listados e localizados; (ii) bens listados e não encontrados; e (iii) bens encontrados e não listados, pendentes de esclarecimento.</p> <p>Os bens localizados tiveram sua essencialidade analisada, com parecer técnico preliminar à luz da jurisprudência do STJ.</p>	<p>Item V, fls. 31 do Laudo e seus Anexos I e II.</p>
<p>Identificar o contador responsável pela escrituração, verificando a existência, regularidade e guarda dos livros obrigatórios, bem como o local em que se encontram arquivados</p> <p>Item 14, "d"</p>	<p>Vinicius Silvério, contador, inscrito no CPF n. 063.028.859-30 e CRC/PR n. 070644/O-9.</p>	<p>Item IX, fls. 44 do Laudo</p>
<p>Conferir se todos os documentos contábeis apresentados contêm a assinatura do profissional habilitado</p> <p>Item 14, "e"</p>	<p>Verificou-se que a maior parte dos documentos contábeis apresentados, tanto nos autos, quanto administrativamente, ora anexados, contém a assinatura de profissional habilitado.</p> <p>Contudo, identificaram-se alguns documentos sem a respectiva assinatura técnica.</p>	<p>Item X, fls. 44 do Laudo.</p>
<p>Analisar, com base em prova documental, o preenchimento dos requisitos legais para consolidação processual e substancial, examinando individualmente cada elemento exigido pela legislação e pela jurisprudência. Caberá ao perito elaborar o organograma do grupo e</p>	<p>Com base na prova documental, na análise societária e na vistoria <i>in loco</i>, foi elaborado organograma do grupo, evidenciando integração operacional, administrativa e econômica entre os produtores rurais e as sociedades empresárias da cadeia produtiva, constatando-se identidade do quadro societário, atuação conjunta no mercado, interdependência patrimonial e funcional, bem como a existência de garantias cruzadas em CPRs, nos termos do art. 69-J, da LREF.</p>	<p>item II.i.b, fls. 5 e seguintes, e item VI, fls. 38 do Laudo.</p>





<p>de seu quadro societário, esclarecendo, ainda, as razões da redução do litisconsórcio ativo em comparação com a petição inicial de mov. 1.1</p> <p>Item 14, "f"</p>	<p>A readequação do polo se deu a.1, pela ausência de biênio da Agromov Log e a.2, pela "inexistência de atividade operacional" da Atena.</p>	
<p>Examinar se a estrutura jurídica da CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA permite seu enquadramento como sociedade empresária, à luz do art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/05</p> <p>Item 14, "g"</p>	<p>Embora conste no cadastro processual como "S/S Ltda.", a análise do contrato social consolidado e da certidão da Junta Comercial (ev. 64.23) demonstra que a sociedade atualmente adota a forma de sociedade anônima fechada, sob a denominação Conquista Investimentos e Participações S/A, tratando-se, portanto, de sociedade empresária regularmente registrada, em atendimento ao art. 51, V, da Lei 11.101/2005, concluindo-se por sua legitimidade ativa, com recomendação de retificação do cadastro processual para adequação da razão social.</p>	<p>Item II.ii.a, fls. 16 do Laudo.</p>
<p>Verificar se a lista de credores indica, de forma clara, o devedor principal e os respectivos coobrigados, especificando a natureza da obrigação, nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, esclarecendo eventual inexistência de obrigação a ser reestruturada em relação a um ou mais dos legitimados ativos.</p> <p>Item 14, "h"</p>	<p>Verificou-se que a lista de credores apresentada não atende integralmente aos requisitos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005, tampouco às determinações judiciais, pois não indica de forma clara o devedor principal, os respectivos coobrigados e a natureza de cada obrigação, demandando adequação.</p> <p>Ademais quando à existência de obrigações a serem reestruturadas, ao menos a partir da relação das Ações constantes do Anexo III, aparentemente, todas as postulantes compõe polo passivo de ações executivas ou de conhecimento. A análise poderá ser melhor realizada com a complementação da lista de credores.</p>	<p>Item X, fls. 72 do Laudo e Anexo III.</p>
<p>Esclarecer, com fundamentos fáticos e jurídicos, se Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel preenchem todos os</p>	<p>Há comprovação do exercício regular da atividade rural por meio das DIRPFs (evs. 64.3 a 64.6), matrículas imobiliárias e contratos de arrendamento firmados em nome próprio. Embora ausentes o LCDPR e balanço patrimonial, os</p>	<p>Item II.ii.i, fls. 10 do Laudo.</p>





requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05; Item 14, "i"	elementos apresentados demonstram, em essência, o atendimento aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, ressalvada eventual complementação documental.	
Identificar todas as instituições financeiras com as quais os autores mantêm relacionamento bancário, para fins de conferência do art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/05; Item 14, "j"	Não foi possível identificar a totalidade das instituições financeiras em razão da ausência de extratos bancários. Contudo, com base no IR 2025 e nos dados contábeis analisados, constatou-se relacionamento com as seguintes instituições: Banco do Brasil, Sicoob, Sicredi Dexis, C6 Bank, Santander, Itaú, Safra, Banco ABC, Nu Financeira, BTG Pactual, Caixa Vida e Previdência, além de cooperativas como Copasul, Cresol, Lar e Cocari.	Item X, fls. 72 do Laudo.
Conferir, com base em pesquisa pública e documental, o adequado cumprimento do disposto no art. 51, incisos IX e X, da Lei nº 11.101/05; Item 14, "l"	Em consultas públicas aos sites dos Tribunais, identificaram-se diversas ações não informadas nos autos. Quanto ao passivo fiscal (art. 51, X, da Lei 11.101/2005), embora a emissão de certidões dependa de solicitação do próprio devedor, constatou-se a existência de execuções fiscais ajuizadas.	Item X, fls. 72 do Laudo e Anexo III
A partir da vistoria <i>in loco</i> e da análise técnica realizada, apresentar considerações fundamentadas acerca das tutelas de urgência requeridas; Item 14, "m"	A vistoria <i>in loco</i> e a análise técnica (Anexos I e II) indicam que a grande parte dos ativos possui caráter essencial à atividade rural. Quanto às tutelas de urgência, verificou-se que os arrestos de grãos superam a estimativa de produção da safra 2026, com potencial impacto no fluxo de caixa e na continuidade do ciclo produtivo, mostrando-se preocupante no tocante à consecução das atividades.	Item V, fls. 31 do Laudo.

Diante do exposto, espera-se que todas as determinações tenham sido devidamente atendidas pela Perita, à luz do resumo constante da tabela acima, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos adicionais, caso este d. Juízo ou qualquer interessado repute necessários, para os quais esta Perita permanece à disposição.





III. DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS

Por derradeiro, informamos que as imagens e vídeos realizados na ocasião da visita *in loco* poderão ser acessados via link do google drive:

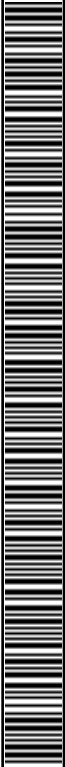
<https://drive.google.com/drive/folders/14AJeQW-yMBTNQU01e1dm7URnbqPcA-gE?usp=sharing>

Aproveita-se do ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0000392-11.2026.8.16.0194**, em trâmite perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Eleva Trading Ltda.; **(ii)** Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas; **(iii)** Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.; **(iv)** Agro Capital Investimentos e Participações Ltda.; **(v)** Agromove Transportes Ltda.; **(vi)** Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.; **(vii)** Condomínio Agropecuário Rio Branco; **(viii)** Pedro Henrique Pinto Fadel; e **(ix)** Luiz Henrique Pinto Fadel.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	4
II. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS POSTULANTES	5
III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	23
IV. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	23
V. ANÁLISE QUANTO AOS BENS (DE CAPITAL) ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	31
VI. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	38
VII. ANÁLISE QUANTO AOS INDÍCIOS DE FRAUDE.....	43
VIII. ANÁLISE ACERCA COMPETÊNCIA DO JUÍZO	43
IX. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA	44
<i>a. Eleva Trading Ltda.....</i>	<i>46</i>
<i>b. Agromove Transportes Ltda.....</i>	<i>51</i>
<i>c. Conquista Investimentos e Participações S/A.....</i>	<i>56</i>
<i>d. Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas</i>	<i>60</i>
<i>e. Agro Capital e Investimentos e Participações Ltda.....</i>	<i>64</i>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<i>f. Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.</i>	<i>67</i>
<i>g. Condomínio Agropecuário Rio Branco – parte possivelmente ilegítima, cf. item II.....</i>	<i>70</i>
X. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL.....	72
<i>a. Da Análise sobre a documentação referente aos EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS RURAIS Luiz Henrique e Pedro Henrique.....</i>	<i>73</i>
<i>b. Da Análise Sobre a Documentação Referente às Sociedades Empresárias integrantes do “Grupo Conquista”</i>	<i>81</i>
XI. CONCLUSÃO	98

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

O presente documento reúne as informações coletadas pela Auxilia Consultores, na qualidade de Perita Judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial n.º 0000392-11.2026.8.16.0194, em trâmite perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, requerida em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Eleva Trading Ltda.; **(ii)** Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas; **(iii)** Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.; **(iv)** Agro Capital Investimentos e Participações Ltda.; **(v)** Agromove Transportes Ltda.; **(vi)** Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.; **(vii)** Condomínio Agropecuário Rio Branco; **(viii)** Pedro Henrique Pinto Fadel; e **(ix)** Luiz Henrique Pinto Fadel., com a finalidade de oferecer subsídios quanto a eventual deferimento do processamento do pedido recuperacional.

A presente constatação prévia é realizada nos termos do art. 51-A, da Lei 11.101/2005, e da Recomendação nº 112/2021 do CNJ, em estrito cumprimento à decisão proferida no ev. 70, tendo por finalidade, conforme itens “a” a “m” da referida decisão, verificar as reais condições de funcionamento mediante visita in loco; aferir a regularidade e completude documental, especialmente quanto às particularidades do produtor rural; identificar e localizar os ativos não circulantes indicados nos movs. 64.24 e 64.28, com parecer técnico preliminar sobre eventual essencialidade; identificar o contador responsável e verificar a existência, regularidade e guarda dos livros obrigatórios; conferir a presença de assinatura de profissional habilitado nos documentos contábeis apresentados; examinar, com base documental, o preenchimento dos requisitos legais para consolidação processual e substancial, com elaboração de organograma societário e esclarecimentos acerca da redução do litisconsórcio ativo; analisar o enquadramento da Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. como sociedade empresária; verificar se a lista de credores indica adequadamente o devedor principal e os

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



respectivos coobrigados; esclarecer o preenchimento dos requisitos legais pelos produtores rurais pessoas físicas; identificar as instituições financeiras com as quais mantêm relacionamento; conferir o cumprimento dos arts. 48 e 51, da LREF e apresentar considerações técnicas acerca das tutelas de urgência requeridas.

Ressalta-se que a presente análise se limita à verificação objetiva do atendimento aos requisitos legais para o processamento do pedido, não abrangendo juízo de viabilidade econômica da atividade ou do eventual plano, tampouco auditoria ou certificação da veracidade material das informações apresentadas, cuja responsabilidade permanece com as requerentes e seus profissionais habilitados.

Os fundamentos técnicos, as diligências realizadas e a documentação examinada encontram-se detalhados ao longo do presente laudo e em seus anexos correspondentes.

II. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS POSTULANTES

i. Descrição das postulantes:

ELEVA TRADING LTDA.	CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS E COM. E REP. DE PROD. AGRÍCOLAS	CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
----------------------------	---	--

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A **Eleva Trading Ltda.** foi constituída em 16 de janeiro de 2024, encontra-se sediada à Avenida Madre Leônia Milito, nº 1377, sala 1903, no município de Londrina/PR, cf. ev. 64.23, fls. 12 a 21, encontrando-se com registro ativo perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com capital social integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O quadro societário é composto por **Luiz Henrique Pinto Fadel**, na qualidade de sócio administrador, titular de 51% das quotas, e por **Pedro Henrique Pinto Fadel**, titular de 49% das quotas. Seu objeto social compreende, entre outras, as seguintes atividades: (i) comércio atacadista de soja; (ii) consultoria em gestão empresarial; (iii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (iv) comércio atacadista de óleos e gorduras; (v) testes e análises técnicas; (vi) organização logística do transporte de carga; (vii) comércio

A **Conquista Armazéns Gerais e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.** foi constituída em 19 de março de 2015, está sediada na Rodovia PR 535 Ary Borba Carneiro, Nº KM 13,5, ZONA RURAL - Rio Branco do Ivaí/PR - CEP 86848-000, ev. 64.22, encontrando-se com registro ativo perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com capital social integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), embora faltante o último arquivamento perante a JUCPAR. O quadro societário é composto por **Luiz Henrique Pinto Fadel** e **Pedro Henrique Pinto Fadel**, ambos na qualidade de sócios-administradores, titulares, cada um, de 50% das quotas sociais. Seu objeto social abrange, atividades de armazéns gerais, comércio atacadista e varejista, bem como representação de produtos agrícolas em geral, sendo informado que, atualmente, é responsável pela gestão do silo de armazenamento situado no Sítio dos 22.

A **Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.**, atualmente denominada "**Conquista Investimentos e Participações S/A**", foi constituída em 13 de março de 2013, ev. 64.22 e 64.23, fls. 2, encontra-se sediada na Avenida Madre Leônia Milito, Nº 1377, SALA 1903, Bela Suíça - no município de Londrina/PR, encontrando-se com registro ativo perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com capital social integralizado de R\$ 5.896.000,00. O quadro societário é composto, a princípio, por Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique Pinto Fadel, ambos na qualidade de sócios-administradores, titulares, cada um, de 50% das quotas sociais. Todavia, consta uma anotação no campo "**observação**" da certidão simplificada, ev. 64.23, fls. 10, de anulação do negócio jurídico celebrado com os sócios remanescentes e a sócia retirante, Lygia Maria Gadda Fadel, em relação à cessão de 873.000 quotas (o que

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>atacadista de alimentos para animais; (viii) serviços de agronomia e consultoria voltada às atividades agrícolas e pecuárias; e (ix) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas.</p>		<p><i>demanda maior esclarecimento por parte das postulantes</i>). Seu objeto social abrange, investimento em imóveis, administração, locação, arrendamento de imóveis próprios, participação em outras sociedades e a exploração de atividades agrícolas e pecuárias em geral, proprietária da maior parte das Fazendas objeto da atividade do grupo.</p>
---	--	--

<p>AGRO CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.</p>	<p>APOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.</p>	<p>AGROMOVE TRANSPORTES LTDA.</p>
<p>A Agro Capital Investimentos e Participações LTDA., foi constituída em 13 de fevereiro de 2020, sediada na Avenida Madre Leônia Milito, n.º 1377, sala 1904, no município de Londrina/PR, cf. ev. 64.18 e 64.19, encontrando-se com registro ativo perante a Junta Comercial</p>	<p>A Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. foi constituída em 31 de agosto de 2023, sediada na Avenida Madre Leônia Milito, n.º 1377, sala 1904-B, no município de Londrina/PR, ev. 64.19, encontrando-se com registro ativo perante a Junta Comercial do</p>	<p>A Agromove Transportes Ltda. foi constituída em 07 de dezembro de 2022, sediada na Avenida Madre Leônia Milito, n.º 1377, sala 1904, no município de Londrina/PR, cf. ev. 64.19, com registro ativo perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, com capital</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>do Estado do Paraná, com capital social de R\$ 3.045.000,00 (três milhões e quarenta e cinco mil reais). O quadro societário é composto por Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique Pinto Fadel, ambos na qualidade de sócios-administradores, titulares, cada um, de 50% das quotas sociais. Seu objeto social abrange, investimento em imóveis, gestão e administração da propriedade imobiliária, compra e venda de imóveis e participações em outras sociedades, proprietária de dois sítios, que concentram áreas agricultáveis do grupo.</p>	<p>Estado do Paraná, com capital social de R\$ 4.908.600,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil e seiscentos reais). O quadro societário é composto por Luiz Henrique Pinto Fadel, titular de 26% das quotas, e Pedro Henrique Pinto Fadel titular de 74% das quotas, ambos na qualidade de sócios-administradores. Seu objeto social abrange aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com e sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com e sem Operador, com uma série de maquinários agrícolas integralizados pelos sócios na constituição da sociedade.</p>	<p>social integralizado de R\$ 300.000,00. O quadro societário é composto por Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique Pinto Fadel, ambos na qualidade de sócios-administradores, titulares, cada um, de 50% das quotas sociais, cf. certidão simplificada ora anexada, embora pendente a apresentação da última alteração arquivada na JUCEPAR. Seu objeto social consiste no transporte de cargas, titular dos caminhões responsáveis pelo escoamento da produção agrícola do grupo.</p>
--	--	---

<p>CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO RIO BRANCO</p>	<p>LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL e PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL</p>
<p>O Condomínio Agropecuário Rio Branco foi constituído por instrumento particular de convenção condominial no ano de 2018, sendo composto, na qualidade de condôminos, por Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique</p>	<p>Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique Pinto Fadel, além de sócios das sociedades empresárias anteriormente mencionadas, exercem individualmente atividade rural na condição de empresários individuais</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Pinto Fadel, cf. ev. 64.19. Consta da documentação acostada aos autos que ambos figuram como arrendatários de bens indivisos, explorando atividade agropecuária comum, com partilha proporcional de rendimentos, custos e despesas na fração de 50% para cada condômino. Todavia, verifica-se que o referido condomínio se caracteriza como **associação de natureza privada**, não se enquadrando no conceito de empresário ou sociedade empresária previsto nos arts. 966 e 982 do CC, configurando em realidade, comunhão de interesses patrimoniais entre pessoas físicas. **Dessa forma, ausente legitimidade ativa para requerer recuperação judicial, impõe-se sua exclusão de eventual consolidação processual ou substancial.**

regularmente registrados, ev. 64.23, fls. 22 e seguintes. Consta da documentação que ambos possuem registro ativo como empresários individuais desde 04/02/2026, cada qual com capital declarado de R\$ 10.000,00, estabelecidos no endereço Acesso 5, Seção Gleba Ribeirão Bonito – Fazenda Americana, nº s/n, Zona Rural, Município de Rio Branco do Ivaí/PR, CEP 86848-000. O objeto empresarial declarado compreende o cultivo de soja e milho, bem como a criação de bovinos para corte. Registra-se, contudo, que a atividade rural já vinha sendo exercida anteriormente ao registro formal como empresários individuais, havendo contratos de arrendamento celebrados em nome das pessoas naturais para exploração da atividade agrária, inclusive no Estado do Mato Grosso. Ademais, o exercício da atividade por período superior ao biênio pode ser aferido a partir da análise das matrículas imobiliárias examinadas, nas quais as pessoas naturais figuram como emitentes ou garantidoras de CPRs em histórico negocial pretérito, bem como das declarações de imposto de renda apresentadas. Embora não tenham sido juntados Livro Caixa do Produtor Rural (LCPR) e balanços específicos, o conjunto documental permite inferir a continuidade da exploração rural em lapso temporal superior a dois anos.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ii. Análise quanto à legitimidade e ilegitimidade de determinadas Postulantes:

De modo geral, a documentação apresentada pelas Devedoras, complementada por aquela obtida diretamente por esta Perita Judicial junto às Postulantes, parte integrante deste laudo, permitiu aferir, com grau satisfatório de segurança, a legitimidade da maior parte das integrantes do polo ativo, notadamente: (i) os produtores rurais – ressalvada a ausência de LCPR e balanços específicos, (ii) Eleva Trading, (iii) Conquista Armazéns Gerais, (iv) Agro Capital, (v) Agromove Transportes e (vi) Apolo Locações.

Especificamente quanto ao preenchimento dos requisitos atinentes aos produtores rurais, em atendimento à alínea *i), do item 14, da r. decisão de ev. 70*, observa-se que, embora não tenham sido apresentados o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e balanço patrimonial, foram juntadas as Declarações de Imposto de Renda (evs. 64.3 a 64.6), acompanhadas dos respectivos recibos de entrega tempestiva, nas quais consta a exploração de atividade rural:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



NOME: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL
CPF: 030.042.539-25
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL CPF: 030.042.539-25
 Data de Nascimento: 12/02/1980 Título Eleitoral: 072316970671
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 006.016.209-09
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: SÍTIO BRO VALE AZUL Número: SN
 Complemento: SÍTIO AMERICANA Bairro/Distrito: ZONA FURAL
 Município: RIO BRANCO DO IVAÍ UF: PR
 CEP: 86848-000 DDD/Telefone: (43) 3354-6172
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
 Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

NOME: PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
CPF: 879.741.189-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL CPF: 879.741.189-20
 Data de Nascimento: 27/03/1977 Título Eleitoral: 067033850671
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 024.921.589-69
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: FAZENDA BRO ALTA DA SERRA Número: SN
 Complemento: FAZENDA CONQUISTA Bairro/Distrito: ZONA FURAL
 Município: RIO BRANCO DO IVAÍ UF: PR
 CEP: 86848-000 DDD/Telefone: (43) 3354-6172
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
 Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA
 Tipo de declaração: 1 Declaração de Ajuste Anual Original

¹ Ev. 64.3, fls. 1.

² Ev. 64.4, fls. 13.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



NOME: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL
CPF: 030.042.539-25
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2025 **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL CPF: 030.042.539-25
 Data de Nascimento: 12/02/1980
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 006.016.209-09
 Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: SÍTIO BRO VALE AZUL Número: SN
 Complemento: SÍTIO AMERICANA Bairro/Distrito: ZONA RURAL
 Município: RIO BRANCO DO IVAÍ UF: PR
 CEP: 86848-000 DDD/Telefone: (43) 3354-6172
 E-mail: DDD/Celular:
 Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
 Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

NOME: PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
CPF: 879.741.189-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2025 **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL CPF: 879.741.189-20
 Data de Nascimento: 27/03/1977
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 024.921.589-69
 Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não
 Houve alteração de dados cadastrais? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: FAZENDA BRO ALTA DA SERRA Número: SN
 Complemento: FAZENDA CONQUISTA Bairro/Distrito: ZONA RURAL
 Município: RIO BRANCO DO IVAÍ UF: PR
 CEP: 86848-000 DDD/Telefone: (43) 3354-6172
 E-mail: DDD/Celular:
 Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
 Ocupação Principal: 610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

O exercício regular da atividade também se evidencia pelas averbações das matrículas fornecidas à Perita, que demonstram intensa atividade rural pelos produtores, e pelos contratos de arrendamento firmados em nome próprio para exploração agrária, nas quais os produtores figuram como tanto como emitentes, quanto como garantidores.

A saber:

⁵ Ev. 64.6, fls. 76.
⁶ Ev. 64.6, fls. 105.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Matrículas

MATRICULA-136.- FICHA Nº. 04Vº (QUATRO VERSO).-

R-15-MATRICULA 136 – PROTOCOLO Nº. 23.143 em 27.02.2014.-

DATA – 17.03.2014.- TÍTULO.- CONTRATO DE PARCERIA AGROPECUÁRIA. QUITORGANTE.- CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.209.081/0001-46, com sede na Rua Santa Catarina, 50, Sala 802, Centro, na cidade de Londrina/PR. QUITORGADOS.- CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, inscrito no CPF sob nº. 084.787.409-53, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR; PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL, inscrito no CPF sob nº. 879.741.189-20, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR; e LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, inscrito no CPF sob nº. 030.042.539-25, brasileiro, casado,

R-22-MATRÍCULA 3.121 - PROTOCOLO Nº.30.287, em 29/06/2023.-

TÍTULO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA.- N. 318900301068. Particular de 23 de Junho de 2023. CREDOR.- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede e foro na avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia. CEP: 04543-011, em São Paulo-SP, por sua Agência em Londrina/PR. EMITENTE DEVEDOR.- LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG n. 6.520.721-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n. 030.042.539-25, residente e domiciliado na Rua das Araribas, n. 209, Loteamento Alphaville, em Londrina-PR. AVALISTAS.- PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL, brasileiro, agropecuarista, portador da

Contrato Arrendamento

ARRENDATÁRIO:

- 1- PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº.5.303.466-7, inscrito CPF: 879.741.189-20, domiciliado na Rua dos Limoeiros 215, Bairro Vivendas do Arvoredo, Londrina/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Assinam o presente contrato, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com o ARRENDATÁRIO, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações decorrentes do presente contrato e até a efetiva desocupação, o Sr. LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, brasileiro, pecuarista, casado em regime de separação total de bens, portador do RG n.º 6.520.721-4 SSP/PR, inscrito no

Assim, inobstante a ausência do Livro Caixa e Balanço, parece suficientemente comprovada a condição dos produtores rurais.

⁷ Matrícula 106, Fazenda Americana, anexada nesta oportunidade. Aponta atividade rural desde os idos de 2014 pelos produtores rurais.

⁸ Matrícula 3121, Sítio da Casa Amarela, anexada nesta oportunidade. Aponta existência de CPR física, emitida pelo sr. Luiz, garantida pelo sr. Pedro.

⁹ Contrato de arrendamento Fazenda Nova Santa Ângela, anexado nesta oportunidade. Consta como arrendatário o sr. Pedro e fiador o sr. Luiz, datado de 25/01/2023.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que se refere à composição do litisconsórcio ativo por sociedades de natureza patrimonial, as Holdings, cumpre registrar que o e. TJPR já admitiu a inclusão de holdings patrimoniais em processos de recuperação judicial, ainda que ausente a demonstração de atividade empresarial típica, desde que evidenciada a integração estrutural, patrimonial e funcional ao grupo econômico, conforme julgado a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO SOCIETÁRIO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE READMITIU A HOLDING AO POLO ATIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NATUREZA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA HOLDING EMINENTEMENTE DE CONTROLE. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 69-J, INCISO II DA LEI 14.112/20. RECONDUÇÃO QUE PRIVILEGIA O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, NA MEDIDA EM QUE A HOLDING PODE FACILITAR O ACORDO DE CREDORES EM FUNÇÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA COMERCIAL. ALEGAÇÃO DE QUE A RECONDUÇÃO CONFIGURA MANOBRA DE BLINDAGEM PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA QUE CORROBORE A ALEGAÇÃO. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE DEMONSTRA QUE A ATIVIDADE EXERCIDA É DE CONTROLE DE ATIVOS. RECORRENTE QUE, ADEMAIS, SEQUER SE ENCONTRA LISTADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA HOLDING, O QUE AFASTA QUALQUER ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. [...] .7. A inclusão da Holding em litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre os credores, ajudando na recuperação do grupo econômico, em função da otimização da estrutura comercial com um objetivo em comum, homenageando, desta forma, o princípio da preservação da empresa. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0015878-12.2021.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 25.10.2021) (G.N)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Superada a introdução, impõe-se examinar, de forma individualizada, a situação de (vii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda., nos termos do item 14, “g”, da r. decisão de mov. 70.1, bem como a alteração do polo ativo verificada desde a cautelar preparatória, que envolveu (viii) Atena Crédito e Cobrança e Agromove Log.

Por fim, cumpre tecer considerações acerca das alegações de ilegitimidade atribuídas a (ix) Condomínio Agropecuário Rio Branco, à luz da LREF e CC/2002, e do conjunto documental, além da estrutura organizacional apresentada, como se verá a seguir.

ii.a. Da legitimidade da Requerente Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.

Embora a denominação constante no cadastro processual (“S/S Ltda.”) sugira tratar-se de sociedade simples, da análise do contrato social consolidado e da certidão simplificada da Junta Comercial acostadas aos autos (ev. 64.23), verifica-se que a sociedade atualmente possui natureza jurídica de **sociedade anônima fechada**, sob a denominação social **Conquista Investimentos e Participações S/A**.

A adoção da forma societária típica de sociedade empresária, com registro na Junta Comercial, enquadra-se no conceito de sociedade empresária, preenchendo, portanto, o requisito subjetivo exigido pelo art. 51, V, da LREF.

Dessa forma, conclui-se que a Requerente possui legitimidade para figurar no polo ativo da recuperação judicial, devendo, contudo, ser retificado o cadastro processual para constar corretamente a razão social **Conquista Investimentos e Participações S/A**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ii.b. Das pessoas jurídicas não incluídas no pedido recuperacional, em distinção àquelas indicadas na Cautelar Preparatória

Conforme determinado pelo MM. Juízo, cumpre a esta Perita esclarecer as razões pelas quais determinadas pessoas jurídicas vinculadas ao grupo econômico não figuram no polo ativo do pedido principal de recuperação judicial, bem como analisar a adequação jurídica da delimitação subjetiva promovida pelas requerentes.

No pedido cautelar, constavam no polo ativo, além das atuais postulantes, as pessoas jurídicas **Agromove Log Transportes Ltda. e Atena Crédito e Cobrança Ltda.** Posteriormente, quando da formulação do pedido principal de recuperação judicial, tais sociedades deixaram de integrar o litisconsórcio ativo.

Segundo as informações prestadas pelas requerentes, a **Agromove Log Transportes Ltda.** foi constituída com finalidade predominantemente tributária e organizacional, voltada especialmente ao registro formal de empregados vinculados à atividade logística do grupo. Embora mantenha relação com a operação de transporte, a referida pessoa jurídica não preenche o requisito temporal previsto no art. 48, da LREF, notadamente o exercício regular da atividade por período superior a dois anos, razão pela qual não poderia ser incluída no polo ativo do pedido recuperacional.

Quanto à **Atena Crédito e Cobrança Ltda.**, foi informado que exercia função administrativa de centralização de pagamentos e recebimentos do grupo econômico, operando como instrumento de organização financeira interna. Com o ajuizamento da recuperação judicial, o Grupo informou que optaram por cessar sua utilização, de modo a concentrar as movimentações financeiras diretamente nas contas das pessoas

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



jurídicas postulantes, conferindo maior transparência ao fluxo financeiro submetido à fiscalização judicial. Ressalte-se, contudo, que a sociedade permanece com situação ativa perante o cadastro da Receita Federal, figurando como endereço o mesmo local informado por outras postulantes. Embora tenha sido realizada constatação *in loco*, não é possível, neste momento, concluir de forma categórica acerca da inexistência de atividade operacional relevante ou da ausência de função administrativa ou financeira no âmbito do grupo econômico. Notadamente, esta verificação demanda análise mais aprofundada, a ser oportunamente realizada em caso de processamento da recuperação judicial, no contexto das atribuições fiscalizatórias da Administração Judicial a ser nomeada.

No mais, é necessário apontar que durante a visita *in loco* realizada nas Fazendas situadas em Rio Branco do Ivaí/PR foi identificada a existência da pessoa jurídica **Contrubras Construtora e Incorporadora Ltda.**, cujos sócios são os Srs. Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique Pinto Fadel. Segundo esclarecido, tal sociedade foi constituída com a finalidade de desenvolver empreendimento imobiliário (loteamento), não tendo apresentado movimentação financeira relevante desde sua constituição. Segundo relatado pelo sócio Luiz, referida sociedade não foi impulsionada, e o projeto inicial de atividade restou paralisado. Diferentemente das duas anteriores, a **CONTRUBRAS** não foi incluída em nenhum momento no polo ativo do pedido cautelar ou do pedido principal, não havendo, até o momento, indicação de vinculação funcional com a atividade rural desenvolvida pelo grupo.

O art. 69-G, da LREF, dispõe que os devedores integrantes de grupo sob controle comum **poderão** requerer recuperação judicial sob consolidação processual, evidenciando a natureza facultativa do instituto. Não se extrai do referido dispositivo imposição legal de litisconsórcio ativo obrigatório de todas as sociedades integrantes de determinado grupo econômico, sendo admissível a delimitação

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



subjetiva do polo ativo às sociedades que exerçam atividade empresarial em crise e possuam passivo a ser reestruturado, desde que preenchidos os requisitos do art. 48 da LREF.

A faculdade conferida pelo art. 69-G, todavia, não é absoluta, estando sujeita ao controle judicial, especialmente quando a exclusão de determinada sociedade puder caracterizar confusão patrimonial, interdependência operacional relevante ou utilização instrumental da autonomia societária com potencial prejuízo à coletividade de credores. Nessas hipóteses excepcionais, a jurisprudência admite a possibilidade de inclusão compulsória de empresa inicialmente excluída¹⁰.

No caso concreto, à luz das informações colhidas nesta fase de constatação prévia, não foram identificados elementos indicativos de utilização das referidas pessoas jurídicas como mecanismo de blindagem de ativos. A **Agromove Log Transportes** encontra óbice objetivo no requisito temporal legal; a **Atena Crédito** encontra-se paralisada e sem função operacional; e a **Contrubras Construtora** não apresenta atividade vinculada à cadeia produtiva rural nem movimentação financeira relevante. Além disso, constatou-se que todas as áreas rurais exploradas pelo Grupo são de propriedade ou arrendadas pelos postulantes, assim como os ativos empregados na atividade também são de propriedade destes.

¹⁰ REsp n. 2.001.535/SP, relator Min. Humberto Martins, relatora para acórdão Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 27/8/2024, DJe de 3/9/2024.



Assim, sob análise técnica preliminar própria desta fase processual, a delimitação subjetiva do polo ativo promovida pelas requerentes se mostra compatível com o regramento contido no art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo de ulterior reavaliação caso sobrevenham elementos fáticos ou contábeis que indiquem interdependência econômica ou confusão patrimonial relevante.

ii.c Da ausência de legitimidade ativa do postulante **CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO RIO BRANCO**

Conforme apurado na análise documental apresentada pelas requerentes, o denominado **Condomínio Agropecuário Rio Branco** foi constituído sob a forma de associação privada, não estando registrado como empresário individual nem como sociedade empresária perante a Junta Comercial, cf. imagem ao lado:

Nos termos do art. 1º, da LREF, o regime da recuperação judicial aplica-se exclusivamente ao empresário e à sociedade empresária. O art. 51, V, da mesma Lei exige, como documento indispensável ao processamento do pedido, a comprovação da regularidade da constituição do devedor e seu registro na Junta Comercial, requisito que evidencia a necessidade de enquadramento como sujeito empresário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.539.963/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2018	
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO AGROPECUARIO RIO BRANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOMINIO AGROPECUARIO RIO BRANCO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.848-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA AMERICANA	MUNICÍPIO RIO BRANCO DO IVAÍ	UF PR

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Embora, em tese, uma entidade sob regime associativo possa desenvolver atividade econômica, o **Condomínio Agropecuário Rio Branco** não se encontra constituído sob forma societária empresária, nem possui registro como empresário, tratando-se de associação privada destinada à organização do uso conjunto de bens e receitas entre seus integrantes.

Assim, sob o prisma formal exigido pelo art. 51, V, da LREF, verifica-se que o Condomínio não preenche o requisito de regular constituição como sociedade empresária, carecendo de legitimidade ativa para figurar como requerente em pedido de recuperação judicial.

Quanto aos possíveis impactos de sua exclusão do polo ativo, verifica-se da relação de bens apresentada ao ev. 64.28 que o Condomínio é proprietário de seis veículos leves, sendo parte utilizada para fins particulares dos condôminos (Pedro e Luiz) e parte destinada ao deslocamento de pessoal nas atividades rurais. Embora tais bens possam ter utilidade operacional no contexto da atividade agrícola, sua titularidade por pessoa jurídica desprovida de natureza empresária não supre o requisito legal exigido para o processamento da recuperação judicial. Eventual utilização desses veículos na atividade produtiva poderá ser considerada sob o aspecto fático da continuidade operacional, mas não altera a conclusão quanto à ausência de legitimidade ativa do Condomínio perante esta ação de recuperação judicial.

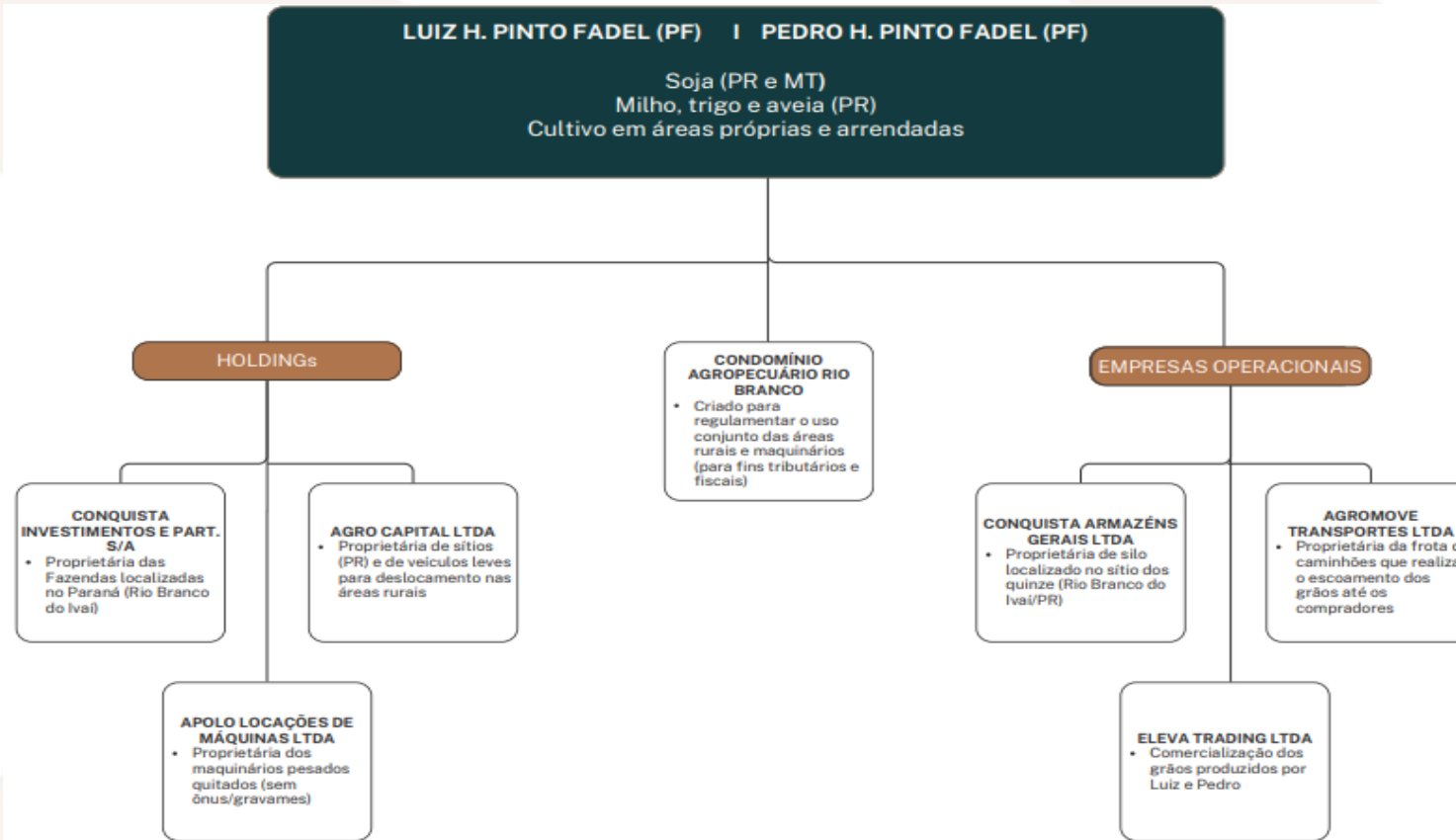
Dessa forma, conclui-se pela ausência de legitimidade ativa do Condomínio Agropecuário Rio Branco para figurar no polo ativo de eventual recuperação judicial, por ausência de enquadramento dos arts. 1º e 51, V, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ii. Organograma do grupo: parte final da alínea f), do item 14, da r. decisão de ev. 70



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

O passivo declarado pelas Devedoras totaliza R\$187.208.958,58, conforme lista de credores apresentada em ev. 64.16, com um total de 95 credores.

Todavia, em razão da insuficiência informacional prevista no art. 51, III, da LREF, reverberada na lista de credores, esta Perita recomenda a apresentação de uma nova relação de credores, conforme já detalhado nesse documento no item IX (análise acerca da regularidade e da completude da documentação apresentada).

A delimitação precisa da abrangência e da natureza dos créditos será objeto de análise pormenorizada quando da exibição da nova planilha de credores.

IV. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 51-A, caput e §5º, da LREF

a. Síntese da reunião técnica e vistoria in loco: diagnóstico da atividade das Postulantes

Em cumprimento ao item 14, alínea “a)” da decisão de ev. 70.1, a equipe da Auxilia Consultores deslocou-se, na data de 23 de fevereiro, às áreas rurais de Nova Brasilândia/MT e, na mesma data, na sede administrativa do grupo situada no município de Londrina/PR. Após, aos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



25 de fevereiro, concluiu a diligência presencial nas áreas rurais de Rio Branco do Ivaí/PR, com o objetivo de constatar *in loco* a efetiva existência, funcionamento e organização da atividade econômica desenvolvida pelo denominado Grupo Conquista.

Na Fazenda localizada em **Nova Brasilândia/MT**, denominada Fazenda Laranjal ou Retiro Recanto da Serra, foram vistoriadas as áreas agrícolas exploradas sob regime de arrendamento/parceria rural, destinadas principalmente ao cultivo de soja e milho, descritas de modo pormenorizada no documento anexo que analisa a essencialidade dos bens. A diligência foi acompanhada pelo **Sr. Pedro Henrique Pinto Fadel**, responsável pela condução operacional das atividades, que prestou esclarecimentos acerca da evolução das operações, da expansão territorial e dos fatores que contribuíram para a atual crise econômico-financeira.

Segundo informado, a atividade teve início por volta de 1994, com a exploração pecuária, posteriormente descontinuada nos anos de 2024/2025. Nos anos 2000, em conjunto com seu irmão, Sr. Luiz Henrique Pinto Fadel, passou a desenvolver atividade agrícola inicialmente restrita ao Estado do Paraná, em propriedades próprias vinculadas à Conquista Investimentos, na região de Rio Branco do Ivaí, permanecendo nesse formato até aproximadamente 2019. A partir de então, houve expansão para o Mato Grosso do Sul, nas regiões de Naviraí e Caracol, e, posteriormente, migração das operações para Nova Brasilândia/MT, em 2024, além da ampliação de áreas próprias e arrendadas no Paraná. Nesse contexto, foi constituída a Agro Capital Investimentos, titular de imóveis rurais de menor porte e determinados veículos.

Quanto à estrutura de ativos, foi relatado que a mecanização da produção ocorreu, inicialmente, com aquisição de maquinários e veículos em nome das pessoas naturais, conforme declarações de imposto de renda apresentadas, havendo compartilhamento de bens entre os

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



sócios e produtores rurais. Posteriormente, foi constituída a sociedade Apolo Locações, com a finalidade de organizar a gestão patrimonial. Constatou-se, contudo, que parte significativa dos veículos utilitários permanece registrada em nome das pessoas físicas, sendo os veículos destinados à operação administrados pelo Condomínio Agropecuário Rio Branco, segundo informado.

Paralelamente à expansão da produção agrícola, foram constituídas sociedades empresárias com a finalidade de conferir maior organização estrutural e eficiência tributária às atividades do grupo. Nesse contexto, foi edificado silo para armazenamento de grãos no Sítio dos Quinze, em Rio Branco do Ivaí/PR, de propriedade da Conquista Investimentos e operado pela Conquista Armazéns Gerais. Por volta de 2020, foram adquiridos caminhões destinados ao escoamento preponderante da produção própria, com eventual prestação de serviços a terceiros, originando a Agromove Transportes. No âmbito comercial, foi constituída a Eleva Trading, empresa dedicada à comercialização de grãos, cuja estruturação atendeu a propósitos organizacionais e de planejamento tributário, segregando as atividades produtivas das operações de venda e circulação de mercadorias.

No que se refere à organização operacional, o grupo atua predominantemente no agronegócio, com exploração agrícola em áreas próprias e sob regime de parceria rural, especialmente nos Estados do Paraná e do Mato Grosso. As atividades de plantio e colheita concentram-se nas propriedades de Rio Branco do Ivaí/PR e Nova Brasilândia/MT, onde se encontra a maior parte dos maquinários agrícolas e veículos de transporte. Em Londrina/PR, estão centralizadas as funções administrativas e decisórias, abrangendo emissão de notas fiscais, gestão de pessoal, recursos humanos, compras, vendas e coordenação financeira.

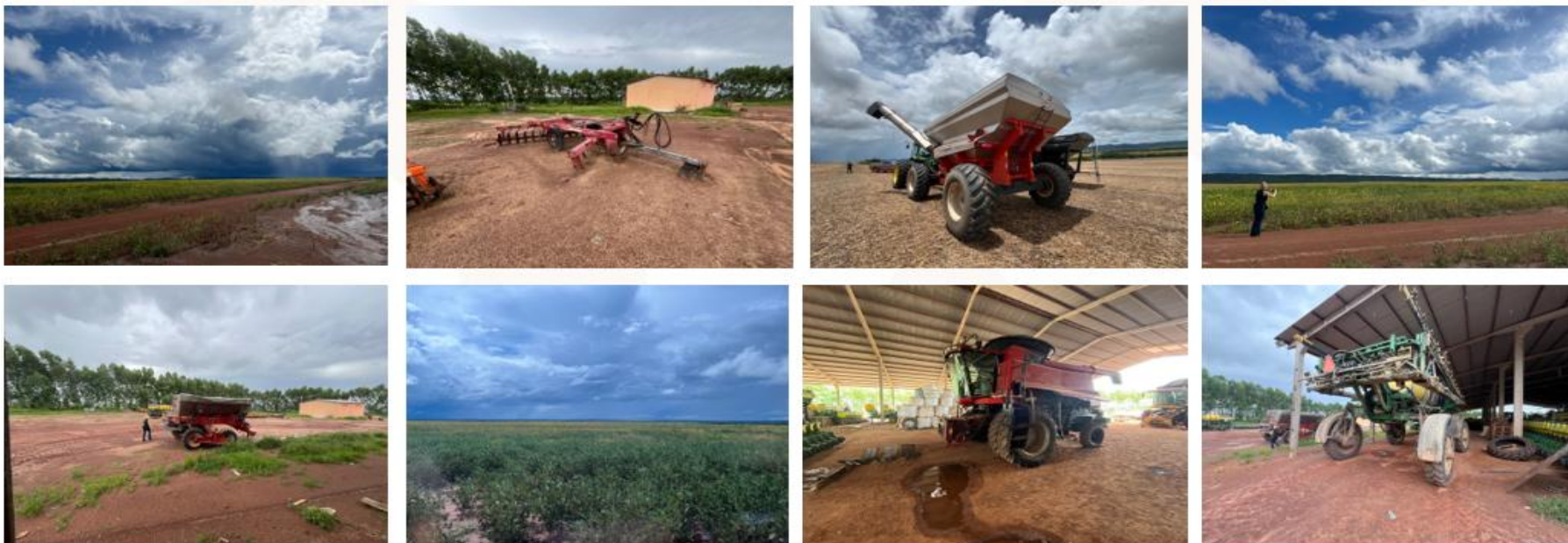
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Durante a diligência, constatou-se a presença de profissional vinculado à Cooperativa Ciarama, acompanhando a fase de colheita das áreas plantadas, em razão de arresto deferido judicialmente. Segundo informado, aproximadamente 8 mil sacas de soja já haviam sido colhidas, sendo que a colheita seria sequenciada pelo Banco Itaú, em razão do arresto deferido.

Abaixo, registros fotográficos da diligência, sendo que no [link do Drive](#), consta a relação global das fotos tiradas.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Já na cidade de **Londrina/PR**, a visita foi acompanhada pelo produtor rural e sócio das postulantes, **sr. Luiz Henrique Pinto Fadel**, o qual também prestou esclarecimentos acerca da estrutura organizacional do grupo, da dinâmica operacional das atividades agrícolas e de transporte, em linha ao acima reproduzido, bem como das circunstâncias que culminaram no ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

A visita iniciou-se nas salas comerciais nº 1902, 1903 e 1904, localizadas no Condomínio Empresarial Palhano, salas estas conjugadas, que funciona como centro estratégico, logístico, decisório, administrativo e comercial de todo o grupo, com funcionários trabalhando no local. No estacionamento, encontravam-se os veículos L200 Triton - Mitsubishi - SFA2C33, VW AMAROK - UCL6A26, HYUNDAI - ALF7730 e AUDI A00999. Após, seguiu-se ao loteamento Alphaville, onde foram registradas as fotos dos veículos S10 POCK-UP - AWO2347, AUDI - A009994, BMW X5 - SFA1A18.

Abaixo, parte dos registros fotográficos da diligência, sendo que os demais se encontram [link do Drive](#).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Posteriormente, em 25 de fevereiro, a equipe realizou vistoria *in loco* nas Fazendas localizadas em **Rio Branco do Ivaí/PR**, onde se concentram parte relevante das propriedades rurais próprias do grupo, bem como o silo de armazenagem, inicialmente não listado pelas Devedoras em sua relação de bens, áreas arrendadas, e grande parte dos maquinários e veículos utilizados na atividade agrícola.

Na ocasião, foram verificadas áreas em fase final de colheita de soja, instalações de apoio operacional e estrutura física do armazém pertencente à Conquista Armazéns Gerais Ltda., confirmando-se a efetiva existência e utilização dos ativos vinculados à atividade produtiva.

Foi informado que, na data anterior, havia sido concretizada a colheita de cerca de 10% de toda a área plantada, pela Ciarama, autorizada pelo arresto deferido.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Os demais registros fotográficos da diligência estão disponibilizados no [link do Drive](#).

Estas são, pois, as considerações acerca da visita *in loco* realizada pela Perita.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



V. ANÁLISE QUANTO AOS BENS (DE CAPITAL) ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Dentre as atribuições conferidas a esta Perita Judicial, nos termos do item 14, alíneas “c” e “m”, da decisão de mov. 70.1, incumbiu-lhe proceder à “análise da existência, localização e adequada identificação dos ativos não circulantes indicados nos evs. 64.24 e 64.28, com elaboração de parecer técnico preliminar acerca de seu eventual enquadramento como bens de capital essenciais à atividade empresária”, bem como, “a partir da vistoria in loco e da análise técnica realizada, apresentar considerações fundamentadas acerca das tutelas de urgência requeridas”.

Considerando a extensão e a diversidade dos ativos examinados, abrangendo centenas de bens dentre móveis e imóveis, optou-se por sistematizar a análise em dois documentos técnicos autônomos: *(i) Anexo I – Laudo de Análise dos Bens Móveis e do Silo;* e *(ii) Anexo II – Laudo de Análise dos Bens Imóveis,* a fim de conferir maior clareza e organização informacional.

O Anexo I contempla a análise individualizada dos bens móveis e do silo (não listado inicialmente pelas Devedoras), incluindo parecer específico acerca da frota apreendida e seus impactos operacionais. O Anexo II abrange não apenas os imóveis rurais e urbanos, mas também os contratos de arrendamento, os quais, somados às áreas próprias, totalizam aproximadamente 8.260 hectares nos Estados do Paraná e do Mato Grosso, dado que contextualiza a dimensão dos maquinários e veículos identificados. Em ambos os anexos, apresenta-se análise indicativa quanto à eventual essencialidade de cada item à atividade desenvolvida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Não obstante a r. decisão de mov. 70.1 tenha afastado, naquele momento, o pedido de proteção dos grãos contra constrições promovidas por credores extraconcursais – à luz da jurisprudência STJ, das decisões proferidas nos agravos de instrumento (evs. 68 e 69) e do princípio da referibilidade invocado por Vossa Excelência, entende esta Perita que, por cautela metodológica e a fim de evitar qualquer lacuna na abordagem técnica das tutelas de urgência suscitadas, é pertinente consignar análise específica sobre o tema.

Ressalta-se que este exame não tem o propósito de infirmar ou rediscutir os limites jurídicos já fixados por este d. Juízo e pelo e. TJPR monocraticamente, mas tão somente de registrar, sob enfoque técnico-fático, elementos que possam contribuir para a compreensão integral do contexto operacional e patrimonial apresentado nos autos.

Passemos, então, à predita análise.

Com efeito, é certo que o STJ¹¹ possui precedentes no sentido de que grãos constituem produto final da atividade rural, não se enquadrando, em regra, no conceito de “bem de capital” previsto na parte final do art. 49, §3º, da LREF. Por outro lado, também há

¹¹ “III. RAZÕES DE DECIDIR. **4. Compete ao juízo da recuperação judicial, na qualidade de juízo universal, deliberar sobre a natureza dos créditos e sobre a essencialidade dos bens afetos à atividade produtiva do devedor, ainda que se trate de crédito com suposta natureza extraconcursal.** 5. A competência do juízo da recuperação subsiste enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, conforme pacífica jurisprudência do STJ. 6. A preservação da competência do juízo da recuperação assegura a centralização dos atos executivos e contribui para a viabilidade do plano de soerguimento, evitando que execuções pulverizadas comprometam a efetividade do processo de recuperação. **7. O Juízo da recuperação reconheceu expressamente que a discussão sobre a essencialidade dos bens permanece pendente de deliberação, destacando, com base em relatório do administrador judicial, que os bens constritos - grãos de soja - destinam-se diretamente à atividade produtiva dos devedores.** (AgInt nos EDcl no CC n. 203.991/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 8/5/2025, DJEN de 19/5/2025.)” G.N.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



entendimento no sentido de que compete ao Juízo da recuperação avaliar os reflexos práticos das medidas constritivas sobre a continuidade da atividade empresarial, conforme já decidido pelo e. TJPR¹² em casos análogos.

No caso em exame, conforme elementos colhidos na diligência e informações prestadas pelo Grupo Conquista, a expectativa de colheita da safra 2026 é de aproximadamente 345.000 sacas de soja. Todavia, já foram arrestadas 25.000 sacas aproximadamente, havendo decisões liminares autorizando o arresto de outras 576.321 sacas, distribuídas entre os credores Itaú¹³, Cocari¹⁴ e Ciarama¹⁵, totalizando potencial constrição de 606.321 sacas:

¹² “Direito processual civil e direito empresarial. Agravo de instrumento. Suspensão de atos de constrição sobre safra de soja e milho essencial à recuperação judicial. Recurso não provido. I. Caso em exame1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu a suspensão imediata de atos de constrição e expropriação sobre a safra de soja 2024/2025, reconhecendo a essencialidade dos bens para a recuperação judicial dos agravados, em razão de pedido da Agravante, que alegou a extraconcursalidade de seu crédito e a inadequação da suspensão total das medidas constritivas. II. Questão em discussão2. A questão em discussão consiste em saber se a decisão que determinou a imediata suspensão de atos de constrição e expropriação sobre a safra de soja 2024/2025, reconhecida como bem essencial, deve ser mantida, considerando a alegação da cooperativa de que seu crédito é extraconcursal e que a suspensão é prematura. III. Razões de decidir3. A decisão do Juízo Universal da Recuperação Judicial reconheceu a essencialidade das safras, o que impede a constrição dos bens.4. A competência para deliberar sobre atos expropriatórios e a essencialidade dos bens é do Juízo da recuperação judicial, mesmo que o crédito seja considerado extraconcursal.5. A suspensão de atos de constrição é necessária para preservar a função social da empresa e garantir a efetividade do plano de recuperação.6. O crédito da agravante decorre de uma relação contratual de mercado e está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. IV. Dispositivo e tese7. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: Nos casos de recuperação judicial, mesmo quando o crédito é considerado extraconcursal, a realização de atos de constrição sobre bens essenciais à atividade empresarial depende da autorização do Juízo da recuperação judicial, visando à preservação da função social da empresa e à efetividade do plano de soerguimento. (TJPR - 15ª Câmara Cível - 0019485-91.2025.8.16.0000 - Bela Vista do Paraíso - Rel.: DESEMBARGADORA LUCIANE BORTOLETO - J. 16.07.2025)”

¹³ Informação retirada da petição de ev. 46 e do agravo de instrumento juntado no ev. 68.1 dos presentes autos.

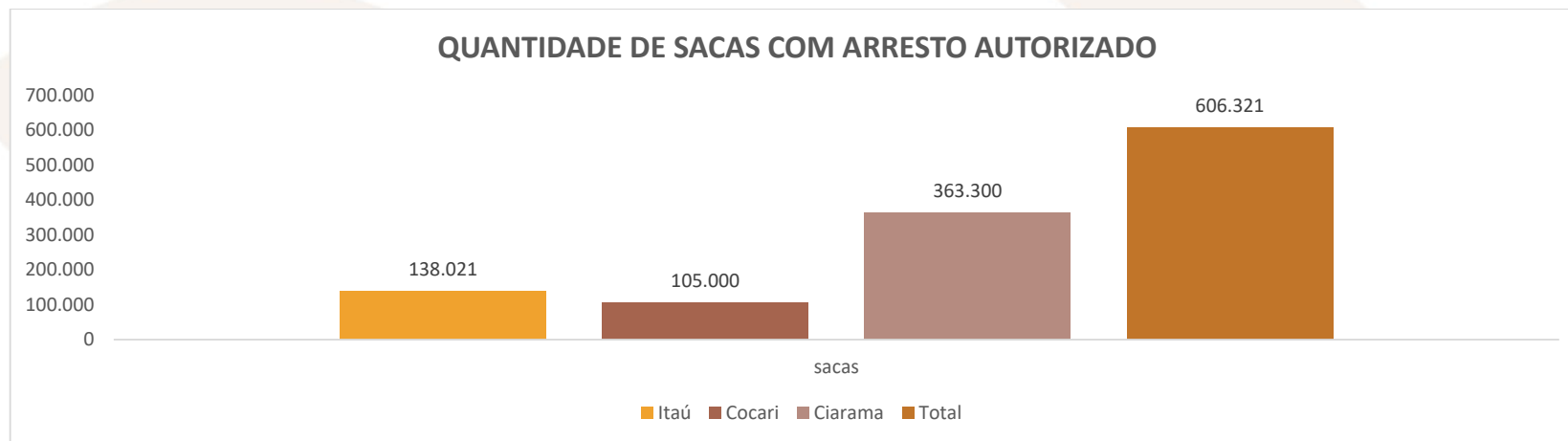
¹⁴ Informação retirada da petição de ev. 23 e do agravo de instrumento juntado no ev. 69.1, levando em consideração o preço da saca de soja a R\$ 110,00.

¹⁵ Informação retirada dos autos n. 0800524-86.2026.8.12.0019.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





O gráfico acima evidencia a expressiva desproporção entre a expectativa de produção e o quantitativo de sacas com arresto autorizado. Trata-se, portanto, de cenário em que a constrição supera integralmente a capacidade produtiva estimada do exercício agrícola em curso, pois o volume autorizado corresponde a aproximadamente 202% da produção estimada da safra:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Sob o prisma operacional, a safra de soja representa a principal fonte de geração de caixa do Grupo no período. Os recursos provenientes da comercialização dos grãos destinam-se ao custeio da própria colheita, à remuneração de trabalhadores sazonais, à locação de maquinários e caminhões ,tendo sido informado durante a vistoria técnica, inclusive, a necessidade de aproximadamente 10 caminhões adicionais para o escoamento integral da produção, ao pagamento de despesas correntes e encargos, à manutenção dos contratos de arrendamento que representam parcela substancial da área cultivada, bem como ao financiamento da safrinha e do próximo ciclo agrícola (safra 2026/2027).

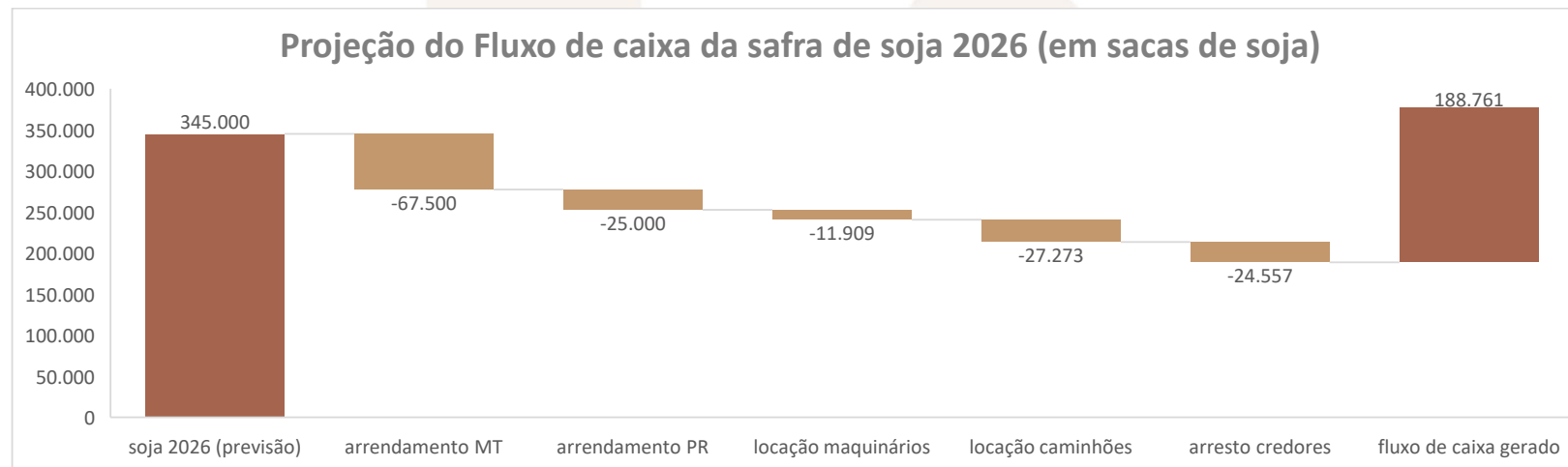
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Assim, ao que parece, pelo que foi possível observar durante esta análise preliminar, a efetivação integral dos arrestos autorizados pode, em tese, inviabilizar o fluxo mínimo de caixa necessário à continuidade da atividade, com potencial comprometimento dos contratos de arrendamento, das obrigações trabalhistas e do próprio ciclo produtivo subsequente.

Em um cenário que os arrestos já autorizados aos credores sejam suspensos ou modulados, a safra de soja de 2026 tende a gerar um resultado bruto de 188.761 sacas, deduzidas as despesas com arrendamento, as sacas já arrestadas e as despesas necessárias para a colheita e escoamento dos grãos, conforme se verifica pelo gráfico abaixo:

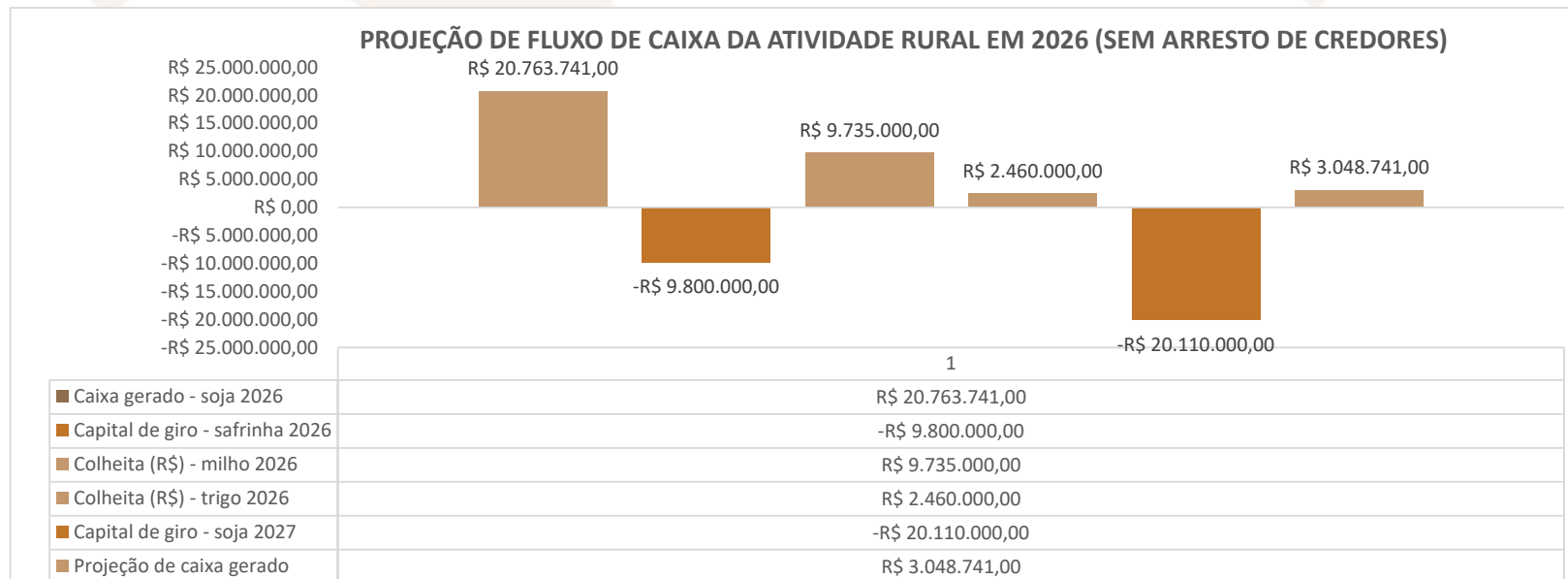


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A partir deste resultado gerado e das informações prestadas pelo Grupo Devedor sobre a necessidade de capital de giro para o plantio da safrinha de milho e trigo e para a safra de soja de 2027, e também da previsão de sacas a serem colhidas na safrinha de milho e trigo, verifica-se que a proteção da safra de soja de 2026 poderá permitir o financiamento da atividade rural no ano de 2026, sem a necessidade de captar recursos de terceiros para a manutenção das atividades essenciais:



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Portanto, em uma análise **sumária** e **preliminar**, com base nos elementos colhidos até aqui, a partir de informações prestadas pelo Grupo Devedor, é possível afirmar que a safra de soja 2026, em fase atual de colheita, mostra-se absolutamente relevante para a atividade desempenhada pelo Grupo Devedor, que fomenta as demais atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que compõe o Grupo Conquista.

VI. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Art. 69-J, da LREF

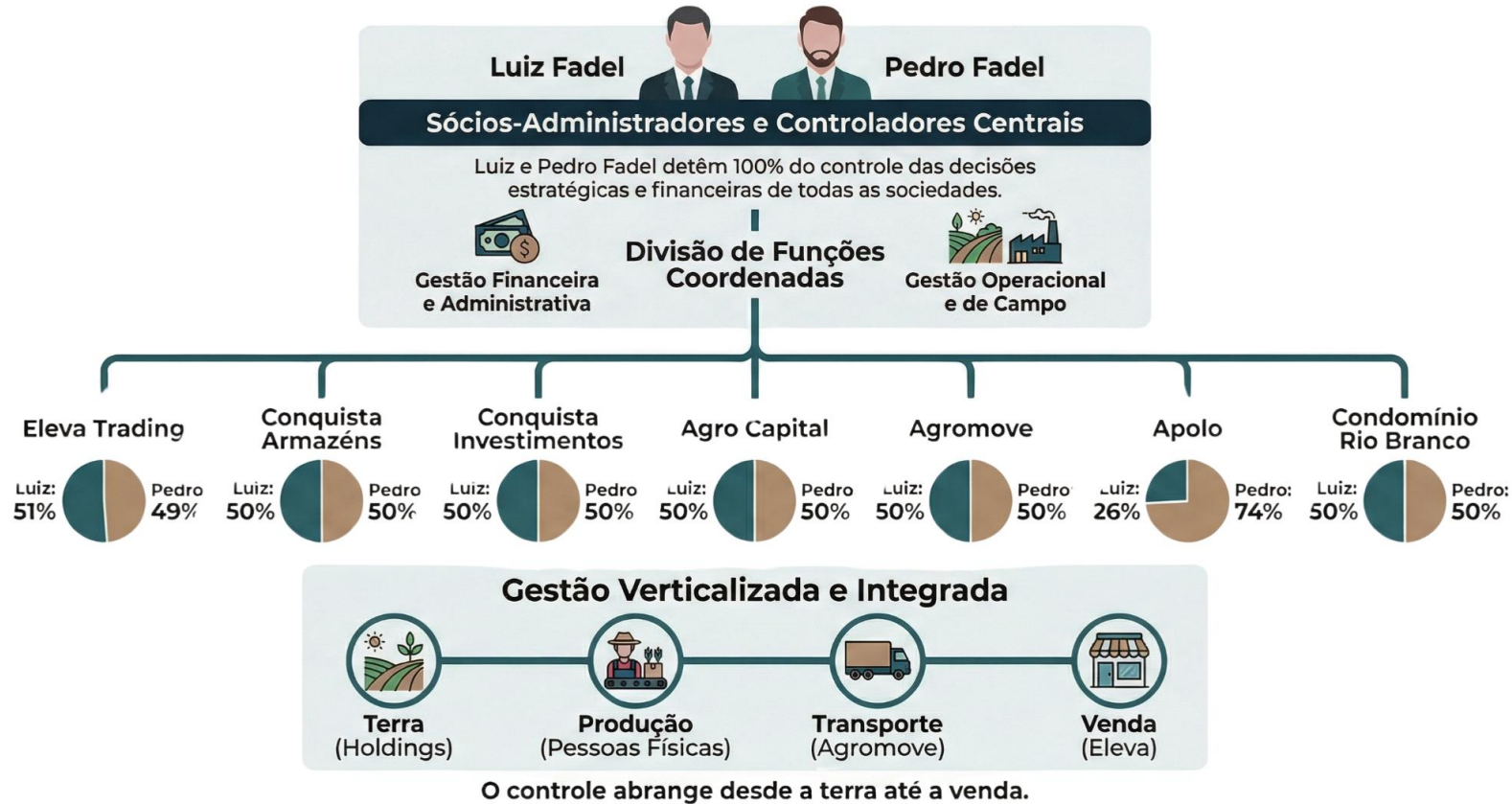
Com o objetivo de conferir maior clareza à estrutura organizacional e às interrelações societárias existentes, apresenta-se, a seguir, organograma ilustrativo do grupo econômico, a fim de subsidiar a análise dos requisitos legais para eventual consolidação substancial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Grupo Conquista: Unidade de Comando e Controle



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Pois bem.

Dispõe o art. 69-J, da LREF, que os elementos autorizadores da consolidação substancial consistem em **(i) interconexão** (que será tomada como a ligação, a relação, enfim, a conexão existente entre empresários) e a **confusão entre ativos ou passivos** das Devedoras e ao menos duas das seguintes hipóteses: **(ii)** existência de garantias cruzadas; **(iii)** relação de controle ou de dependência; **(iv)** identidade total ou parcial do quadro societário; **(v)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No caso em exame, a análise documental constante dos autos e fornecidas diretamente à Perita (que serão anexadas ao presente feito), além das constatações realizadas em vistoria *in loco* evidenciam integração operacional, administrativa e econômica entre as Postulantes, hábil a admitir o processamento no formato substancial.

Conforme relatado pelos sócios, e já abordado no presente documento, no item correspondente à Visita *in loco*, a atividade teve início no ano de 1994, no Estado do Paraná, com a Fazenda Conquista, inicialmente voltada à pecuária. Após, ocorreu a transição gradual para a agricultura, sobretudo com o plantio de soja, atividade que apresentou maior rentabilidade e passou a constituir o núcleo econômico do grupo, com a união das forças dos irmãos Luiz Henrique e Pedro Henrique.

Ao longo das últimas três décadas, houve expansão patrimonial e geográfica, com consolidação das operações no Paraná, especialmente em Rio Branco do Ivaí, onde se concentram as principais fazendas próprias e parte das áreas arrendadas, com posterior expansão para o Mato Grosso do Sul, e por último a transferência da atividade do Mato Grosso do Sul para o Mato Grosso, por meio arrendamento agrícola em novas áreas produtivas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Atualmente, o **Grupo Conquista** atua de forma verticalizada nas seguintes frentes:

- Produção agrícola (soja, milho, trigo e aveia) – engendrada pelos produtores rurais, em terras próprias, pertencentes à Conquista Investimento e Agro Capital, conforme matrículas anexas, e em terras arrendadas no PR e no MT, somando 8.260 hectares, por meio de maquinários pertencentes aos produtores rurais, conforme declaração do IRPF e/ou Apolo Locações (o que demanda esclarecimentos adicionais, conforme Anexo I);
- Armazenagem de grãos (silo próprio no Paraná) – Atividade gerida por Conquista Armazéns, no entanto, de propriedade de Conquista Investimento, situada no Sítio dos 22, em Rio Branco do Ivaí/PR;
- Transporte rodoviário de cargas (frota própria) – Atividade operacionalizada por Agromove Transportes;
- Comercialização de grãos por meio de trading própria – Atividade que compõe o objeto social da Eleva Trading, sendo responsável pela venda dos grãos produzidos pelos produtores rurais, e, em menor escala, pela comercialização de grãos de terceiros

Nota-se que o grupo opera sob modelo integrado de produção rural, com atuação coordenada entre os produtores rurais pessoas físicas (Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique Pinto Fadel) e sociedades empresárias, sendo que ambos compõe 100% dos quadros sociais, e desempenham funções específicas dentro da cadeia do agronegócio, abrangendo produção, armazenagem, logística, comercialização e gestão patrimonial, evidenciando controle, integração e atuação conjunta no mercado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Quanto à garantia cruzada entre os postulantes, verifica-se, a partir das CPRs apresentadas diretamente à esta Perita, após solicitação, documentos anexados, que as operações de crédito rural foram estruturadas com coobrigação recíproca envolvendo diferentes requerentes, o que evidencia a interdependência patrimonial típica de grupo em consolidação substancial, ao menos em parte destes.

Com efeito, na CPR com liquidação financeira nº 318900301084 (24/07/2023, credor Banco Santander S.A.), figura como devedor Luiz Henrique Pinto Fadel, com Pedro Henrique Pinto Fadel como avalista e a sociedade Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. como interveniente garantidora; de igual modo, a CPR com penhor agrícola nº 2020204000121 (ID121) (05/06/2024) indica Luiz como devedor e Pedro como devedor solidário.

Ainda, a CPR financeira nº 197006190424300 (29/04/2024, credor Itaú Unibanco S.A.) aponta Luiz como emitente/devedor, tendo como devedores solidários Pedro, Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda., Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. e Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.; na mesma linha, a CPR com liquidação financeira nº 318900301041 (19/05/2023, credor Banco Santander S.A.) mantém Luiz como devedor, com Pedro como avalista e Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. como interveniente garantidor.

Por fim, a CPR com penhor agrícola nº 20202024000141 (ID141) (26/09/2024, credor Itaú BBA Trading AS) reitera a dinâmica de solidariedade ao indicar Luiz como emitente, com Pedro, Conquista Investimentos e Participações, Conquista Armazéns Gerais e Agro Capital como devedores solidários. Desse conjunto, depreende-se que os requerentes garantem obrigações uns dos outros em múltiplas

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



cédulas, reforçando a existência de garantia cruzada e, ao menos sob esse aspecto, indicando-se parcialmente atendido o requisito de integração e correlação econômica-financeira entre os postulantes.

Em síntese, verifica-se que o Grupo Conquista apresenta cadeia produtiva verticalizada e integrada, com interdependência funcional entre pessoas físicas e jurídicas, preservando unidade econômica organizada, ainda que formalmente estruturada por diversas personalidades jurídicas, tendo atendido satisfatoriamente aos requisitos autorizadores para a consolidação substancial prevista no art. 69-J.

Por fim, registra-se que a análise feita desconsiderou o Condomínio Agropecurário Rio Branco, em razão da ausência de legitimidade apontada no Item II.

VII. ANÁLISE QUANTO AOS INDÍCIOS DE FRAUDE

Art. 51-A, caput e §6º, da LREF

Em conformidade com os documentos apresentados por ambas as Devedoras postulantes e, após análise de cada um deles, **não** foi possível constatar indícios ou elementos contundentes que apontem a utilização fraudulenta da ação de Recuperação Judicial ajuizada.

VIII. ANÁLISE ACERCA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Art. 51-a, "caput" e §7º, da lei 11.101/2005

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A competência deste d. Juízo foi reconhecida pela r. decisão de ev. 70, cf. item 9.

Em conformidade ao que restou decidido, e sob a perspectiva fática apurada por esta Perita, embora o Grupo desenvolva atividade rural também no Estado do Mato Grosso, confirmou-se que o centro decisório, administrativo e financeiro se encontra estabelecido no Estado do Paraná. É em Londrina/PR que se concentram as funções estratégicas, gestão administrativa, coordenação financeira e emissão documental, caracterizando-se, portanto, como o principal estabelecimento do Grupo Devedor, nos termos do art. 3º, da LREF.

IX. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

Análise realizada a partir da documentação contábil e financeira fornecida pelas Devedoras

Em cumprimento ao item 14, “d)”, da decisão de ev. 70.1, esta Perita identificou como responsável pela escrituração contábil o seguinte profissional:

➔ **Vinicius Silvério**, contador, inscrito no CPF n. 063.028.859-30 e CRC/PR n. 070644/O-9.

No mais, no que tange à certificação do local de guarda, as Requerentes informaram que os documentos relativos à contabilidade se encontram atualmente com o respectivo Contador, Sr. Vinicius Silvério.

Informações contábeis e financeiras das pessoas jurídicas postulantes

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A presente análise contábil-financeira foi elaborada com base (i) nos documentos acostados aos autos do pedido de Recuperação Judicial e (ii) na documentação encaminhada administrativamente às Auxilia Consultores pelas Requerentes, anexa.

Em análise preliminar, constatou-se divergência relevante entre o passivo indicado pelas Devedoras na relação apresentada e aquele que consta da escrituração contábil disponibilizada. A diferença, ao que tudo indica, decorre da ausência de parte da documentação atualizada, conforme apontado no checklist de verificação, demandando complementação dos dados para que se alcance retrato mais preciso da efetiva posição patrimonial.

Ademais, reitera-se que, dentre a documentação fornecida, não foram disponibilizados balancetes “travados” na data do ajuizamento para todas as pessoas jurídicas, tampouco escrituração contábil digital ou livro-caixa dos produtores rurais pessoas físicas integrantes do grupo, o que impediu análise quanto a estes. Ademais, parte das informações relativas ao exercício de 2025 não corresponde ao encerramento do exercício social (dezembro), consistindo em posições intermediárias.

Diante dessas limitações, a análise ora apresentada possui natureza técnico-descritiva, baseada exclusivamente nos documentos fornecidos, não substituindo auditoria contábil nem representando validação formal das demonstrações apresentadas. Eventuais comparações temporais devem ser interpretadas com cautela, especialmente quando as datas-base não coincidirem.

Feitos estes esclarecimentos, a análise a seguir será feita com base na documentação fornecida individualmente por cada uma das Requerentes e será apresentada de maneira individualizada, a fim de permitir a identificação das particularidades de cada sociedade, e, ao

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



final, será incluído tópico consolidado com os principais indicadores de liquidez e endividamento do Grupo Conquista, com o objetivo de oferecer uma visão global da estrutura financeira do grupo econômico, evitando distorções que poderiam decorrer da leitura isolada das postulantes e permitindo a adequada compreensão da situação de crise financeira conjunta que fundamenta o pedido recuperacional.

a. Eleva Trading Ltda.

Ativo: Em dezembro de 2024, o Ativo Total da Eleva Trading encerrou o exercício no montante de **R\$ 28.209.930,13**. Contudo, não foi possível realizar análise comparativa com dezembro de 2025, tendo em vista a ausência de apresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	Dez/24	Dez/25	AH
<i>Disponibilidades</i>	498,36	-	0,00%
<i>Contas a receber (Clientes)</i>	28.206.937,44	-	0,00%
<i>Outros Créditos</i>	2.494,33	-	0,00%
Ativo Circulante	28.209.930,13	-	0,00%
Total do Ativo	28.209.930,13	-	0,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/24 e Dez/25.

Conforme demonstrado, a totalidade do Ativo está concentrada no **Ativo Circulante**, no valor de R\$ 28.209.930,13, composto substancialmente por:

- **Contas a receber (Clientes):** R\$ 28.206.937,44
- **Outros créditos:** R\$ 2.494,33
- **Disponibilidades:** R\$ 498,36

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Verifica-se forte concentração em valores a receber, representando praticamente a integralidade do Ativo da companhia.

Observa-se, ainda, que do saldo total de Contas a Receber (R\$ 28.206.937,44), o montante de R\$ 11.601.094,97 refere-se a crédito junto ao sócio Luiz Henrique Pinto Fadel, detentor de 51% do capital social, e o valor de R\$ 8.444.208,85 refere-se a crédito junto ao sócio Pedro Henrique Pinto Fadel, detentor de 49% do capital social.

Assim, parcela significativa do Ativo está representada por créditos perante os próprios sócios da sociedade, circunstância que evidencia elevada concentração e potencial risco de realização, devendo tais valores serem analisados quanto à sua origem, natureza jurídica (adiantamentos, mútuos, distribuição antecipada, etc.) e efetiva capacidade de liquidação.

A ausência de dados de 2025 impede a verificação da evolução patrimonial e da recuperação ou manutenção desses créditos.

Passivo Circulante e Patrimônio Líquido: Em dezembro de 2024, o Passivo Total da Eleva Trading encerrou o exercício no montante de **R\$ 28.209.930,13**. Contudo, não foi possível realizar análise comparativa com dezembro de 2025, tendo em vista a ausência de apresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	Dez/24	Dez/25	AH
<i>Fornecedores</i>	27.879.640,49	-	0,00%
<i>Empréstimos e Financiamentos</i>	3.561,65	-	0,00%
<i>Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias</i>	17.289,34	-	0,00%
<i>Obrigações Fiscais</i>	28.345,82	-	0,00%
Passivo Circulante	27.928.837,30	-	0,00%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Patrimônio líquido	281.092,83	-	0,00%
Passivo e Patrimônio líquido	28.209.930,13	-	0,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/24 e Dez/25.

Passivo Circulante: Em dezembro de 2024, o **Passivo Circulante** da Eleva Trading totalizou **R\$ 27.928.837,30**, sendo composto substancialmente por:

- **Fornecedores:** R\$ 27.879.640,49
- **Empréstimos e Financiamentos:** R\$ 3.561,65
- **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** R\$ 17.289,34
- **Obrigações Fiscais:** R\$ 28.345,82

Verifica-se que o passivo de curto prazo encontra-se fortemente concentrado em **Fornecedores**, que representam praticamente a integralidade das obrigações circulantes.

Observa-se, ainda, que dentro da rubrica “Fornecedores” consta o montante de R\$ 11.315.557,49 registrado sob a denominação genérica de “Fornecedores Diversos”, o que dificulta a adequada análise da composição do passivo, tornando necessária a apresentação da abertura individualizada dessa conta para fins de verificação da origem, natureza e exigibilidade das obrigações.

Adicionalmente, verifica-se concentração relevante de valores junto aos próprios sócios da sociedade, a saber:

- **Luiz Henrique Pinto Fadel** (51% do capital social): R\$ 3.111.592,00
- **Pedro Henrique Pinto Fadel** (49% do capital social): R\$ 12.266.250,11

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Assim, parcela expressiva do Passivo Circulante encontra-se vinculada a partes relacionadas, o que demanda análise quanto à natureza jurídica desses valores (mútuo, aportes, antecipações, ajustes societários, entre outros) e suas condições de exigibilidade.

Patrimônio Líquido: O **Patrimônio Líquido**, por sua vez, apresenta saldo positivo de R\$ 281.092,83, valor reduzido frente ao volume total do passivo, evidenciando elevada dependência de capital de terceiros.

Destaca-se, ainda, que a ausência das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025 prejudica a análise comparativa e evolutiva do endividamento, de forma semelhante ao já apontado na análise do Ativo, impossibilitando a verificação da dinâmica das obrigações e eventual alteração na estrutura de capital da sociedade.

Demonstração do Resultado: A Demonstração do Resultado do Exercício permite avaliar a evolução da receita, custos e resultado operacional da sociedade.

	dez/24	dez/25	AH
Receita Bruta de Vendas	61.688.373,26	90.013.682,38	45,9%
(-) Deduções da Receita	-54.649,05	-1.583.644,14	2797,8%
Impostos sobre Vendas	-54.649,05	-51.338,17	-6,1%
Devoluções de Vendas/ Serviços	0,00	-1.532.305,97	0,0%
(=) Receita Líquida	61.633.724,21	88.430.038,24	43,5%
(-) Custos Mercadorias Vendidas	-61.407.914,92	-89.818.508,50	46,3%
(=) Resultado Bruto	225.809,29	-1.388.470,26	-714,9%
(-) Despesas Operacionais	-43.516,46	-11.993,28	-72,4%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



(=) Despesas Operacionais	-43.516,46	-11.993,28	-72,4%
(=) Resultado Operacional	182.292,83	-1.400.463,54	-868,2%
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,0%
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,0%
(+/-) Resultado Não Operacionais	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Antes do IR e CS	182.292,83	-1.400.463,54	-868,2%
(=) Resultado do Exercício	182.292,83	-1.400.463,54	-868,2%

A Receita Líquida da Eleva Trading apresentou crescimento relevante entre dezembro de 2024 e dezembro de 2025, passando de R\$ 61.633.724,21 para R\$ 88.430.038,24, o que representa aumento de 43,5% no período.

Entretanto, o **Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)** também registrou elevação significativa (+46,3%), saltando de R\$ 61.407.914,92 para R\$ 89.818.508,50, em ritmo superior ao crescimento da receita, o que comprometeu a margem bruta da companhia.

As **Despesas Operacionais**, por sua vez, apresentaram redução de 72,4%, passando de R\$ 43.516,46 para R\$ 11.993,28, porém essa diminuição não foi suficiente para compensar o impacto do aumento dos custos.

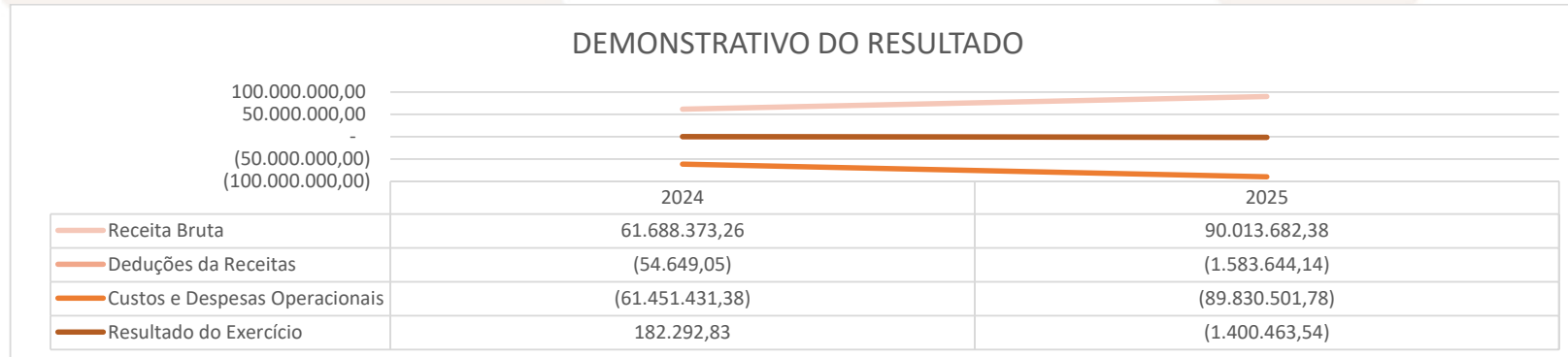
Como consequência, a empresa saiu de um **lucro de R\$ 182.292,83 em 2024** para um **prejuízo de R\$ 1.400.463,54 em 2025**, evidenciando deterioração da rentabilidade, apesar do crescimento do faturamento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Esse cenário é um reflexo do aumento da receita ocorrida entre o período atual e o anterior, como pode-se observar na tabela acima. O gráfico a seguir indica-se a evolução da demonstração de resultado.



b. Agromove Transportes Ltda.

Ativo: O Total do Ativo apresentou crescimento expressivo no período analisado, passando de R\$ 3.332.940,40 em dez/23 para R\$ 11.543.795,28 em dez/24, representando aumento de 246,3%. Em continuidade, verifica-se nova expansão em out/25, quando o Ativo Total atingiu R\$ 21.036.349,27, correspondendo a variação acumulada de 531,16% em relação a dez/23. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	out/25	AH
Disponibilidades	53.663,52	64.360,19	415.048,48	673,43%
Contas a Receber (Clientes)	64.156,65	287.690,57	2.496.259,65	3790,88%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Impostos a Recuperar	-	-	431.721,59	0,00%
Outros Créditos	-	-	148.593,47	0,00%
Ativo Circulante	117.820,17	352.050,76	3.491.623,19	2863,52%
Imobilizados	3.215.120,23	11.191.744,52	17.544.726,08	445,69%
Ativo Não Circulante	3.215.120,23	11.191.744,52	17.544.726,08	4,4569425
Total do Ativo	3.332.940,40	11.543.795,28	21.036.349,27	531,16%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e out/25.

O Ativo Circulante evoluiu de R\$ 117.820,17 em dez/23 para R\$ 352.050,76 em dez/24, representando crescimento de 198,8%, impulsionado principalmente pelo aumento das Contas a Receber, que passaram de R\$ 64.156,65 para R\$ 287.690,57. Em out/25, observa-se expansão ainda mais significativa, quando o Ativo Circulante atingiu R\$ 3.491.623,19, correspondendo a variação acumulada de 2.863,52% em relação a dez/23, com destaque para o expressivo aumento das Contas a Receber e o surgimento de novos grupos, como Impostos a Recuperar e Outros Créditos. Entretanto, o principal vetor de crescimento patrimonial permanece sendo o Ativo Não Circulante, especialmente o grupo Imobilizado, que passou de R\$ 3.215.120,23 em dez/23 para R\$ 11.191.744,52 em dez/24 (+248,1%), alcançando R\$ 17.544.726,08 em out/25, o que representa variação acumulada de aproximadamente 445,69% frente a dez/23, evidenciando forte expansão em ativos permanentes.

Passivo Circulante e Patrimônio Líquido: O Passivo Circulante apresentou crescimento expressivo entre dez/23 e dez/24, passando de R\$ 3.326.960,94 para R\$ 11.535.180,39, representando aumento de 246,7%. Contudo, em out/25 verifica-se redução para R\$ 9.927.659,32, ainda assim mantendo-se em patamar significativamente superior ao observado em dez/23 (+198,40% na análise horizontal). Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	dez/23	dez/24	out/25	AH
Fornecedores	1.168.116,71	5.743.562,35	1.573.057,51	34,67%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	20.576,43	-	-	0,00%
Obrigações Fiscais	12.334,07	25.440,81	24.271,47	96,78%
Outras Contas a Pagar	2.125.933,73	5.766.177,23	8.330.330,34	291,84%
Passivo Circulante	3.326.960,94	11.535.180,39	9.927.659,32	198,40%
Empréstimos e Financiamentos	-	-	8.430.000,00	0,00%
Passivo Não Circulante	-	-	8.430.000,00	0,00%
Patrimônio Líquido	5.979,46	8.614,89	2.678.689,95	44698,19%
Passivo e Patrimônio Líquido	3.332.940,40	11.543.795,28	21.036.349,27	531,16%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e out/25.

O crescimento inicial concentrou-se principalmente nas rubricas:

- **Fornecedores**, que evoluíram de R\$ 1.168.116,71 (dez/23) para R\$ 5.743.562,35 (dez/24), reduzindo posteriormente para R\$ 1.573.057,51 em out/25;
- **Outras Contas a Pagar**, que passaram de R\$ 2.125.933,73 para R\$ 5.766.177,23, atingindo R\$ 8.330.330,34 em out/25, configurando-se como principal componente do passivo circulante no período mais recente;
- **Obrigações Fiscais**, que apresentaram aumento de R\$ 12.334,07 para R\$ 25.440,81 em dez/24, com leve redução em out/25 (R\$ 24.271,47).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Destaca-se que, em out/25, observa-se também a constituição de **Empréstimos e Financiamentos no montante de R\$ 8.430.000,00**, classificados no Passivo Não Circulante, evidenciando alteração relevante na estrutura de capital, com ingresso de recursos de terceiros de longo prazo.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido apresentou elevação de R\$ 5.979,46 em dez/23 para R\$ 8.614,89 em dez/24, mantendo-se em patamar reduzido frente ao volume total das obrigações. Entretanto, em out/25 verifica-se aumento significativo para R\$ 2.678.689,95, representando variação expressiva na análise horizontal, indicando possível aporte de capital, reestruturação societária ou reversão de resultados acumulados, situação que demanda verificação quanto à sua composição.

Demonstração do Resultado: A Demonstração do Resultado do Exercício permite avaliar a evolução da receita, custos e resultado operacional da sociedade.

	dez/23	dez/24	Dez/25	AH
Receita Bruta de Vendas	4.946.555,73	15.870.591,98	17.912.483,50	262,1%
(-) Deduções da Receita	-539.130,31	-1.473.729,91	-1.725.399,77	220,0%
Impostos sobre Vendas	-539.130,31	-1.473.729,91	-1.725.399,77	220,0%
Devoluções de Vendas/ Serviços	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Receita Líquida	4.407.425,42	14.396.862,07	16.187.083,73	267,3%
(-) Custos Mercadorias Vendidas	-4.138.220,55	-12.218.570,55	-12.957.129,13	213,1%
(=) Resultado Bruto	269.204,87	2.178.291,52	3.229.954,60	1099,8%
(-) Despesas Operacionais	-236.614,95	-2.178.291,52	-534.373,75	125,8%
(=) Despesas Operacionais	-236.614,95	-2.178.291,52	-534.373,75	125,8%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



(=) Resultado Operacional	32.589,92	0,00	2.695.580,85	8171,2%
(-) Despesas Financeiras	-767,93	-1.733,50	-1.204,11	156,8%
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,0%
(+/-) Resultado Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Antes do IR e CS	31.821,99	-1.733,50	2.694.376,74	-269537,7%
(=) Resultado do Exercício	31.821,99	-1.733,50	2.694.376,74	8367,0%

A **Receita Líquida** apresentou crescimento expressivo no triênio, passando de **R\$ 4.407.425,42 em 2023** para **R\$ 14.396.862,07 em 2024** e atingindo **R\$ 16.187.083,73 em 2025**, representando expansão acumulada de aproximadamente **267%** no período.

O **Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)** acompanhou o aumento do faturamento, evoluindo de R\$ 4.138.220,55 (2023) para R\$ 12.218.570,55 (2024) e R\$ 12.957.129,13 (2025). Contudo, em 2025 o crescimento dos custos ocorreu em ritmo inferior ao da receita, proporcionando melhora da **margem bruta**, que saiu de R\$ 269 mil (2023) para R\$ 2,17 milhões (2024) e R\$ 3,22 milhões (2025).

As **Despesas Operacionais** apresentaram forte elevação em 2024, impactando o resultado daquele exercício, mas recuaram em 2025, contribuindo para a recuperação do desempenho operacional.

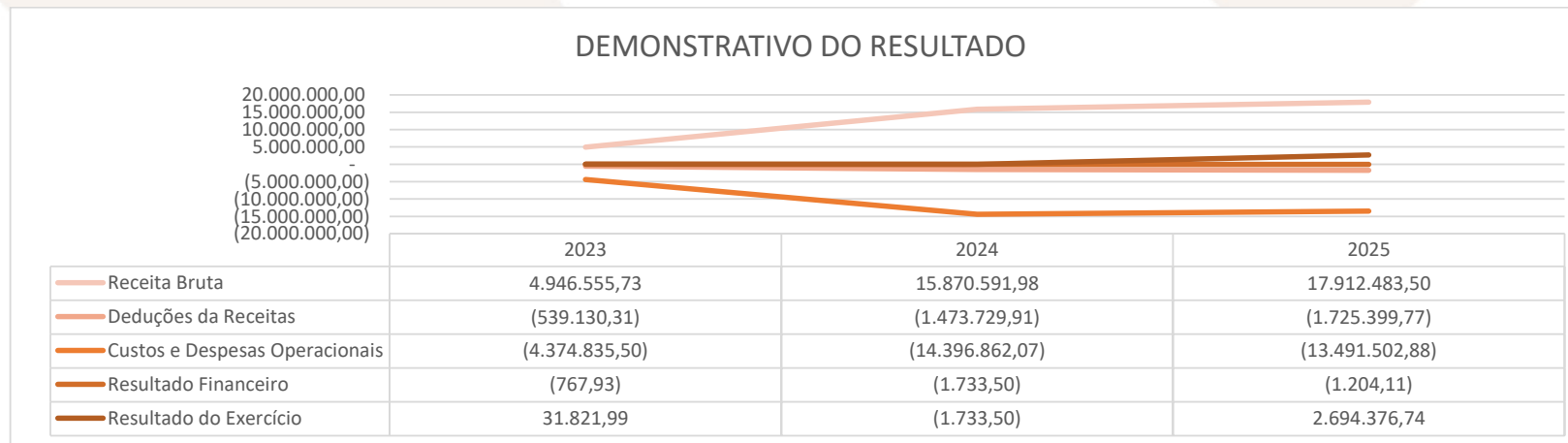
Como reflexo, o **Resultado do Exercício** evoluiu de lucro modesto de R\$ 31.821,99 (2023) para praticamente equilíbrio em 2024, e alcançou lucro expressivo de **R\$ 2.694.376,74 em 2025**, evidenciando significativa melhora da rentabilidade e ganho de escala operacional.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Esse cenário é um reflexo do aumento da receita ocorrida entre o período atual e o anterior, como pode-se observar na tabela acima. O gráfico a seguir indica-se a evolução da demonstração de resultado.



c. Conquista Investimentos e Participações S/A

Ativo: O Total do Ativo apresentou crescimento significativo, passando de **R\$ 4.592.939,53 em dez/23** para **R\$ 4.658.548,71 em dez/24**, representando aumento de aproximadamente **1,4%** no período. Contudo, não foi possível realizar análise comparativa com dezembro de

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



2025, tendo em vista a ausência de apresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
Disponibilidades	603.808,83	669.418,01	-	0,00%
Ativo Circulante	603.808,83	669.418,01	-	0,00%
Imobilizados	3.989.130,70	3.989.130,70	-	0,00%
Ativo Não Circulante	3.989.130,70	3.989.130,70	-	0,00%
Total do Ativo	4.592.939,53	4.658.548,71	-	0,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e 12/25.

O **Ativo Circulante** evoluiu de R\$ 603.808,83 para R\$ 669.418,01 (+10,9%), impulsionado principalmente pelo aumento das disponibilidades.

O **Ativo Não Circulante**, composto integralmente por imobilizado, manteve-se estável em R\$ 3.989.130,70, evidenciando ausência de novos investimentos relevantes no exercício.

A atual composição patrimonial demonstra estrutura predominantemente concentrada em ativos permanentes (imobilizado), com crescimento moderado do circulante, indicando estabilidade operacional no período analisado.

Ressalta-se que não foram apresentados dados referentes a dezembro de 2025, o que prejudica a análise horizontal completa e a avaliação da continuidade dessa expansão patrimonial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Passivo Circulante e Não Circulante: O Passivo Circulante apresentou aumento, passando de **R\$ 2.391,00 em dez/23** para **R\$ 4.003,50 em dez/24**, representando variação de aproximadamente **67,4%**. Apesar do crescimento percentual expressivo, o valor absoluto permanece pouco relevante frente ao porte patrimonial da empresa, indicando baixo nível de endividamento de curto prazo. Não há registro de Passivo Não Circulante nas demonstrações apresentadas, evidenciando inexistência de obrigações de longo prazo no período analisado. Contudo, não foi possível realizar análise comparativa com dezembro de 2025, tendo em vista a ausência de apresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
<i>Outras Contas a Pagar</i>	2.391,00	4.003,50	0,00	0,00%
Passivo Circulante	2.391,00	4.003,50	0,00	0,00%
Patrimônio Líquido	4.590.548,53	4.654.545,21	0,00	0,00%
Passivo e Patrimônio Líquido	4.592.939,53	4.658.548,71	0,00	0,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e 12/25.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido apresentou leve crescimento, passando de **R\$ 4.590.548,53** para **R\$ 4.654.545,21**, refletindo estabilidade patrimonial e manutenção de estrutura predominantemente financiada por capital próprio. A composição revela empresa com baixíssima dependência de capital de terceiros e sólida estrutura de capital.

Resultado: A empresa apresentou resultados positivos até 2024 (R\$ 133.632,36 em 2023; R\$ 63.996,68 em 2024). Contudo, não foi possível realizar análise comparativa com dezembro de 2025, tendo em vista a ausência de apresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
--	--------	--------	--------	----

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



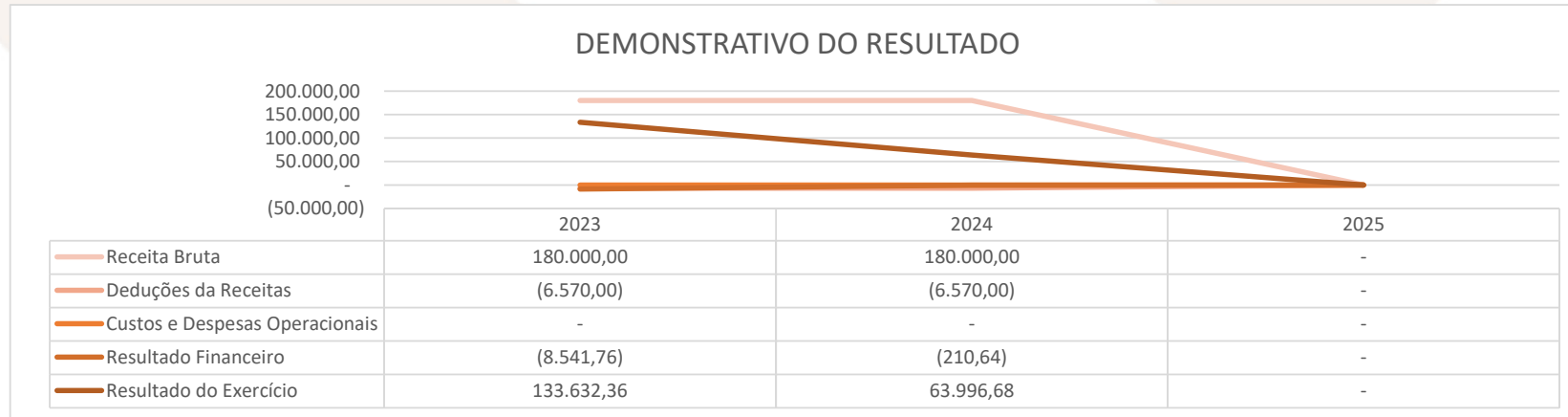
Receita Bruta de Vendas	180.000,00	180.000,00	0,00	0,0%
(-) Deduções da Receita	-6.570,00	-6.570,00	0,00	0,0%
Impostos sobre Vendas	-6.570,00	-6.570,00	0,00	0,0%
Devoluções de Vendas/ Serviços	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Receita Líquida	173.430,00	173.430,00	0,00	0,0%
(-) Custos Mercadorias Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Bruto	173.430,00	173.430,00	0,00	0,0%
(-) Despesas Operacionais	-31.255,88	-109.222,68	0,00	0,0%
(=) Despesas Operacionais	-31.255,88	-109.222,68	0,00	0,0%
(=) Resultado Operacional	142.174,12	64.207,32	0,00	0,0%
(-) Despesas Financeiras	-8.541,76	-210,64	0,00	0,0%
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,0%
(+/-) Resultado Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Antes do IR e CS	133.632,36	63.996,68	0,00	0,0%
(=) Resultado do Exercício	133.632,36	63.996,68	0,00	0,0%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Esse cenário é um reflexo da estabilidade da receita ocorrida entre o período atual e o anterior, como pode-se observar na tabela acima. O gráfico a seguir indica-se a evolução da demonstração de resultado.



d. Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas

Ativo: O Total do Ativo apresentou retração significativa no período, passando de **R\$ 159.071,18 em 2023** para **R\$ 83.871,18 em 2024** e alcançando **R\$ 37.171,18 em 2025**, o que representa redução acumulada de aproximadamente **76,6%** no triênio. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
Disponibilidades	36.979,80	11.779,80	25.079,80	-32,18%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Contas a receber (Clientes)	122.091,38	72.091,38	12.091,38	-50,30%
Ativo Circulante	159.071,18	83.871,18	37.171,18	51,59%
Total do Ativo	159.071,18	83.871,18	37.171,18	-76,63%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e dez/25.

Ativo Circulante: A principal variação ocorreu nas **Contas a Receber (Clientes)**, que reduziram de R\$ 122.091,38 (2023) para R\$ 72.091,38 (2024) e R\$ 12.091,38 (2025), indicando forte diminuição do volume operacional ou liquidação de créditos sem recomposição equivalente. As **Disponibilidades** também oscilaram, com queda relevante em 2024 e parcial recuperação em 2025, porém sem retornar ao nível observado em 2023. A evolução demonstra redução progressiva dos ativos de curto prazo, sugerindo encolhimento das operações e diminuição da capacidade de giro no período analisado.

Passivo Circulante: O Passivo Circulante apresentou **redução expressiva** no triênio, passando de **R\$ 59.288,52 em 2023** para **R\$ 16.088,52 em 2024** e atingindo **R\$ 588,52 em 2025**, representando retração acumulada de aproximadamente **99%** no período. A redução decorre principalmente da diminuição das obrigações com **Empréstimos e Financiamentos**, que passaram de R\$ 55.000,00 (2023) para R\$ 15.000,00 (2024) e apenas R\$ 500,00 (2025), além da queda em **Fornecedores**.

Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
Fornecedores	4.288,52	1.088,52	88,52	-97,94%
Empréstimos e Financiamentos	55.000,00	15.000,00	500,00	-99,09%
Passivo Circulante	59.288,52	16.088,52	588,52	-99,01%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Patrimônio Líquido	99.782,66	67.782,66	36.582,66	-63,34%
Passivo e Patrimônio Líquido	159.071,18	83.871,18	37.171,18	-76,63%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e dez/25.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido, por sua vez, apresentou redução contínua, passando de **R\$ 99.782,66 em 2023** para **R\$ 67.782,66 em 2024** e **R\$ 36.582,66 em 2025**, representando queda acumulada de aproximadamente **63,3%**.

A retração do capital próprio indica absorção de prejuízos ou redução da atividade operacional, resultando em diminuição da base patrimonial da empresa.

Resultado: A empresa não apresentou Receita Líquida no período analisado (2023 a 2025), mantendo-se sem faturamento operacional. Os resultados negativos decorrem integralmente do reconhecimento de custos/despesas, que totalizaram **R\$ -23.000,00 em 2023**, **R\$ -32.000,00 em 2024** e **R\$ -31.200,00 em 2025**. Observa-se agravamento do prejuízo entre 2023 e 2024 (+39,1%), seguido de leve redução em 2025 (-2,5% em relação a 2024), embora o resultado permaneça negativo.

	2023	2024	2025	AH
Receita Bruta de Vendas	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,0%
Impostos sobre Vendas	0,00	0,00	0,00	0,0%
Devoluções de Vendas/ Serviços	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Receita Líquida	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Custos Mercadorias Vendidas	-23.000,00	-32.000,00	-31.200,00	35,7%
(=) Resultado Bruto	-23.000,00	-32.000,00	-31.200,00	35,7%
(-) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%

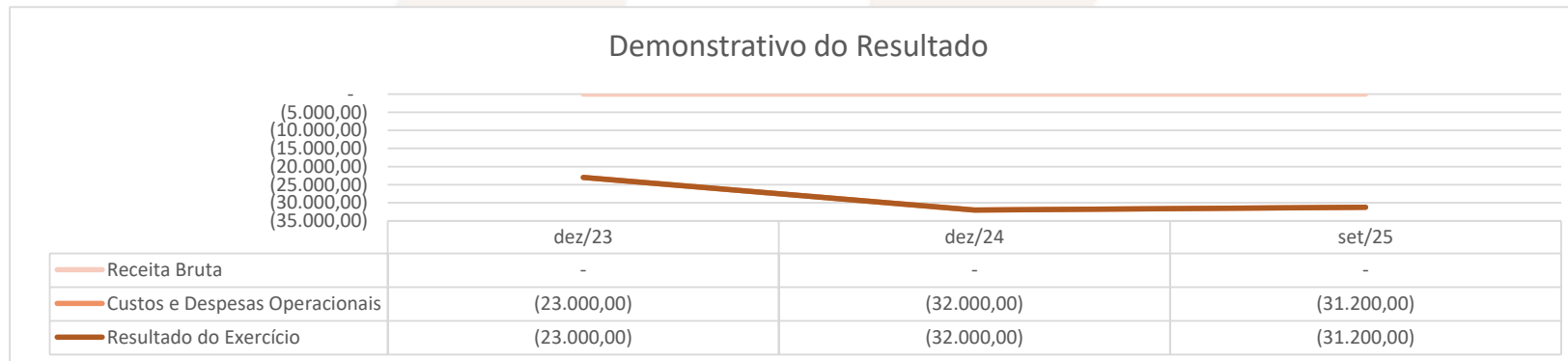
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



(=) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Operacional	-23.000,00	-32.000,00	-31.200,00	0,0%
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,0%
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,0%
(+/-) Resultado Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Antes do IR e CS	-23.000,00	-32.000,00	-31.200,00	35,7%
(=) Resultado do Exercício	-23.000,00	-32.000,00	-31.200,00	35,7%

Esse cenário é um reflexo da redução da receita ocorrida entre o período atual e o anterior, como pode-se observar na tabela acima. O gráfico a seguir indica a evolução da demonstração de resultado.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



e. Agro Capital e Investimentos e Participações Ltda.

Ativo: O Total do Ativo apresentou retração significativa no período, passando de **R\$ 3.081.355,90 em 2023** para **R\$ 3.024.414,63 em 2024** e alcançando **R\$ 3.019.861,52 em 2025**, o que representa redução acumulada de aproximadamente **-2,0%** no triênio. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	2023	2024	2025	AH
<i>Disponibilidades</i>	136.355,90	79.414,63	74.861,52	-45,10%
<i>Ativo Circulante</i>	136.355,90	79.414,63	74.861,52	-45,10%
<i>Imobilizados</i>	2.945.000,00	2.945.000,00	2.945.000,00	0,00%
Ativo Não Circulante	2.945.000,00	2.945.000,00	2.945.000,00	0,00%
Total do Ativo	3.081.355,90	3.024.414,63	3.019.861,52	-2,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e dez/25.

Ativo Circulante: A principal variação ocorreu nas Disponibilidades apresentaram redução contínua no período analisado, passando de **R\$ 136.355,90 em 2023** para **R\$ 79.414,63 em 2024** e **R\$ 74.861,52 em 2025**, representando retração acumulada de aproximadamente **45,1%**. A principal queda ocorreu entre 2023 e 2024 (-41,8%), seguida de leve redução adicional em 2025 (-5,7% em relação a 2024). A evolução demonstra diminuição do caixa e equivalentes, indicando consumo de recursos financeiros ao longo do período, o que pode estar relacionado à ausência de geração de receitas e à manutenção de despesas operacionais.

Passivo Circulante: O Passivo Circulante manteve-se em **R\$ 3.905,60 em 2023 e 2024**, sendo integralmente composto por **Obrigações Fiscais**, e foi totalmente liquidado em 2025, quando o saldo passou a zero, representando redução de **100%** no período. A ausência de

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



outras obrigações demonstra estrutura com baixíssimo nível de endividamento, concentrado exclusivamente em débitos fiscais até 2024, posteriormente quitado. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
<i>Obrigações Fiscais</i>	3.905,60	3.905,60	-	-100,00%
Passivo Circulante	3.905,60	3.905,60	-	-100,00%
Patrimônio Líquido	3.077.450,30	3.020.509,03	3.019.861,52	-3,83%
Passivo e Patrimônio Líquido	3.081.355,90	3.024.414,63	3.019.861,52	-4,33%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e dez/25.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido apresentou leve redução no triênio, passando de **R\$ 3.077.450,30 em 2023** para **R\$ 3.020.509,03 em 2024** e **R\$ 3.019.861,52 em 2025**, o que representa variação acumulada negativa de aproximadamente **3,83%**. A retração é moderada e indica absorção de pequenos prejuízos ou ajustes contábeis, sem comprometimento relevante da estrutura patrimonial.

Resultado: A empresa não apresentou Receita Líquida no período analisado (2023 a 2025), mantendo-se sem faturamento operacional. Os resultados negativos decorrem integralmente do reconhecimento de custos/despesas, que totalizaram **R\$ -62.785,76 em 2023; R\$ -56.941,27 em 2024**. Contudo, não foi possível realizar análise comparativa com dezembro de 2025, tendo em vista a ausência de apresentação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.

	2023	2024	2025	AH
Receita Bruta de Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00%
Impostos sobre Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Devoluções de Vendas/ Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) Receita Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Custos Mercadorias Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) Resultado Bruto	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Despesas Operacionais	-56.918,39	-56.941,27	0,00	0,00%
(=) Despesas Operacionais	-56.918,39	-56.941,27	0,00	0,00%
(=) Resultado Operacional	-56.918,39	-56.941,27	0,00	0,00%
(-) Despesas Financeiras	-5.867,37	0,00	0,00	0,00%
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%
(+/-) Resultado Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) Resultado Antes do IR e CS	-62.785,76	-56.941,27	0,00	-100,00%
(=) Resultado do Exercício	-62.785,76	-56.941,27	0,00	0,00%

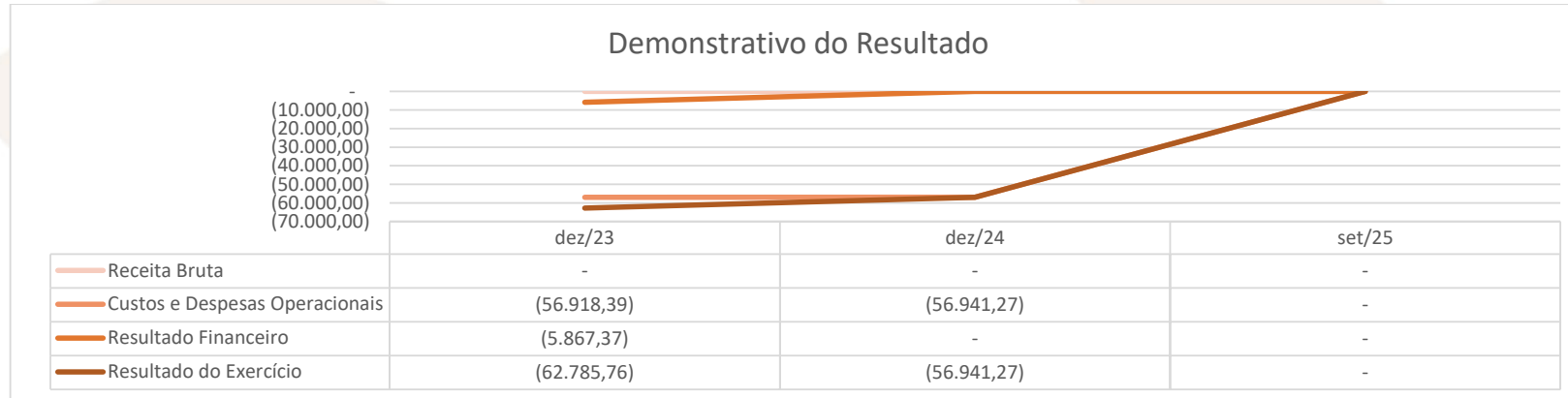
Esse cenário é um reflexo da redução da receita ocorrida entre o período atual e o anterior, como pode-se observar na tabela acima. O gráfico a seguir

indica-se a evolução da demonstração de resultado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





f. Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.

Ativo: O Total do Ativo manteve-se praticamente estável no triênio, passando de **R\$ 4.908.627,55 em 2023** para **R\$ 4.908.677,55 em 2024** e **R\$ 4.908.707,55 em 2025**, não havendo variação relevante no período. A estrutura patrimonial permanece fortemente concentrada no **Ativo Não Circulante**, especificamente na conta **Imobilizado**, que se manteve constante em **R\$ 4.908.600,00** nos três exercícios, evidenciando ausência de novos investimentos ou baixas de ativos permanentes. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
Disponibilidades	27,55	77,55	107,55	290,38%
Ativo Circulante	27,55	77,55	107,55	290,38%
Imobilizados	4.908.600,00	4.908.600,00	4.908.600,00	0,00%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ativo Não Circulante	4.908.600,00	4.908.600,00	4.908.600,00	0,00%
Total do Ativo	4.908.627,55	4.908.677,55	4.908.707,55	0,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e dez/25.

Ativo Circulante: O Ativo Circulante apresentou crescimento percentual elevado, passando de **R\$ 27,55 em 2023** para **R\$ 77,55 em 2024** e **R\$ 107,55 em 2025**, o que representa variação acumulada de 290,38%. Contudo, trata-se de variação irrelevante em termos absolutos, uma vez que os valores permanecem extremamente reduzidos frente ao total do ativo.

A composição evidencia empresa com estrutura altamente imobilizada e praticamente inexistente capital de giro, indicando baixíssima liquidez imediata.

Passivo Circulante: O Passivo Circulante apresentou crescimento no triênio, passando de **R\$ 150,00 em 2023** para **R\$ 300,00 em 2024** e **R\$ 450,00 em 2025**, representando aumento acumulado de **200%** no período. A rubrica é integralmente composta por **Outras Contas a Pagar**, mantendo valores pouco relevantes frente ao porte patrimonial da empresa, o que evidencia baixíssimo nível de endividamento. Apesar do crescimento percentual expressivo, o impacto financeiro é irrelevante em termos absolutos. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
<i>Outras Contas a Pagar</i>	150,00	300,00	450,00	200,00%
Passivo Circulante	150,00	300,00	450,00	200,00%
Patrimônio Líquido	4.908.477,55	4.908.377,55	4.908.377,55	0,00%
Passivo e Patrimônio Líquido	4.908.627,55	4.908.677,55	4.908.827,55	0,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/22 e dez/25.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido apresentou leve aumento no triênio, passando de **R\$ 4.908.477,55 em 2023** para **R\$ 4.908.377,55 em 2024** e **R\$ 4.908.377,55 em 2025**, o que representa variação acumulada positiva de aproximadamente **0,0%**. O crescimento é moderada e indica absorção de pequenos prejuízos ou ajustes contábeis, sem comprometimento relevante da estrutura patrimonial.

Resultado: A empresa não apresentou Receita Líquida no período analisado (2023 a 2025), mantendo-se sem faturamento operacional. Os resultados negativos decorrem integralmente do reconhecimento de custos/despesas, que totalizaram **R\$ -122,45 em 2023; R\$ -100,00 em 2024; e R\$ -120,00 em 2025**.

	2023	2024	2025	AH
Receita Bruta de Vendas	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,0%
Impostos sobre Vendas	0,00	0,00	0,00	0,0%
Devoluções de Vendas/ Serviços	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Receita Líquida	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Custos Mercadorias Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Bruto	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Operacional	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Despesas Financeiras	-122,45	-100,00	-120,00	-2,0%
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,0%

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



(+/-) Resultado Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Antes do IR e CS	-122,45	-100,00	-120,00	-2,0%
(=) Resultado do Exercício	-122,45	-100,00	-120,00	-2,0%

g. Condomínio Agropecuário Rio Branco – parte possivelmente ilegítima, cf. item II

Ativo: O Total do Ativo apresentou forte expansão no triênio, passando de **R\$ 5,00 em dez/23** para **R\$ 105,00 em dez/24** e atingindo **R\$ 175,00 em dez/25**, representando crescimento acumulado de **3.400%** no período. A variação decorre integralmente do aumento das **Disponibilidades**, que compõem a totalidade do Ativo Circulante. Contudo, apesar do crescimento percentual elevado, os valores absolutos permanecem extremamente reduzidos, não representando alteração estrutural relevante na capacidade financeira da requerente. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
<i>Disponibilidades</i>	5,00	105,00	175,00	3400,00%
Ativo Circulante	5,00	105,00	175,00	3400,00%
Total do Ativo	5,00	105,00	175,00	3400,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e dez/25.

Passivo Circulante: O Passivo Circulante, composto exclusivamente por **Empréstimos e Financiamentos**, apresentou crescimento contínuo no período, passando de **R\$ 5.205,00 em 2023** para **R\$ 6.505,00 em 2024** e **R\$ 8.125,00 em 2025**, representando aumento acumulado de

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



aproximadamente **56,1%** no triênio. A evolução demonstra ampliação gradual do endividamento de curto prazo. Situação que pode ser observada no quadro abaixo:

	dez/23	dez/24	dez/25	AH
<i>Empréstimos e Financiamentos</i>	5.205,00	6.505,00	8.125,00	56,10%
Passivo Circulante	5.205,00	6.505,00	8.125,00	56,10%
<i>Patrimônio Líquido</i>	- 5.200,00	- 6.400,00	- 7.950,00	52,88%
Passivo e Patrimônio Líquido	5,00	105,00	175,00	3400,00%

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/23 e dez/25.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido também apresentou crescimento, passando de **R\$ -5.200,00 em 2023** para **R\$ -6.400,00 em 2024** e **R\$ -7.950,00 em 2025**, mantendo-se, contudo, negativo e ampliando o saldo deficitário em aproximadamente **52,9%** no período. O aumento do passivo, aliado à manutenção de patrimônio líquido negativo, evidencia estrutura patrimonial fragilizada, com dependência de capital de terceiros e situação de passivo a descoberto.

Resultado: A empresa não apresentou Receita Líquida no período analisado (2023 a 2025), mantendo-se sem faturamento operacional. Os resultados negativos decorrem integralmente do reconhecimento de custos/despesas, que totalizaram **R\$ -1.200,00 em 2023; R\$ -1.200,00 em 2024; e R\$ -1.550,00 em 2025.**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	dez/23	dez/24	dez/25	AH
Receita Bruta de Vendas	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,0%
Impostos sobre Vendas	0,00	0,00	0,00	0,0%
Devoluções de Vendas/ Serviços	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Receita Líquida	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Custos Mercadorias Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Bruto	0,00	0,00	0,00	0,0%
(-) Despesas Operacionais	-1.200,00	-1.200,00	-1.550,00	29,2%
(=) Despesas Operacionais	-1.200,00	-1.200,00	-1.550,00	29,2%
(=) Resultado Operacional	-1.200,00	-1.200,00	-1.550,00	29,2%
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,0%
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,0%
(+/-) Resultado Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,0%
(=) Resultado Antes do IR e CS	-1.200,00	-1.200,00	-1.550,00	129,2%
(=) Resultado do Exercício	-1.200,00	-1.200,00	-1.550,00	29,2%

Estas são, pois, as considerações, que poderão ser mais bem avaliadas com a complementação da documentação a seguir sugerida.

X. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETEZ DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Art. 51-a, "caput" e §5º, da LREF

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Antes de dar sequência ao trabalho realizado por esta Perita Judicial, ressalta-se que a análise acerca da documentação que instruiu o pleito recuperacional operou-se com base no disposto nos arts. 48 e 51, da LREF, bem como na Recomendação 103/2021, Anexo I, do CNJ.

Em razão dessa composição heterogênea, a verificação, em sede de constatação prévia, do atendimento aos requisitos dos artigos supra demanda a apresentação e análise de documentação própria e compatível com a natureza jurídica de cada postulante, observadas as peculiaridades aplicáveis aos produtores rurais.

Com a finalidade de sistematizar a apresentação e a análise dos documentos juntados aos autos e daqueles recebidos na via administrativa, esta Perita Judicial elaborou a tabela abaixo, organizada em subtópicos por postulante e precedida de breve síntese dos documentos exigidos. Busca-se, com isso, facilitar a aferição do atendimento aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial. Deste modo, as tabelas discriminam, de forma individualizada, a documentação apresentada e as pendências identificadas, as quais serão oportunamente detalhadas no subitem subsequente.

a. Da Análise sobre a documentação referente aos EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS RURAIS Luiz Henrique e Pedro Henrique.

Conforme exposto anteriormente, os Srs. Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF: 030.042.539-25) e Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF: 879.741.189-20) promoveram a juntada ao feito das suas respectivas inscrições perante a Junta Comercial na qualidade de empresários individuais.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Embora não se desconheça que a condição de produtores rurais por mais de um biênio exigido pela legislação, conforme mencionado no item II, ainda restam pendentes parte da documentação formalmente exigida pela legislação, a saber:

Status	Requisito	LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
✓	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Comprovada a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas Art. 51, I c/c 51, § 6º, I	Seqs. 64.1 e 64.7	
✗	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR relativos aos últimos 2 anos Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 §§ 3º e 4º	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>
✓	Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) relativos aos últimos 2 anos Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 § 3º	Ev. 64.3/64.4 (DIRPF 2023) Fls. 1 a 12 Ev. 64.6 (DIRPF 2024) Fls. 1 a 14 Ev. 64.6 (DIRPF 2025) Fls. 75 a 104	Ev. 64.4/ 64.5/ 64.6 (DIRPF 2023) Fls. 13 a 14 / Fls. 1 a 13 / Fls. 1 a 13 Ev. 64.6 (DIRPF 2024) Fls. 44 a 75 Ev. 64.6 (DIRPF 2025) Fls. 105 a 136
✗	Balanço Patrimonial relativos aos últimos 2 anos Art. 51, § 6º, II c/c Art. 48 § 3º	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>
✗	Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br








✗	<p>Art. 51, III</p> <p>Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p> <p>Art. 51, III</p>	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>
✗	<p>Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento</p> <p>Art. 51, IV</p>	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>
✓	<p>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado</p> <p>51, V</p>	Ev. 64.23 Fls. 22 a 24	Ev. 64.23 Fls. 25 a 28
⚠	<p>Relação dos bens particulares</p> <p>Art. 51, VI</p>	Ev. 64.24 Fls. 1 <i>Obs: relação de bens diverge com os bens declarados no IR, necessita de complementação</i>	Ev. 64.24 Fls. 2 e 3 <i>Obs: relação de bens diverge com os bens declarados no IR, necessita de complementação</i>
✗	<p>Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras</p> <p>51, VII</p>	<i>Pendente</i> <i>Atenção: extratos bancários atinentes ao Sicredi foi enviado extrajudicialmente (segue anexo nesse ev.)</i>	<i>Pendente</i> <i>Atenção: extratos bancários atinentes ao Banco do Brasil foi enviado extrajudicialmente (segue anexo nesse ev.)</i>
⚠	<p>Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial</p> <p>51, VIII</p>	Ev. 64.25 fls. 1 <i>Pendente: Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina e dos Tabelionatos das demais cidades em que exercem atividade.</i>	Ev. 64.25 fls. 2 <i>Pendente: Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina e dos Tabelionatos das demais cidades em que exercem atividade.</i>
⚠	<p>Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados</p> <p>Art. 51, IX</p>	Ev. 64.26 Fls. 3 a 4 <i>Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.</i>	Ev. 64.26 Fls. 5 a 9 <i>Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.</i>
✗	<p>Relatório detalhado do passivo fiscal</p> <p>Art. 51, X</p>	<i>Pendente</i>	<i>Pendente</i>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 Art. 51, XI	<i>A relação apresentada no Ev. 64.28 limita-se à indicação dos bens, desacompanhada dos respectivos documentos de propriedade, bem como dos instrumentos dos negócios jurídicos a que se refere o art. 49, § 3º.</i>	
	Exercício regular de atividades há mais de 2 anos Art. 48, caput e § 3º	Evs. 64.3/ 64.6 <i>Apesar de só ter apresentado o IRPF, foi possível verificar nas declarações diversos bens atinentes a atividade rural (maquinários, semoventes, dentre outros) – conforme ev. 64.3, fls. 12; ev. 64.6, fls. 92 e 93.</i>	Evs. 64.4/ 64.6 <i>Apesar de só ter apresentado o IRPF, foi possível verificar nas declarações diversos bens atinentes a atividade rural (maquinários, semoventes, dentre outros) – conforme ev. 64.5, fls. 11 a 12; ev. 64.6, fl. 124 e 125.</i>
	Certidões (a) Distribuidores cíveis; (b) Justiça Federal Art. 48, I a IV	Ev. 64.8 Fls. 1 Ev. 64.9 Fls. 2 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>	Ev. 64.8 Fls. 2 Ev. 64.9 Fls. 2 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>
	Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Ev. 1.4 e 64.2	
	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Evs. 12, 14, 15 e 16 (custas recolhidas na distribuição da ação cautelar) <i>Pendente: O recolhimento das custas judiciais ref. ao pedido de RJ</i>	

Diante do quadro apresentado, verifica-se que os requisitos exigidos nos arts. 48 e 51 da LREF, no que se refere a categoria atinente ao produtor rural, não foram integralmente atendidos, demonstrando a necessidade de complementação dos itens que passam a ser listados:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- O **art. 48, §§ 3º e 4º, da LREF**, *não foi integralmente atendido*. O legislador estabelece que, para comprovar o prazo bienal determinado no *caput* do artigo o cálculo do período deve basear-se no livro caixa digital do produtor rural (LCDPR), ou por outros documentos substitutos, somado à declaração de imposto de renda e ao balanço patrimonial. Assim, a análise conjunta desses documentos é o fundamento essencial para constatar a legitimidade do produtor rural ao pleito de recuperação judicial, e gerar maior transparência aos credores e ao judiciário quanto ao fluxo de caixa dos devedores.

Embora os empresários individuais tenham apresentado as declarações de IR dos últimos três exercícios, nas quais é possível verificar a atividade rural desempenhada a mais de dois anos, o art. 48 da LREF é taxativo quanto a obrigatoriedade de apresentação conjunta dos **livros caixa (ou registros contábeis que substituem) e balanço patrimonial**.

- O **art. 51, III, da LREF**, *não foi atendido*. A legislação exige, como requisito essencial à instrução do pedido de recuperação judicial, a apresentação da relação nominal completa de todos os credores, inclusive daqueles cujos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação. Essa exigência fundamenta-se no princípio da transparência, sendo indispensável para conferir publicidade ao passivo e viabilizar o exercício do contraditório por todos os interessados afetados pela crise.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que a referida lista seja apresentada de maneira individualizada, especificando-se claramente quais obrigações foram contraídas por cada empresário individual, sob pena de inviabilizar a correta delimitação do quadro de credores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- O **art. 51, IV, da LREF** não foi satisfeito. A lei determina que o devedor apresente a relação integral de seus empregados, contendo as funções, salários, indenizações e demais informações pertinentes. Essa previsão visa garantir a transparência e o controle jurisdicional sobre o passivo trabalhista, que goza de natureza alimentar.

Portanto, o devedor deve colacionar aos autos a listagem detalhada de seus colaboradores ou, na eventual inexistência de funcionários registrados, declarar formalmente tal condição para o devido esclarecimento.

- O **art. 51, VI, da LREF**, necessita de esclarecimentos. Isto porque embora os devedores tenham apresentado a relação de bens no ev. 64.24, verifica-se que as informações prestadas divergem dos bens declarados no Imposto de Renda de cada empresário. Aparentemente a listagem fornecida priorizou bens de uso pessoal (com ressalva de que os bens já estariam desatualizados), enquanto os bens de uso rural (declarados no IR) foram listados no ev. 64.28.

Diante dessa divisão apresentada pelos sócios, demonstra-se pertinente a reanálise do patrimônio dos sócios após a entrega do IR de 2026 (ano calendário 2025). Tal medida é necessária pois, em diligência realizada na sede das devedoras, constatou-se que a relação apresentada não reflete a realidade atual: os veículos BMW 320i e BMW X6 (registrados em nome do Sr. Luiz) já teriam sido vendidos, segundo relatado pelo Sr. Luiz. O mesmo ocorre quanto aos bens do Sr. Pedro, em que a Ford Edge consta como vendida, a Honda Biz é descrita como sucata e a BMW X1 pertence, comprovadamente, à sua filha.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- O **art. 51, VII, da LREF**, a norma impõe a apresentação dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade. Tal exigência é fundamental para garantir a fidelidade do quadro fático apresentado, permitindo o cruzamento de dados e assegurando a transparência necessária ao processo. Dessa forma, verifica-se que esse requisito não foi integralmente satisfeito.

Ainda que os produtores tenham enviado a esta Perita os extratos bancários relativos ao Banco do Brasil (do Sr. Pedro) e ao Sicredi (do Sr. Luiz), as análises da declaração de IR de 2025 revelam que ambos os devedores mantêm relacionamentos com outras instituições financeira.

Assim, para viabilizar uma verificação fidedigna da real situação patrimonial dos requerentes, nota-se indispensável a juntada aos autos dos extratos bancários e movimentações financeiras com as quais possuam movimentação financeira, quais sejam: Banco do Brasil; Banco Sicoob; Banco Sicredi Dexis; Banco C6 S.A; Copasul Cooperativa Agricola Sul Matogrossense; Cresol Norte Paranaense; Lar Cooperativa de Crédito; Sisprime do Brasil; Banco Santander; Itaú Unibanco S/A; Banco Safra; Caixa Vida e Previdencia S/A; BTG Pactual Invetmais Simples Fi; Nu Financeira S.A; Cocari; Banco ABC S/A.

- O **art. 51, VIII da LREF** não foi integralmente atendido. O requisito legal exige a apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor, bem como naquelas onde possui filial. No caso em tela, os devedores apresentaram certidões referentes a um único tabelionato, sendo que na Comarca existem outros cartório de protesto. É indispensável, assim, a apresentação das certidões de cada serventia individualmente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ademais, a exigência estende-se às localidades onde os devedores possuam bens imóveis (próprios ou arrendados) e explorem atividade rural. Conforme se verifica no IR de 2025, os empresários possuem imóveis e participações rurais em diferentes regiões do território nacional, quais sejam:

- Paraná (Londrina; Grandes Rios; Rosário do Ivaí; Rio Branco do Ivaí; Tibagi);
- Mato Grosso (Nova Brasilândia);
- Mato Grosso do Sul (Itaquiraí; Caracol);

Portanto, resta pendente a apresentação das certidões de protestos das comarcas acima mencionadas. Ressalva-se que, nas cidades onde houver mais de um cartório de protesto, a comprovação deve abranger todos eles.

- O **art. 51, IX, da LREF**, *não foi cumprido*. Há nos autos relação subscrita pelos devedores, porém, em pesquisa pública realizada nos sistemas eletrônicos processuais denota-se a existência de inúmeras ações judiciais não relacionadas. Ademais, considerando que os requerentes possuem atividades em Estados diversos do Paraná, importante que sejam colacionadas as informações de todas as localidades. Recomenda-se, assim, a apresentação das certidões dos cartórios distribuidores das varas cíveis e federais dos Estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- O **art. 51, X, da LREF**, não foi cumprido. Ainda que os débitos relativos à Fazenda Pública, via de regra, não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a apresentação do passivo fiscal é obrigatória desde o início do processamento do pedido de Recuperação, conforme determina o legislador.

Nesse ponto, é imprescindível a apresentação das certidões emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, para correta aferição do passivo fiscal atinentes aos produtores rurais.

- O **art. 51, XI, da LREF**, não foi integralmente satisfeito. A relação de bens apresentada em ev. 64.28 não cumpre as exigências legais, uma vez que estão desacompanhadas dos respectivos negócios jurídicos celebrados com os credores. Ademais, a análise da planilha revela a existência de bens declarados em duplicidade (como observa-se no caso da Caminhonete Hilux, placa AOQ0908), como também de bens que não mais fazem parte do ativo dos requerentes.

Portanto, demonstra-se necessária a apresentação de uma nova relação de bens, que especifique a natureza do negócio e a existência de eventuais ônus ou restrições. Devem ser colacionados aos autos, ainda, a documentação de todos os veículos pertencentes aos requerentes, as matrículas atualizadas dos imóveis, e, eventuais negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da lei 11.101/2005.

b. Da Análise Sobre a Documentação Referente às Sociedades Empresárias integrantes do “Grupo Conquista”



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Tratando-se de grupo econômico composto por expressivo número de sociedades, observa-se que foram protocolados nos autos documentos de diversas empresas em um único movimento processual. Diante disso, esta Perita especificou as particularidades de cada uma das pessoas jurídicas individualmente.

No que tange às requerentes, faz-se necessária a complementação de diversos itens fundamentais à instrução do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

STATUS	REQUISITO	AGRO CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	AGROMOVE TRANSPORTES	APOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO RIO BRANCO	CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	CONQUISTA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES	ELEVA TRADING
	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira art. 51, I	Ev. 1.1; 1.5; 1.6, 64.1 e 64.7						
	Balanço patrimonial (3 últimos exercícios)	Ev. 64.10 Fls. 1 a 5 <i>Pendente: assinaturas do BP</i>	Ev. 64.10 Fls. 6 a 13 Atenção:	Ev. 64.10 Fls. 14 a 17 <i>Pendente: BP ref. 2025</i>	Ev. 64.10 Fls. 18 a 23 <i>Pendente: assinatura do BP ref.</i>	Ev. 64.10 Fls. 24 a 31 <i>Pendente: assinatura dos BPs e</i>	Ev. 64.10 Fls. 32 a 35 <i>Pendente: BP ref. 2025</i>	Ev. 64.10 Fls. 36 e 37 <i>Pendente: BP ref. 2025</i>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






<p>art. 51, II, a c/c 51, § 6º, II</p>	<p><i>ref. 2025 e apresentação do BP até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Foi enviado extrajudicialmente o BP ref. a 2025 (até outubro); – segue anexo a este ev.</p> <p><i>Pendente: BP ref. 2025 completo e apresentação do BP até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>completo e assinado, e apresentação do BP até a data do pedido de RJ.</p>	<p><i>2025 e apresentação do BP até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p><i>apresentação do BP até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p><i>assinado e apresentação do BP até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p><i>assinado e apresentação do BP até a data do pedido de RJ.</i></p>
<p>Demonstração de lucros e prejuízos - DLPA (3 últimos exercícios)</p> <p>art. 51, II, b</p>	<p>Ev. 64.11 Fls. 1 a 4</p> <p>Atenção: demonstrativos assinados foram apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do DLPA até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.11 Fls. 5 a 6</p> <p><i>Pendente: assinatura dos demonstrativos e apresentação do DLPA até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.11 Fls. 7 a 9</p> <p>Atenção: demonstrativos assinados foram apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do DLPA até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.11 Fls. 10 a 13</p> <p>Atenção: demonstrativos assinados foram apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do DLPA até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.11 Fls. 14 a 19</p> <p>Atenção: demonstrativos assinados foram apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do DLPA até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.11 Fls. 20 a 23</p> <p>Atenção: demonstrativos assinados foram apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do DLPA até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.11 Fls. 24 a 25</p> <p>Atenção: demonstrativos assinados foram apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do DLPA até a data do pedido de RJ.</i></p>
<p>Demonstração de resultado desde o último exercício social - DRE (3 últimos exercícios)</p> <p>art. 51, II, c</p>	<p>Ev. 64.12 Fls. 1 a 3</p> <p><i>Pendente: DRE ref. 2025 assinado, e apresentação do DRE até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.12 Fls. 4 a 8</p> <p><i>Pendente: DRE ref. 2025 completo e apresentação do DRE até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.12 Fls. 9 a 11</p> <p>Atenção: DRE ref. a 2025 assinado foi apresentado extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do</i></p>	<p>Ev. 64.12 Fls. 12 a 14</p> <p>Atenção: DRE ref. a 2025 foi apresentado extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do DRE</i></p>	<p>Ev. 64.12 Fls. 15 a 17</p> <p>Atenção: Todos os demonstrativos 2023 a 2025 assinados foram apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p>	<p>Ev. 64.12 Fls. 18 a 21</p> <p><i>Pendente: DRE ref. 2025 assinado, e apresentação do DRE até a data do pedido de RJ.</i></p>	<p>Ev. 64.12 Fls. 22 a 23</p> <p>Atenção: DRE ref. a 2025 foi apresentado extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</p> <p><i>Pendente: apresentação do</i></p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			DRE até a data do pedido de RJ.	até a data do pedido de RJ.	Pendente: apresentação do DRE até a data do pedido de RJ.		DRE até a data do pedido de RJ.
 <p>Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícios) e sua projeção</p> <p>art. 51, II, d</p>	<p>DFC: Ev. 64.13 Fls. 1 a 4</p> <p>Projeção: Ev. 64.14 Fls. 1</p> <p>Pendente: assinatura dos demonstrativos</p>	<p>Projeção: Ev. 64.14 Fls. 2</p> <p>Atenção: DFC de 2023; 2025 (até novembro); sem assinatura – segue anexo a este ev.</p> <p>Pendente: DFC ref. 2024 e DFC 2025 completa assinados</p>	<p>DFC: Ev. 64.13 Fls. 5 a 10</p> <p>Projeção: Ev. 64.14 Fls. 3</p> <p>Pendente: assinatura dos demonstrativos</p>	<p>DFC: Ev. 64.13 Fls. 11 a 14</p> <p>Projeção: Ev. 64.14 Fls. 4</p> <p>Pendente: assinatura dos demonstrativos</p>	<p>DFC: Ev. 64.13 Fls. 12 a 18</p> <p>Projeção: Ev. 64.14 Fls. 5</p> <p>Pendente: assinatura dos demonstrativos</p>	<p>DFC: Ev. 64.13 Fls. 19 a 22</p> <p>Projeção: Ev. 14 Fls. 6</p> <p>Pendente: assinatura dos demonstrativos</p>	<p>DFC: Ev. 64.13 Fls. 23 a 24</p> <p>Projeção: Ev. 64.14 Fls. 7</p> <p>Pendente: assinatura dos demonstrativos</p>
 <p>Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p> <p>art. 51, II, e</p>	<p>Ev. 64.1, tópicos IV e V Ev. 64.15</p> <p>Pendente: <i>Apresentação da declaração referente ao requerente Condomínio Agropecuário Rio Branco e assinatura da declaração da requerente Eleva Trading</i></p>						
 <p>Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme</p>	<p><i>A relação apresentada no Ev. 64.16 não individualiza o respectivo devedor de cada débito, constando, em diversos casos, a indicação genérica de "Grupo Conquista" como devedor. Observa-se que os únicos devedores especificamente identificados são Agromove Transportes e Eleva Trading, inexistindo a devida vinculação individualizada dos demais débitos aos respectivos requerentes.</i></p>						

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p> <p>art. 51, III</p>	
<p>Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p> <p>art. 51, III</p>	<p><i>Pendente</i></p>
<p>Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o</p>	<p style="text-align: center;">Ev. 64.17</p> <p>Atenção: foi apresentado extrajudicialmente declaração das empresas Agro Capital; Agromove; Apolo; Condomínio Agropecuário e Conquista Investimentos informando não terem funcionários (anexo a esse ev.)</p>



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






<p>correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento</p> <p>art. 51, IV</p>							
<p>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores</p> <p>Art. 51, V</p>	<p>Contrato social (constituição e 1ª e 2ª alterações): Ev. 64.18 Ev. 64.19 Fls. 1 a 18</p> <p>Certidão JUCEPAR: Ev. 64.19 Fls. 19</p>	<p>Contrato social (1ª alteração, 23/08/2023): Ev. 64.19 Fls. 24 a 29</p> <p>Atenção: <i>Certidão simplificada Jucepar; Contrato Social e 2ª alteração apresentados extrajudicialmente (anexos a esse ev.)</i></p> <p>Pendente: <i>Alteração do contrato social datado de 07/2025.</i></p>	<p>Contrato social (constituição): Ev. 64.19 Fls. 30 a 36</p> <p>Certidão JUCEPAR: Ev. 64.19 Fls. 37</p>	<p>Constituição: Ev. 64.19 Fls. 38 a 39 Ev. 64.20 Ev. 64.21 Fls. 1 a 5</p>	<p>Contrato social (constituição): Ev. 64.21 Fls. 6 a 10</p> <p>Certidão JUCEPAR: Ev. 64.21 Fls. 7</p> <p>Pendente: <i>(alteração do Contrato social: abertura de filial, 07/01/2026, nº 41901625551, cf. certidão simples)</i></p>	<p>Contrato social (constituição e 3ª alteração): Ev. 64.22 Fls. 9 a 11 Ev. 64.23 Fls. 1 a 10 Certidão JUCEPAR: Ev. 64.23 Fls. 10</p> <p>Atenção: <i>Alteração do contrato social de 20/01/2025, nº 20248163531, apresentados extrajudicialmente (anexo a esse ev.)</i></p> <p>Pendente: <i>Na certidão simplificada da Jucepar consta apenas os sócios Luiz e Pedro, com observação de anulação do negócio jurídico da saída da Sócia Lygia.</i></p>	<p>Contrato social (constituição): Ev. 64.23 Fls. 11 a 21</p> <p>Certidão JUCEPAR: Ev. 64.23 Fls. 21</p>



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



 Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor Art. 51, VI	Ev. 64.24						
 Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras Art.51, VII	Pendente						
 Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde	Ev. 64.25, Fls. 3 Pendente: <i>Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina/PR e do</i>	Ev. 64.25, Fls. 4 Pendente: <i>Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina/PR; Tab. De Rio Verde/GO;</i>	Ev. 64.25, Fls. 5 Pendente: <i>Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina e do Tab. de Nova Brasilândia</i>	Ev. 64.25 Fls. 8	Ev. 64.25, Fls. 9 Pendente: <i>Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina/PR e do</i>	Ev. 64.25, Fls. 10 Pendente: <i>Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina/PR e do</i>	Ev. 64.25, Fls. 11 a 13 Pendente: <i>Certidão do 2º e 3º Tab. de Londrina/PR e do Tab. de Nova Brasilândia/MT</i>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



possui filial Art. 51, VIII	<i>Tab. de Nova Brasilândia/MT</i>	<i>São Francisco do Sul/SC; Araçatuba/ SP; Rondonópolis/ MT; Uberlândia/MG.</i>			<i>Tab. de Nova Brasilândia/MT</i>	<i>Tab. de Nova Brasilândia/MT</i>	
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados Art. 51, IX	Ev. 64.26 Fls. 10 Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.	Ev. 64.26 Fls. 11 e 12 Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.	Ev. 64.26 Fls. 1 Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.	Pendente	Ev. 64.26 Fls. 2 Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.	Ev. 64.26 Fls. 13 Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.	Ev. 64.26 Fls. 14 Pendente: declaração de próprio punho. Relação parcialmente apresentado. Ausência de certidão de cartório e de pesquisa em Comarcas em que há exercício da atividade.
Relatório detalhado do passivo fiscal Art. 51, X	Ev. 64.27 Fls. 1 *Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por certidão da Fazenda Pública. Atenção: Certidão do passivo fiscal emitida pela União foi	Ev. 64.27 Fls. 4 *Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por certidão da Fazenda Pública Atenção: Certidão do passivo fiscal emitida pela União foi	Ev. 64.27 Fls. 2 *Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por certidão da Fazenda Pública Atenção: Certidão do passivo fiscal emitida pela União foi apresentada	Ev. 64.27 Fls. 3 *Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por certidão da Fazenda Pública Atenção: Certidão do passivo fiscal emitida pela União foi	Ev. 64.27 Fls. 7 *Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por certidão da Fazenda Pública. Atenção: Certidão do passivo fiscal emitida pela União foi apresentada	Ev. 64.27 Fls. 5 e 6 *Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por certidão da Fazenda Pública. Atenção: Certidão do passivo fiscal emitida pela União foi	Ev. 64.27 Fls. 8 *Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por certidão da Fazenda Pública. Atenção: Certidão do passivo fiscal emitida pela União foi apresentada



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






	apresentada extrajudicialmente (anexo nesse ev.)	apresentada extrajudicialmente (anexo nesse ev.)	extrajudicialmente (anexo nesse ev.)	apresentada extrajudicialmente (anexo nesse ev.)	extrajudicialmente (anexo nesse ev.)	apresentada extrajudicialmente (anexo nesse ev.)	extrajudicialmente (anexo nesse ev.)
<p>Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005</p> <p>Art. 51, XI</p>	<p><i>A relação apresentada no Ev. 64.28 limita-se à indicação dos bens, desacompanhada dos respectivos documentos de propriedade, bem como dos instrumentos dos negócios jurídicos a que se refere o art. 49, § 3º.</i></p>						
<p>Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos</p> <p>Art. 48, caput e § 3º</p>	Ev. 1.17 (11/02/2020)	Embora não tenha sido apresentado documento específico quanto à data de constituição, o contrato social de 23/08/2023, aliado à consulta ao CNPJ no site da Receita Federal, indicam	Ev. 1.18 (22/08/2023)	Ausente	Ev. 1.20 (23/02/2015)	Ev. 1.21 (13/03/2013)	Ev. 1.22 (16/01/2024)



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		abertura em 07/12/2022.					
 Certidões Art. 48, I a IV	Ev. 64.8 Fls. 3 Ev. 64.9 Fls. 3 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>	Ev. 64.8 Fls. 4 Ev. 64.9 Fls. 4 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>	Ev. 64.8 Fls. 5 Ev. 64.9 Fls. 5 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>	Ev. 64.8 Fls. 6 Ev. 64.9 Fls. 6 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>	Ev. 64.8 Fls. 7 Ev. 64.9 Fls. 7 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>	Ev. 64.8 Fls. 8 Ev. 64.9 Fls. 8 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>	Ev. 64.8 Fls. 9 Ev. 64.9 Fls. 9 <i>*Declaração unilateral da devedora, sem comprovação por meio de certidão válida.</i>
 Instrumento da procuração outorgada aos advogados Recomendação 103/2020, CNJ	Ev. 1.4 e 64.2						
 Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas Recomendação 103/2020, CNJ	Evs. 12, 14, 15 e 16 (custas recolhidas na distribuição da ação cautelar) <i>Pendente: O recolhimento das custas judiciais ref. ao pedido de RJ</i>						

Para reduzir a assimetria de informações entre o devedor e seus credores e garantir que estes tenham pleno acesso aos dados necessários para avaliar a real situação econômico-financeira do empresário, a reforma da Lei 11.101/2005 reforçou a obrigatoriedade de apresentação de uma série de documentos. Contudo, conforme demonstrado na tabela acima, as Requerentes não atenderam integralmente aos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



requisitos documentais estabelecidos nos art. 48 e 51 da referida lei. Diante disso, a Perita Judicial entende ser imprescindível sua intimação para a devida complementação da documentação listada a seguir:

- O art. 51, II, “a”, “b”, “c” e “d”, da LREF, foi atendido de forma parcial, permanecendo pendente a assinatura do representante legal e contador em diversos documentos contábeis, bem como a complementação de dados financeiros relativo à 2025 de integrantes do grupo econômico e relativos ao ano de 2026 (até a data do pedido de RJ) de todas as empresas.

A norma exige que a devedora apresente demonstrações contábeis relativas aos **três últimos exercícios sociais** e as **demonstrações específicas** para instruir o pedido, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultados desde o último exercício e relatório gerencial de fluxo de caixa com sua projeção. Tais documentos devem estar obrigatoriamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, o que não se verifica na totalidade das peças acostadas, que carecem de assinaturas indispensáveis para sua validade jurídica.

No que concerne à apresentação dos documentos relativos aos últimos três exercícios, esta Administração ressalva que a empresa **Eleva Trading**, constituída em janeiro de 2024, apresentou os demonstrativos referentes aos anos de 2024 e 2025.

Foram enviados pelas requerentes à Perita Judicial, de forma extrajudicial, os seguintes documentos: as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFCs) da **Agromove Transportes** (2023 e 2025 até novembro) e a DRE do **Condomínio Agropecuário Rio Branco** (2025). Ademais, as empresas **Agro Capital, Apolo, Condomínio Agropecuário Rio Branco do Ivaí, Eleva Trading, Conquista Armazém e**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Conquista Investimentos apresentaram suas Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados devidamente assinados. Por fim, a empresa **Apolo** acostou o Balanço Patrimonial de 2023 e a DRE de 2025 assinados, enquanto a **Conquista Armazém** apresentou as DREs de 2023 a 2025, também assinadas. Todos os documentos mencionados seguem anexos a este evento

A apresentação fidedigna e completa desses demonstrativos é essencial para que os credores possam aferir as causas da crise e a viabilidade da continuidade da atividade empresarial. A ausência de formalidades básicas compromete a transparência e a publicidade da real situação econômica das Postulantes. Tal deficiência impede a adequada análise do pedido de recuperação judicial e prejudica a segurança jurídica necessária ao processo.

- A **LREF prevê em seu art. 51, II, “e”** a descrição das sociedades de grupo societário, com objetivo de garantir a transparência e correta identificação de todo o grupo econômico envolvido no pleito recuperacional. Esse dado permite que haja uma análise completa dos ativos e do passivo.

Embora as Requerentes tenham apresentado no ev. 64.1 e 64.15 a descrição societária de grande parte das empresas pertencentes ao “Grupo Conquista”, a determinação judicial não foi atendida integralmente, uma vez que ainda pende apresentação referente ao Condomínio Agropecuário. Destaca-se, ainda, que a descrição trazida às fls. 6 do ev. 64.15, referente à Eleva Trading, pende de assinatura.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- O **art. 51, III, da LREF**, exige a apresentação da relação nominal dos credores sujeitos e/ou não sujeito à recuperação judicial, que incluem as exceções legais, como credores fiduciários, créditos tributários, travas bancárias e adiantamentos de contratos de câmbio. Além disso, a relação deve conter, de forma detalhada, a identificação do credor, seu endereço físico e eletrônico, a natureza, bem como o valor atualizado do crédito, com a descrição das respectivas obrigações e vencimentos. Em estrita observância à determinação judicial (ev. 70 – item 14, “h”), a relação de credores, além das determinações acima elencadas, deveria apresentar de forma clara o devedor principal do débito, e, existindo coobrigados, especificá-los.

A relação de credores apresentada pela devedora no ev. 64.16, não atende às exigências legais e determinações judiciais, uma vez que não indica, de forma adequada, a natureza dos créditos ali relacionados, como também não aponta especificamente qual o devedor principal da obrigação, elencando a maioria dos créditos como “Grupo Conquista”. A forma apresentada impede a análise correta e precisa das informações por parte da Perícia.

Além disso, a partir das informações prestadas pelas devedoras, bem como da análise dos contratos bancários até o momento apresentados, *evidencia-se a existência de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial*, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Nesse contexto, a correta discriminação dos créditos, com a identificação de sua natureza e respectivo enquadramento legal, mostra-se indispensável para o regular processamento do pedido de recuperação judicial.

- O **art. 51, V, da LREF**, determina que no pleito de Recuperação Judicial as Postulantes apresentem certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, bem como ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos atuais administradores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nesse contexto, apesar das devedoras terem apresentado, nos evs. 64.18, 64.19, 64.20, 64.21, 64.22, 64.23 e extrajudicialmente a esta Perita diversos documentos atinentes aos contratos sociais e suas alterações (anexos a esse evento), o requisito ainda pende complementação, especificamente quanto as sociedades **Agromove** e **Conquista Armazém**.

- *Agromove Transporte Ltda* (apresentar alteração do contrato social arquivado em 07/2025)
- *Conquista Armazéns Gerais* (apresentar alteração do contrato social arquivada em 01/2026 – ref. a abertura de filial).

No que tange a postulante **Conquista Investimentos** também se verifica a necessidade de esclarecimentos a respeito da Sócia Lygia, que na constituição da sociedade fazia parte do quadro societário, todavia, na certidão simplificada da Jucepar, ela não consta no quadro de sócios. Dessa forma, as devedoras devem esclarecer se a Sra. Lygia permanece no quadro societário e, em caso positivo, que sejam apresentados os documentos atinentes a ela.

- O **artigo 51, VII, da LREF**, *não foi atendido*, permanecendo pendente a apresentação dos extratos atualizados de todas as contas bancárias das devedoras, bem como de suas eventuais aplicações financeiras, independentemente da modalidade. O legislador exige a demonstração clara da movimentação bancária para permitir a conferência das informações prestadas e garantir a transparência do processo perante os credores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Em análise aos demonstrativos contábeis apresentados, e em atendimento a determinação judicial de ev. 70 – item 14, “j”, verifica-se que as empresas **Agromove**; **Conquista Investimentos** e **Eleva Trading** possuem relação bancárias com as seguintes instituições:

- *Agromove Transporte Ltda*: Banco Sicredi; BTG Pactual; Banco Sicoob;
- *Conquista Investimentos E Participações*: Banco do Brasil;
- *Eleva Trading*: BTG Pactual.

Dessa forma, a apresentação dos extratos bancários é peça fundamental para a instrução do pedido de recuperação judicial (principalmente dos bancos acima mencionados, que constam em balancetes acostados aos autos), servindo como importante instrumento para a análise do fluxo financeiro e da real disponibilidade de caixa das Postulantes. A ausência absoluta de tais documentos, como verificado na análise documental, impede a fiscalização dos ativos.

- O **artigo 51, VIII, da LREF**, foi atendido de forma parcial. A norma exige a apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede do devedor, bem como daquelas onde este possuir filiais. Não obstante a juntada de certidões, verifica-se que foram carreadas aos autos apenas certidão de protesto de um único tabelionato da Comarca de Londrina, sendo que, em consulta aos cartórios extrajudiciais, constata-se a existência de outras serventias desta modalidade na cidade de Londrina.

Ademais, conforme se extrai da alteração do contrato social da empresa **Agromove Transportes**, esta possui filiais nas cidades de Rio Verde/GO, São Francisco do Sul/SC, Araçatuba/SP, Rondonópolis/MT e Uberlândia/MG. Por conseguinte, é imperativa a

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



apresentação das certidões de protestos de cada uma dessas localidades, observando-se a necessidade de abranger todos os tabelionatos existentes nas referidas comarcas.

- No que tange ao **art. 51, IX, da LREF**, observa-se que o requisito foi atendido de formar parcial. Embora as postulantes tenham apresentado as relações de ações judiciais no ev. 64.26, verifica-se que não foi acostada nenhuma listagem relativa ao Condomínio Agropecuário Rio Branco.

Por seu turno, em que pese constar nos autos relação subscrita pelos devedores, em pesquisa pública realizada nos sistemas eletrônicos processuais denota-se a existência de inúmeras ações judiciais não relacionadas. Considerando que os requerentes possuem atividades em Estados diversos do Paraná, importante que sejam colacionadas as informações de todas as localidades. Recomenda-se, assim, a apresentação das certidões dos cartórios distribuidores das varas cíveis e federais dos Estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

- O **art. 51, X da LREF** foi atendido com ressalvas, uma vez que as certidões acostadas aos autos (ev. 64.27) consistem em declarações **unilaterais**, sem a devida validação pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal das localidades onde as postulantes possuem sede ou filial.

No que tange às certidões emitidas pela Fazenda Pública da União, informa a Perita que recebeu os documentos na via extrajudicial, as quais seguem anexas a este evento. Neste ponto, o requisito legal foi devidamente atendido.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ressalta-se que a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal é requisito essencial para o pleito de Recuperação Judicial, visando garantir maior transparência ao processo e segurança jurídica. Portanto, essa Perita opina pela necessidade de apresentação das certidões oficiais emitidas pelos órgãos público, a fim de aferir o real passivo fiscal das empresas.

- No ev. 64.28, foi apresentado a relação de bens integrantes do ativo não circulante das Postulantes, em cumprimento ao **art. 51, XI da LREF**. Todavia, conforme se observa nos documentos acostados, o requisito não foi satisfeito, uma vez que o legislador é claro quanto à necessidade de especificar os bens e direitos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e seus respectivos negócios jurídicos.

Ademais, nota-se a ausência de documentos que comprovem a efetiva propriedade dos veículos, bem como a falta de matrículas atualizadas dos imóveis declarados. Embora algumas matrículas tenham sido enviadas extrajudicialmente a esta Perita, elas encontram-se bastante defasadas. Faz-se necessária a apresentação de documentos atualizados, tais como: matrículas imobiliárias, CRLVs ou extratos de histórico de propriedade emitidos pelo Detran, com o fim de verificar a real e atual relação de bens pertencentes às requerentes.

Ressalta-se que o relatório patrimonial é requisito de extrema importância para a instrução do pedido, pois permite ao Juízo e aos credores a exata compreensão do ativo pertencente às recuperandas e, conseqüentemente, da viabilidade do pleito.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- O **art. 48, I a IV, da LREF** estabelece os critérios de legitimidade ativa para o requerimento da Recuperação Judicial. Para a devida comprovação do preenchimento desses requisitos, recomenda-se a juntada de certidões expedidas pelas serventias judiciais das localidades onde as postulantes mantêm sede. Tais documentos certificam que, nos últimos cinco anos, não houve pedido anterior de recuperação judicial, que as empresas não são falidas e que seus administradores não foram condenados por crimes falimentares.

Apesar de as postulantes terem colacionado declarações nesse sentido, os referidos documentos carecem de fé pública, por não terem sido emitidos pelos órgãos oficiais competentes. Sob essa perspectiva, esta Perita recomenda a apresentação das certidões emitidas pelos distribuidores das varas empresariais e criminais da Comarca de Londrina, sede das empresas, bem como das Comarcas de Nova Brasilândia/MT, Naviraí/MS e Caracol/MT, locais onde as devedoras exercem ou exerceram atividade empresarial.

XI. CONCLUSÃO

Do exposto no presente Laudo, tem-se o quanto segue:

- I. Há **legitimidade ativa** das Postulantes (i) Eleva Trading Ltda.; (ii) Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas; (iii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.; (iv) Agro Capital Investimentos e Participações

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ltda.; (v) Agromove Transportes Ltda.; (vi) Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.; (vii) Pedro Henrique Pinto Fadel; e (viii) Luiz Henrique Pinto Fadel., e **ilegitimidade ativa de Condomínio Agropecuário Rio Branco**, cf. Item II;

- II. No que toca à **composição do passivo**, observa-se na tabela correspondente ao **passivo não sujeito** a quantia equivalente a R\$187.208.958,58, no entanto, a relação de credores fornecida está em desconformidade com o art. 51, III, da LREF, o que poderá impactar na referida quantificação, assim, a retificação da lista, em atendimento ao item 15, da r. decisão de ev. 70, se impõe, para uma análise fidedigna, cf. item III;
- III. Pôde ser confirmado, por meio da **análise acerca das reais condições de funcionamento**, nos termos do item IV, “a”, que as Postulantes possuem estrutura produtiva e funcional e ativa. O processo de produção é integrado e sequencial, atendendo, inclusive, aos requisitos previstos no art. 69-J, da LREF, no que toca à **consolidação substancial**, cf. itens IV e VI.
- IV. Quanto à análise dos **bens de capital essenciais**, cf. item V, opinou-se pelo reconhecimento da essencialidade de parte dos bens. A análise foi subdividida nos (i) Anexo I – Laudo de Análise dos Bens Móveis e do Silo; e (ii) Anexo II – Laudo de Análise dos Bens Imóveis, recomendando-se o quanto segue:
 - a. no Anexo I: **a.** Esclarecimento acerca da real titularidade dos bens listados, considerando a informação de integralização de bens constante no ev. 1.11, cf. item I.1; **b.** Esclarecimento quanto à titularidade e à efetiva existência dos bens listados e não localizados, cf. item I.2; **c.** Apresentação de histórico patrimonial das postulantes obtido junto ao DETRAN a fim de aferir a completude e regularidade da frota vinculada ao grupo; e **e.** A intimação das devedoras para que comprovem a titularidade dos bens não listados, porém localizados, possibilitando posterior exame quanto à sua essencialidade, nos termos do item I.3; e,
 - b. no Anexo II: o fornecimento das matrículas atualizadas, para análise da condição atual dos bens verificados.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- V. Não se verificou indícios ou elementos contundentes que apontem a **utilização fraudulenta** da Recuperação Judicial, conforme item VII.
- VI. Atestou-se a **competência** deste d. Juízo, cf. item VII;
- VII. Ao item VIII, apresenta-se a análise contábil-financeira a partir da documentação apresentada nos autos pelas Postulantes, embora faltante parte das informações atualizadas, tanto das pessoas jurídicas, quanto dos produtores rurais;
- VIII. Finalmente, acerca da regularidade e da completude da documentação apresentada, conforme detalhada análise realizada no item IX, conclui-se que parte significativa dos requisitos exigidos nos arts. 48 e 51, da LREF, por ora, não foi suprida, quais sejam:
- a. No que tange à documentação atinente ao produtor rural, determinado no **art. 48, §§ 3º e 4º, da LREF**, pende a **apresentação dos livros-caixa e do balanço patrimonial** de ambos os empresários, referente aos últimos 2 (dois) anos, com as assinaturas do contador e do representante legal que atestem a validade dos documentos;
 - b. No que se refere à documentação contábil exigida pelo **art. 51, II, “a”, “b”, “c” e “d”, LREF**, pende a **apresentação** dos seguintes itens: (i) balanço patrimonial (ref. a 2025 das empresas Agromove, Apolo, Armazém Investimento e Eleva Trading, e de 2026 de todas as demais); (ii) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (ref. a 2026 de todas as empresas); (iii) demonstração de resultados desde o último exercício social (ref. a 2025 das empresas Agrocapital, Agromove e Conquista Investimentos, e de 2026 de todas as devedoras); e (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa (ref. a 2024 e 2025 da empresa Agromove e 2026 de todas as requerentes). *Todos os documentos devem conter a assinatura do contador e do representante legal, atestando sua validade.*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- c. A apresentação de descrição das sociedades do grupo, que se trata o **art. 51, II, “e” da LREF, demanda complementação**. Nota-se que não foi apresentada a descrição do Condomínio Agropecuário; ademais, a empresa Eleva Trading não assinou a declaração acostada aos autos.
- d. **Estão ausentes a relação de credores sujeito e não sujeitos à recuperação judicial**, incluindo aqueles que se enquadram nas exceções legais, como credores fiduciários, créditos tributários, travas bancárias e adiantamentos de contratos de câmbio. Além disso, a **relação de credores deve ser apresentada de forma detalhada**, contendo a identificação do credor, seu endereço físico e eletrônico, a natureza do crédito, o valor atualizado, com a descrição das respectivas obrigações e vencimentos, além da indicação clara do devedor principal e dos respectivos coobrigados, conforme determina o legislador. Diante disso, o requisito previsto no **art. 51, III, da LREF** não foi atendido;
- e. No que se refere o **art. 51, IV, da LREF**, a instrução pende de complementação. Embora as empresas tenham apresentado declaração extrajudiciais sobre o passivo trabalhista, os produtores rurais não prestaram tais informações, seja em juízo ou extrajudicial, restando pendente informação acerca do quadro de funcionários.
- f. Referente a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores que trata o **art. 51, V, da LREF, pende apresentação** das alterações societárias das empresas Agromove e Conquista Armazéns. Ademais acerca da empresa Conquista Investimentos, **necessita de esclarecimentos** acerca do quadro societário, e a possível saída ou permanência da sócia Lygia, conforme certidão simplificada.
- g. A relação de bens particulares dos sócios e controladores, prevista no **art. 51, VI da LREF**, demanda retificação, visto que a listagem apresentada não condiz com as informações constantes nas Declarações de Imposto de Renda (IR 2025) dos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



empresários individuais. Ademais, em reunião, os devedores informaram a venda de ativos que ainda constam no rol peticionado, o que exige a devida atualização do acervo patrimonial.

- h. **Demandam complementação**, também, os extratos bancários, uma vez que os documentos apresentados extrajudicialmente, abordam somente dois bancos (Sicredi e Banco do Brasil) e apenas de cada sócio. **Não foram apresentados os extratos das empresas**, tampouco os referentes aos bancos: Banco do Brasil; Banco Sicoob; Banco Sicredi Dexis; Banco C6 S.A; Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense; Cresol Norte Paranaense; Lar Cooperativa de Crédito; Sisprime do Brasil; Banco Santander; Itaú Unibanco S/A; Banco Safra; Caixa Vida e Previdência S/A; BTG Pactual Invetmais Simples Fi; Nu Financeira S.A; Cocari; Banco ABC S/A, informados no IR 2025 dos empresários, descumprindo o requisito exigido pelo **art. 51, VII, da LREF**.
- i. No que se refere as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor, o item também **demandam complementação**. Foi apresentada a certidão de apenas um tabelionato da comarca sede, embora existam três serventias em Londrina. Outrossim, considerando que a empresa Agromove Transportes possui filiais e os produtores rurais exercem atividade em diferentes Municípios, as certidões devem abranger todas as jurisdições onde as atividades são desenvolvidas, conforme expresso no **art. 51, VIII da LREF**.
- j. A relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais necessitam de retificação, visto que conforme apresentado em Anexo III, os devedores figuram como partes em diversas outras ações judiciais além das declaradas, sendo imperiosa a complementação correspondente às comarcas que possui atuação e relação comercial, restando incompleto o requisito do **art. 51, IX, da LREF**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- k. O relatório do passivo fiscal previsto no **art. 51, X da LREF, necessita de complementação**. No processo, foram apresentadas apenas declarações de próprio punho acerca do passivo fiscal; já na esfera extrajudicial, colacionam-se somente as certidões relativas aos débitos federais. Remanesce **pendente a apresentação** da relação detalhada de débitos municipais e estaduais de todos os devedores, bem como a certidão de regularidade fiscal federal dos empresários individuais.
- l. **A relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante**, incluindo aqueles não sujeitos a Recuperação Judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores, não atende as exigências legais, necessitando de complementação e apresentação de nova lista, com a especificação exata da propriedade, não generalizando o "Grupo Conquista", apresentação de matrículas atualizadas do imóveis, CRLV'S dos veículos e atualização acerca dos ativos que já forma vendidos não constam mais em propriedade das devedoras, dessa forma o requisito XI do art.51 da LREF carece de retificação.
- m. Por fim, no que tange aos critérios estabelecidos no **art. 48, I a IV da LREF**, verifica-se que, embora tenham sido apresentadas declarações assinadas pelos próprios devedores afirmando o cumprimento dos requisitos legais, tais informações carecem de fé pública. Nesse sentido, **opina-se pela complementação das informações** colacionadas aos autos para que seja juntada certidões oficiais dos distribuidores cíveis e criminais das comarcas de Londrina/PR, Nova Brasilândia/MT, Naviraí/MS e Caracol/MT, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de legitimidade ativa, atestando a inexistência de falência decretada, de recuperação judicial anterior nos últimos cinco anos e de condenação por crimes falimentares de seus administradores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante do exposto, considerando a pendência de parte considerável da documentação que atenda aos requisitos da legislação, opinamos pela emenda da inicial.

Por oportuno, registra-se que as demais imagens capturadas durante a vistoria técnica poderão ser acessados por meio do seguinte link do Google Drive: <https://drive.google.com/drive/folders/1JiCrc2V98BT03twPaHniMTpJJ3xTEUhg?usp=sharing>

No mais, caso Vossa Excelência entenda necessário, ficamos à disposição para emitir parecer complementar a respeito dos documentos que, eventualmente, as Devedoras venham a apresentar.

Maringá/PR, 27 de fevereiro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Lais Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ANEXO I

LAUDO DE ANÁLISE DOS BENS MÓVEIS E SILO

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0000392-11.2026.8.16.0194**, em trâmite perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Eleva Trading Ltda.; **(ii)** Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas; **(iii)** Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.; **(iv)** Agro Capital Investimentos e Participações Ltda.; (v) Agromove Transportes Ltda.; **(vi)** Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.; **(vii)** Condomínio Agropecuário Rio Branco; **(viii)** Pedro Henrique Pinto Fadel; e **(ix)** Luiz Henrique Pinto Fadel.



I. ANÁLISE QUANTO A EXISTÊNCIA E ESSENCIALIDADE DOS BENS MÓVEIS E SILO

Em cumprimento à decisão proferida no ev. 70, item 14, “c”, esta Perita apresenta a relação dos bens vistoriados nas diligências realizadas **in loco**, acompanhada das respectivas imagens, com o objetivo de demonstrar, de forma organizada e verificável, a existência física dos ativos informados e sua vinculação operacional à atividade rural desenvolvida pelos devedores.

Esclarece-se, desde logo, que a presente análise foi conduzida sob dois eixos complementares: **(i)** verificação de existência (localização e identificação do bem durante as visitas) e **(ii)** análise de essencialidade, considerando-se, sobretudo, a destinação concreta do ativo no ciclo produtivo rural (preparo de solo, plantio, pulverização, colheita, transporte interno e escoamento logístico), à luz dos princípios da preservação da atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005).

Registra-se que, embora grande parte dos bens relacionados como vinculados à atividade rural tenha sido efetivamente localizada, constatou-se que outros itens, apesar de listados, não foram encontrados nos endereços vistoriados. Diante disso, e para conferir método e rastreabilidade à apuração, a relação apresentada no ev. 64.28 foi subdividida em três grupos, a saber: **(i)** bens listados e localizados; **(ii)** bens listados e não localizados; e **(iii)** bens não listados e localizados. Na sequência, foi também analisado o conjunto de bens particulares informado no ev. 64.24, com vistas a aferir a existência e a essencialidade.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I.1 Relação de bens listados e localizados

No que se refere aos bens listados e localizados, constata-se que, da relação apresentada no ev. 64.28, parcela majoritária dos itens foi efetivamente identificada nas diligências realizadas. O quadro descritivo subsequente apresenta, para cada bem, a descrição com a respectiva função operacional, bem como a localização constatada, o registro fotográfico e a análise quanto à essencialidade no contexto da atividade rural desenvolvida.




Ademais, consigna-se que, embora os bens, em especial os maquinários agrícolas, estejam em sua grande parte, inicialmente relacionados em nome de Pedro Henrique P. Fadel, verifica-se, a partir da documentação juntada em ev. 1.11, fls 2/3, que Pedro e Luiz Henrique P. Fadel teriam procedido à integralização de ativos como tratores, plataforma de corte e outros equipamentos, os quais, em tese, constariam como pertencentes aos sócios/pessoas naturais da sociedade APOLO, o que demonstra a necessidade de esclarecimento da titularidade e do regime de utilização desses bens, mediante a apresentação de documentação hábil, a fim de assegurar a adequada rastreabilidade patrimonial e fiscalização.

No mais, impõe observar que, embora haja um volume significativo dos maquinários e veículos, a nós, parece guardar correspondência com a dimensão das áreas cultivadas, sejam elas próprias, sejam elas arrendadas, conforme Anexo II, que somam 8.260 hectares.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









RELAÇÃO DE BENS LISTADOS E LOCALIZADOS (EV.64.28)				
DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL	REGISTRO FOTOGRÁFICO	ESSENCIALIDDE	OBS.
Aduadeira: Distribuidor Ley Vincon, chassi: BR 475	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Guincho Agrícola Gato-BR chassi: 8085757 marcas: Tatu ano:2010	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Carreta Graneleira - Bazuka 15000 Tanker Jan chassi:TR000087500A0 ano:2012	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Carreta Graneleira - Bazuka GTS 1800 chassi: C60031 ano:2013</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Carreta graneleira - Bazuka Grain Max Multi 25000L ano: 2023</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Bazuka 16000 Multi chassi: GRN02850123 ano:2023</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Distribuidor de Fertilizante Calcário Jumil Precisão 6m³ ano: 2013</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Distribuidor Lancer MX 12000 Jan</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Colheitadeira Case 2688 chassi:HCCY2688EKCA0 ano:2015</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Colheitadeira TC5090 New Holland chassi:YCC530548 ano:2012</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Colheitadeira John Deere S-550 chassi:1CQSS50ACM014 ano:2021</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Colheitadeira John Deere S-550 chassi: 1CQSS50AHL013 ano: 2020</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br







<p>Colheitadeira John Deere S-550 chassi: 1CQSS50AAK013 ano:2019</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Colheitadeira Case 2688 chassi 23885P01929 ano:2013</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Plataforma de Corte New Holland 25 pés chassi: 25POT903484 ano: 2012</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br











Plataforma de Milho 615C chassi: 1C00615CCM014 ano: 2021	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Plataforma de Milho 615C chassi: 1CQ0615CEM014 ano: 2021	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Plataforma de Corte 730FD chassi: 1CQ730DAVM014 ano: 2021	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Plataforma de Milho 615C chassi: 1CQ0615CAL013 ano: 2020	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br











<p>Plataforma de Corte 730FD chassi: 1CQ730DAHK013 ano: 2019</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Plataforma de Corte 3020/25 chassi: HCCB25KTDC30</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Plataforma de Milho GTS IS1545 chassi:0810860S2 ano: 2013</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Rolo Faca Indutar Katrina 6000</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br










<p>Grade Niveladora 7x22 Civemasa ano: 2022 modelo: GDFH 72X22X450 chassi: 0121800053-021</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Grade Aradora 14x36 Baldan ano: 2021 modeo: GSPCR 14X36</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Terraciador TSTA chassi: 107511 ano: 2009</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Plantadeira 11 Linhas John Deere modelo: 1111 chassi: 1CQ1111AKK0125 ano: 2019</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









Plantadeira 11 Linhas John Deere modelo: 1111 chassi: 1CQ1111AJK0125 ano: 2019	Mato Grosso			Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Plantadeira 11 Linhas, Gerdal modelo: 1111 chassi: 1CQ1111AKM013 ano: 2021	Mato Grosso			Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Plantadeira 11 Linhas John Deere modelo: 1111 chassi: 1CQ1111AHM014 ano: 2022	Mato Grosso			Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.
Plantadeira 11 Linhas John Deere modelo: 1111 chassi: 1CQ1111AJL0130 ano: 2020	Mato Grosso			Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Plantadeira 11 Linhas John Deere modelo: 1111 chassi: 1CQ1111ALK0125 ano: 2019</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Plantadeira 11 Linhas John Deere modelo: 1111 chassi: 1CQ1111APM013 ano:2021</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Plantadeira 11 Linhas John Deere modelo: 1111 chassi: 1CQ1111ACL013 ano: 2020</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Pulverizador Uniport 4530 Jacto chassi: 16152 ano: 2023</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Pulverizador M4030 John Deere chassi: 1NW4030MKK01 ano: 2019</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Pá Carregadeira 938H Caterpillar ano: 2012 chassi: CAT0938HCJKM</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Trator Case Puma 140 chassi: HCCZ3C40CMCF4 ano: 2021</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator New Holland TL 205 chassi HCCZ3705LHCFC ano: 2018</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator New Holland 7630 chassi: HCCZ376EKCG8 ano: 2019</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Trator Case Maxxum 150 chassi HCCZ3M150DCD ano: 2013</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator Case 205 Puma chassi: HCCZ205KDCFR1 ano: 2014</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator New Holland T7.205 chassi: HCCZ7205LEC2 ano: 2015</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Trator New Holland T7.245 chassi: KCCZ3745AHCF5</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator Ford 6600</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator New Holland TM7020 chassi Z8CC41656 ano: 2008</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Trator Case Maxxum 150 Automático</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator John Deere 7230J chassi: 1BM7230JHMH00 ano: 2021</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator John Deere 7230J chassi: 1BM7230JVMH00 ano: 2021</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Trator New Holland T7.245 chassi: HCCZ7245TDCP0 ano: 2013</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator John Deere 7225J chassi: 1BM7225JCDH001 ano: 2013</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator Massey Ferguson 680 ano: 2007</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Trator John Deere 7230 chassi: 1BM7230JVLH004 ano: 2020</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator New Holland 7630 chassi: 261123 placa: FD2301 ano: 1996</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator New Holland TM.150 ano: 2009</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Trator New Holland T7.260 chassi: HCCZ3760VNCF4 ano: 2022</p>				<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Trator Valmet 880</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Caminhão VW 24-250, chassi: 9535NB24AR035 ano: 2010 modelo: 24-250 6x2</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Caminhão VW 24-320 chassi: 9534J8246AR030 ano: 2010 modelo: 24-320- 6x2</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Caminhão VW 24-250 chassi: 9BWXN82469R9 ano:2008 modelo: 24-250 6x2</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Caminhão VW 14180 placa:AJF-7709 ano:2000</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>cavalo mecânico -FH 540 6X4 chassi: 9BVRT60D0PE932797 placa: SFA1A24 marca: Volvo ano: 2023</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>cavalo mecânico - R450 6X2 chassi: 9BSR6X200R4063701 placa: SFA2A04 marca: Scania ano: 2024</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>cavalo mecânico - R450 6X2 chassi: 9BSR6X200R4063726 placa: SFA2A06 marca: Scania ano: 2024</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354PRM531682 placa: SFA1A29 marca: Randon ano: 2023</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354RSM545542 placa: SFA5F33 marca: Randon ano: 2024</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354RRM542606 placa: SFA5H00 marca: Randon ano: 2024</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354RRM537035 placa: SFA2A33 marca: Randon ano: 2024</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354RRM536970 placa: SFA1A55 marca: Randon ano: 2024</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1454SSM559959 placa: SFA2D99 marca: Randon ano: 2025</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1454SSM556476 placa: SFA3D88 marca: Randon ano: 2025</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta – AGROMOVE placa: SFA1A37</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Carreta Facchini Placa: ASR - 4878</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354RRM544182 placa: SFA2H27 marca: Randon ano: 2024</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1454SSM556976 placa: SFA6A06 marca: Randon ano: 2025</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1454SSM556890 placa: SFA5A07 marca: Randon ano: 2025</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR BA chassi: 9ADB0902PPM520475 placa: SFA1A27 marca: Randon ano: 2023</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Carreta - AGROMOVE SR BA RTD2E chassi: 9ADB0902PPM520476 placa: SFA1A25 marca: Randon ano: 2023</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354RRM537079 placa: SFI7G62 marca: Randon ano: 2024</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por integrar a cadeia logística de escoamento da produção.</p>
<p>Caminhonete Hilux CD SRV 4x4 chassi: 8AJFY29G1F856 placa: AYQ6934 ano: 2014</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.</p>
<p>Caminhonete Hilux chassi: 8AJBC3CD2H1591 placa: AOQ9908 ano: 2017</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









<p>GM S10 Pick-up LTZ 4X4 placa:AWO-2347 ano: 2013</p>	<p>Londrina - PR</p>			<p>Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.</p>
<p>Veículo Ford Ranger chassi:8AFBR01L7RJ364 placa: SFB9H72 ano: 2023</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.</p>
<p>L 200 Triton SPO GL chassi: 93XLJKL1TSCR85 marca: Mitsubishi placa: SFA2C3 ano:2024</p>	<p>Londrina - PR</p>			<p>Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br









JEEP Compass ano: 2024	Londrina - PR			Bem de uso pessoal-familiar.
Veículo VW Amarok ano:2025	Londrina - PR			Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.
Veículo BMW X5 ano:2023	Londrina - PR			Bem de uso familiar.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






<p>Strada Freedom CD 1.3 chassi: 9BD281BKHYRF2 placa: SFA3A35 ano: 2024</p>	<p>Mato Grosso</p>			<p>Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.</p>
<p>Automóvel VW Saveiro 1.6 CS chassi: 9BWKB05V3DP placa: AWW8746 ano: 2013</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.</p>
<p>Automóvel Gol 16V Plus chassi: 9BWCA05XF1PC placa: AJU8727</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>			<p>Item sucateado.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br




Hyundai Sonata 2.4 placa: ALF-7730 ano: 2012	Londrina - PR		✓	Utilizado pelo sócio para realizar atividade relativo ao campo, dentro da cidade.
Fiat Freedom CD 1.3 chassi:9BD281BKHYF2 placa:SFA3A30 ano:2024	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem essencial, por viabilizar o apoio operacional e deslocamentos internos na unidade rural.
Silo e barracão	Rio Branco do Ivaí		✓	Bem não listado, todavia, houve envio de sua documentação. Essencial para armazenamento dos grãos, gerido pela Conquista Armazém, de propriedade da Conquista Investimentos, situada no Sítio dos 22, cf. documento anexo do Silo, fornecido pelas devedoras.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Maquinários e elementos interno ao silo</p>		<p style="text-align: center;">✓</p>	<p>Bens essenciais ao manuseio, aferição de umidade, qualidade e armazenamento dos grãos.</p>
--	---	--------------------------------------	---

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I.2. Relação de bens listados e não localizados

No que se refere aos bens relacionados e não localizados, constatou-se que apenas um maquinário não foi identificado nas diligências in loco. A maior parte dos itens apontados como não encontrados corresponde a veículos que, segundo informado, encontram-se em operação, foram objeto de venda ou apresentam condição de sucateamento, circunstâncias que dificultaram a verificação física imediata e pendem de complementação documental para verificação de titularidade, situação registral, existência de gravames e eventual alienação.

Recomenda-se assim, a realização de pesquisa junto ao DETRAN em nome de todos os devedores presente no feito, com o objetivo de validar a integralidade da frota declarada, aferir a correspondência entre titularidade registral e posse efetiva, bem como identificar eventuais inconsistências e informações relevantes para a adequada apuração da situação patrimonial e da capacidade operacional do Grupo.

Quanto à frota vinculada à empresa **Agromove Transportes Ltda.**, verificou-se que os 21 cavalos mecânicos se encontram alienados fiduciariamente aos credores Banco Paccar, Banco Itaú e Banco Scania cf. ev. 64.28., destes, 18 apresentam restrições ativas, restando apenas 3 conjuntos atualmente em funcionamento. Diante desse cenário, impõe-se a análise específica acerca da essencialidade desses ativos.

I.2.1 Da essencialidade dos caminhões

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A redução da frota própria de 21 para 3 conjuntos operacionais gera impacto direto na capacidade logística do Grupo, impondo a necessidade de terceirização em larga escala para o escoamento da safra. Veja:

Estimativa de impacto financeiro:

Item	Valor estimado
Transporte PR (terceirizações além da frota completa)	R\$ 760.000,00
Transporte MT (terceirizações além da frota completa)	R\$ 1.900.000,00
Prejuízo adicional com terceirização	R\$ 1.600.000,00
Impacto total estimado	R\$ 4.260.000,00

Considerando especificamente a safra de soja, estima-se impacto adicional aproximado de **R\$ 1,6 milhão** decorrente da substituição da frota própria por transporte terceirizado, com reflexos relevantes no fluxo de caixa e na eficiência operacional.

Sob a perspectiva técnica, os caminhões constituem bens corpóreos diretamente empregados na cadeia produtiva, viabilizando o transporte interno, o deslocamento até armazéns e o escoamento da produção para comercialização, inclusive com destinação a portos, inserindo-se, portanto, na categoria de bens de capital essenciais, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, cuja caracterização depende da análise concreta da indispensabilidade à atividade empresarial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No plano processual, as apreensões promovidas pelo Banco Paccar ocorreram após a decisão de ev. 7.1 (15.01.2026), que, com fundamento no art. 20-B, §1º, LREF, deferiu tutela cautelar para suspensão das execuções pelo prazo de 60 dias, posteriormente seguida pela antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial (18.02.2026). O período de proteção judicial, iniciado em 15.01.2026, abrange, portanto, as medidas constritivas implementadas nesse intervalo, à luz do §3º do art. 20-B da LREF.

Diante da função estrutural desempenhada pela frota no ciclo produtivo, verifica-se que os caminhões apresentam características compatíveis com bens de capital essenciais à continuidade da atividade, recomendando-se cautela quanto à prática de atos constritivos que inviabilizem a manutenção da operação durante o período de soerguimento, sem prejuízo da análise individualizada de cada garantia e da competência do juízo universal.

RELAÇÃO DE BENS LISTADOS E NÃO LOCALIZADOS (EV.64.28)	
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
Plaina Agrícola PNA 500 Baldan ano: 2016	R\$ 45.990,00
Trator New Holland TM7040 chassi: HCCZ7040HDCC ano: 2014	R\$ 224.653,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Trator Massey Ferguson 6713 chassi: 67130C41CPB ano: 2021	R\$ 230.000,00
Trator John Deere 6300 chassi CQ6300A013569 ano: 2000	R\$ 110.000,00
Trator Ford 4630	R\$ 165.000,00
Veículo Porsche Panamera ano: 2023	R\$ 1.300.000,00
veículo Suzuki Jimny 4 ALL placa: AXQ-3966 ano:2013	R\$ 60.486,00
Caminhonete Dodge Ram Laramie 350 chassi: 3C63R3ELXNG35 placa: SFA2H03 ano: 2022	R\$ 619.990,00
Caminhonete Frontier XE chassi: 94dycd400ej5 ano: 2013	R\$ 95.900,00
Nissan Frontier S 4X4 placa:AXE-1781 ano:2013	R\$ 82.885,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nissan Frontier S 4X4 placa:AZY-2385 ano: 2015	R\$ 92.000,00
Caminhão VW 14.180 chassi: 9BWXZDP9YRY	R\$ 81.694,00
Caminhão Volvo NL12 chassi 9BVN2b5A0RE64 ano: 1994 placa: JYB2246	R\$ 67.709,00
Caminhão Scania R112 chassi: 9BSTEG4ZHR322 ano:1987 placa: AAX9484	R\$ 38.101,00
Caminhão Volkswagen VW 14180 placa: ASR-4882 ano:2010	R\$ 221.409,00
Caminhão Volkswagen VW 24250 clc 6x2 placa:ASR-4883 ano:2010	R\$ 200.000,00
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB155297 placa: SFA3H00 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 836.117,41
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB155251 placa: SFA5F44 marca: Daf ano: 2024 - RESTRIÇÃO	R\$ 836.117,41

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS480 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430RB141100 placa: SFA1A33 marca: Daf ano: 2023 – RESTRIÇÃO	R\$ 712.749,37
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS480 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430PB138755 placa: SFA1A35 marca: Daf ano: 2023 - RESTRIÇÃO	R\$ 699.009,67
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB155057 placa: SFA1H71 marca: Daf ano: 2024 - RESTRIÇÃO	R\$ 836.117,41
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB155252 placa: SFA5F22 marca: Daf ano: 2024 - RESTRIÇÃO	R\$ 836.117,41
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430RB148705 placa: SFA2A08 marca: Daf ano: 2024 - RESTRIÇÃO	R\$ 806.918,93
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS480 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430RB147978 placa: SFA1A15 marca: Daf ano: 2024 - RESTRIÇÃO	R\$ 806.907,99
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB163290 placa: SFA3D37 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 840.649,20
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB161425 placa: SFA3D38 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 840.649,20

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB161419 placa: SFA3D39 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 840.649,20
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTT 530 6X4 SPACE CAB chassi: 98PTTH430SB164420 placa: SFA1D37 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 870.000,00
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTT 530 6X4 SPACE CAB chassi: 98PTTH430SB164426 placa: SFA1D39 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 870.000,00
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430RB153030 placa: SFA2H00 marca: Daf ano: 2024 - RESTRIÇÃO	R\$ 807.116,51
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB161995 placa: SFA4E04 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 825.000,00
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB161880 placa: SFA5F05 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 825.000,00
Cavalo Mecânico - AGROMOVE XF FTS530 6X2 SPACE CAB chassi: 98PTSH430SB161746 placa: SFA5A06 marca: Daf ano: 2025 - RESTRIÇÃO	R\$ 825.000,00
Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354PPM529128 placa: SFA1A36 marca: Randon ano: 2023	R\$ 250.000,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Carreta Tanque chassi: BUS4524 marca: Facchini	R\$ 165.000,00
Carreta - AGROMOVE SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1454SSM556450 placa: SFA5A04 marca: Randon ano: 2025	R\$ 255.000,00
Carreta - AGROMOVE RE DL 2E chassi: 9ADM0452PPM520474 placa: SFA1A26 marca: Randon ano: 2023	R\$ 192.000,00
Carreta - SR CA 1ED3E chassi: 9ADG1354RRM537078 placa: SFI7G59 marca: Randon ano: 2024	R\$ 255.000,00

I.3. Itens não listados e localizados

Em relação aos bens não listados e encontrados durante as visitas in loco, verificou-se que grande parte aparenta consistir em maquinários e implementos agrícolas em condição de utilização na operação rural. Todavia, como tais itens não constam da relação previamente apresentada, esta Perita entende imprescindível a complementação documental quanto à titularidade, para que, somente então, seja possível proceder à análise técnica de vinculação operacional e, quando cabível, ao enquadramento como bem essencial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Para tanto, recomenda-se a intimação das Devedoras para que comprovem a titularidade dos bens identificados, e, sendo o caso, promovam a retificação da lista apresentada, acompanhada dos contratos de aquisição dos maquinários, com informações sobre quitação ou registro de alienação fiduciária, se aplicável.

BENS NÃO LISTADOS E LOCALIZADOS		
DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL	IMAGEM
Carreta graneleira – Bazuka 15000 Jan chassi: TRZ00024400	Rio Branco do Ivaí	
Carreta agrícola marca: Bandeirante modelo: Scorpion 2500 ano: 2021	Rio Branco do Ivaí	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Distribuidor de calcário e adubo marca: Tatu modelo: DCA 7500</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	
<p>Plataforma de milho 615C chassi: 1CQ0615CLL013</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	
<p>Plataforma de milho</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Plataforma de corte – chassi: HCCB25KTDC300064</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	
<p>Grade Niveladora EcoAgricola modelo: GNE 64 ano: 2021</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	
<p>Grade Aradora 2011</p>	<p>Mato Grosso</p>	
<p>Plantadeira SFR 27.000 chassi: SFR2700000027FR003</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Plantadeira 19 Linhas Plantcenter modelo: Big Farm	Rio Branco do Ivaí	
Plantadeira modelo: Pampeada 28000 – marca: vence tudo ano: 2023	Rio Branco do Ivaí	
Plantadeira modelo: pe 1500 flex entra marca: Kuhn	Rio Branco do Ivaí	
Plantadeira marca: Tatu Marchesan – 0111-1124	Rio Branco do Ivaí	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Plantadeira marca: Case modelo: Semeato SSM27 chassi:1412c7500130	Rio Branco do Ivaí	
Plantadeira plantcenter chassi:PCA13G500002	Rio Branco do Ivaí	
Plantadeira plantcenterPCA15G400007	Rio Branco do Ivaí	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






Pulverizador marca: Montana Modelo: Parruda	Rio Branco do Ivaí	
Pulverizador Kuhn	Rio Branco do Ivaí	
Pulverizador Kuhn	Rio Branco do Ivaí	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Pulverizador marca: Kuhn modelo: Boxer 2000</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	
<p>Subsolador Stara Asa Laser</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	
<p>Carretinhas</p>	<p>Rio Branco do Ivaí</p>	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Carreta Guincho-prancha	Mato Grosso	
Pá carregadeira Caterpillar 924G	Rio Branco do Ivaí	
		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






8 caçambas	Rio Branco do Ivaí	
		
		
		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES - Ev. 64.24, cf. dec. ev.70, item 14 -c

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES (Ev. 64.24)				
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL				
DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO FOTOGRÁFICO	ESSENCIALIDADE	OBS.
Lote 15 da quadra 15, com área de 681,09 m ² , localizado no loteamento Alphaville. Residência em alvenaria com 3 pavimentos, totalizando 442,90 m ² de área construída. – Matrícula: 65026 – CEP: 86055-748	Londrina/PR	Não fornecida matrícula.		Bem de família - não apresenta compatibilidade com a atividade rural
Sítio dos Baianos: Lote 92-a, com área de 11,7 alqueires – Matrícula: 1498 – CEP: 86850-000	Rosário do Ivaí/PR			Bem essencial, por estar diretamente vinculado à atividade rural desenvolvida. (Análise pormenorizada no Anexo II)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br







<p>Imóvel comercial: 50% (cinquenta por cento) das unidades nº 1903 e nº 1904, localizadas no 14º pavimento, bem como das garagens nº 125 e nº 126, situadas no 2º subsolo, com área total de 229,28 m², integrantes do condomínio empresarial Palhano premium – Matrícula: 111325 + 111326 + 111566 + 111567</p>	<p>Londrina/PR</p>			<p>Apoio Administrativo vinculado à atividade rural desenvolvida. (Análise pormenorizada no Anexo II)</p>
<p>Veículo: BMW 328i, modelo 3A51 GP, ano/modelo 2012/2013, cor branco alpino, Renavam nº 00491463960, chassi nº WBA3A5105DJ393559, placa BAC-2221.</p>	<p>Bem Não Localizado</p>	<p>Conforme informado pelo sócio, o bem não mais compõe o acervo patrimonial, tendo sido comercializado. Pendente comprovação.</p>		<p>O veículo declarado não apresenta vínculo funcional com a atividade econômica.</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br








Veículo: Hyundai Sonata , ano/modelo 2013/2013, cor prata, Renavam nº 00534094791, placa ALF-7730.	Londrina/PR			Utilizado pelo sócio para realizar atividade relativo ao campo, dentro da cidade.
Veículo: BMW X6 XDrive 3.5L, ano/modelo 2011/2012, cor branca, gasolina, Renavam nº 00409332372, chassi nº WBAFG2103CL514893, placa FMK-9955.	Bem Não Localizado	Conforme informado pelo sócio, o bem não mais compõe o acervo patrimonial, tendo sido comercializado. Pendente comprovação.		O veículo declarado não apresenta vínculo funcional com a atividade econômica.
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL				
DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO FOTOGRÁFICO	ESSENCIALIDADE	
Lotes nº 13 e nº 14 , ambos com área de 617,51 m ² cada, integrantes da quadra nº 11 do Loteamento Alphaville Londrina.	Londrina/PR	-		Bem de família - o imóvel declarado não apresenta compatibilidade com a atividade econômica informada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






<p>Apartamento nº 09, localizado no Condomínio Edifício Comendador, com 3 (três) vagas de garagem, nº 04, nº 20 e nº 27 – Matrícula: 58.886 – CEP: 86010- 000.</p>	<p>Londrina/PR</p>			<p>O imóvel declarado não apresenta compatibilidade com a atividade econômica informada.</p>
<p>Imóvel comercial: 50% (cinquenta por cento) das unidades nº 1903 e nº 1904, localizadas no 14º pavimento, bem como das garagens nº 125 e nº 126, situadas no 2º subsolo, com área total de 229,28 m², integrantes do condomínio empresarial Palhano premium – Matrícula: 111325 + 111326 + 111566 + 111567</p>	<p>Londrina/PR</p>			<p>Apoio Administrativo vinculado à atividade rural desenvolvida.</p>
<p>Veículo: Honda Biz 125 KS, ano/modelo 2006, prata, gasolina,</p>	<p>-</p>	<p>-</p>		<p>O sócio declarou que o bem perdeu sua funcionalidade econômica, estando</p>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br






Renavam nº 00894191047, placa AOA-617.	Não Localizado			atualmente na condição de sucata .
Veículo: Ford Edge Limited AWD 3.5 V6 (AT) 4P, ano/modelo 2012/2012, gasolina, Renavam nº 00486778258, placa AXU-1602.		Conforme informado pelo sócio, o bem não mais compõe o acervo patrimonial, tendo sido comercializado. Pendente comprovação.		O veículo declarado não apresenta vínculo funcional com a atividade econômica exercida.
Veículo: Audi Q7 3.0 TFSI , ano/modelo 2013/2013, cor branco geleira, Renavam nº 00585826579, chassi nº WAUAGD4L5DD035497, placa AOO-9993.	Londrina/PR			O veículo declarado não apresenta vínculo funcional com a atividade econômica exercida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



<p>Veículo: Audi A3 LM 180 CV, ano de fabricação 2014, modelo 2014/2015, cor preta, gasolina, Renavam nº 01041837442, chassi nº WAUACJBV6F1057712, placa AOO9994</p>	<p>Londrina/PR</p>			<p>O veículo declarado não apresenta vínculo funcional com a atividade econômica exercida.</p>
<p>Veículo: BMW X1 S20i M Sport, ano de fabricação 2024, modelo 2025, cor branca, Renavam nº 01410257859, placa SVU9F61, registrado em nome de sua filha, Maria Fernanda Farah Fadel.</p>	<p>Londrina/PR</p>	<p>-</p>		<p>O bem não integra o acervo patrimonial dos sócios, constando como de propriedade da filha, conforme se verifica do CRLV apresentado.</p>

AUXILIA CONSULTORES

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ANEXO II

LAUDO DE ANÁLISE DOS BENS IMÓVEIS

Análise dos imóveis e suas respectivas matrículas apresentado aos autos do processo de Recuperação Judicial n.º **0000392-11.2026.8.16.0194**, em trâmite perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Eleva Trading Ltda.; **(ii)** Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas; **(iii)** Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.; **(iv)** Agro Capital Investimentos e Participações Ltda.; **(v)** Agromove Transportes Ltda.; **(vi)** Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.; **(vii)** Condomínio Agropecuário Rio Branco; **(viii)** Pedro Henrique Pinto Fadel; e **(ix)** Luiz Henrique Pinto Fadel.



I. RELATÓRIO DE AÇÕES EM CURSO : ANÁLISE QUANTO À ESSENCIALIDADE:

i. Das áreas rurais

i.i. Áreas rurais próprias exploradas: 3.290 hectares

A atividade desenvolvida pelas postulantes está inserida em uma estrutura empresarial verticalizada, diretamente vinculada à exploração agrícola conduzida pelos sócios nas propriedades identificadas, bem como naquelas objeto de contratos de arrendamento e parceria rural. Como pôde ser observado durante as visitas, a produção não se limita ao cultivo, mas integra cadeia organizada que compreende armazenamento, pela Conquista Armazéns em silo próprio localizado no Sítio dos Quinze, comercialização pela Eleva e logística própria pela Apolo Locações.

Ou seja, as áreas rurais não representam ativos isolados, mas constituem o núcleo produtivo que sustenta toda a engrenagem empresarial. Desse modo, salvo melhor juízo, a esta Perita não subsistem dúvidas quanto à efetiva exploração rural das áreas indicadas, evidenciando a sua natureza essencial para a manutenção da atividade econômica desenvolvida seja pelos produtores empresários individuais, seja pelo grupo.

Para fins de aferição documental da titularidade e da situação jurídica dos imóveis, foi solicitado diretamente às Devedoras o encaminhamento das matrículas informadas nos autos, pertencentes à Postulante **Conquista Investimentos**, relativas à Fazenda Conquista, Sítio dos Quinze, Fazenda Americana, Fazenda Bela Vista, Fazenda Nova Conquista, Fazenda Figueira e Sítio do Risco; da propriedade de **Luiz Fadel**, correspondente ao Sítio dos Baianos; e das pertencentes à **Agro Capital**, relativas ao Sítio dos 22 e ao Sítio da Casa Amarela, de acordo com a divisão dos bens informadas ao ev. 64.28, que somam 1.359,44 alqueires (aproximadamente 3.290 hectares).

A partir dos documentos encaminhados, ora anexados, foi possível elaborar quadro analítico individualizado de cada imóvel. Contudo, constatou-se que diversas matrículas apresentadas se encontram **desatualizadas**, o que compromete a análise precisa quanto à titularidade atual, à existência de eventuais ônus reais, gravames, indisponibilidades ou averbações supervenientes.



A título exemplificativo, a matrícula nº 4.241 ainda indica como proprietários Carlos Henrique Pinto Fadel e Lygia Maria Gadda Fadel, em desconformidade com as informações apresentadas nos autos, o que reforça a necessidade de apresentação de certidões atualizadas para análise concreta e segura quanto ao risco de constrição ou perdimento dos bens.

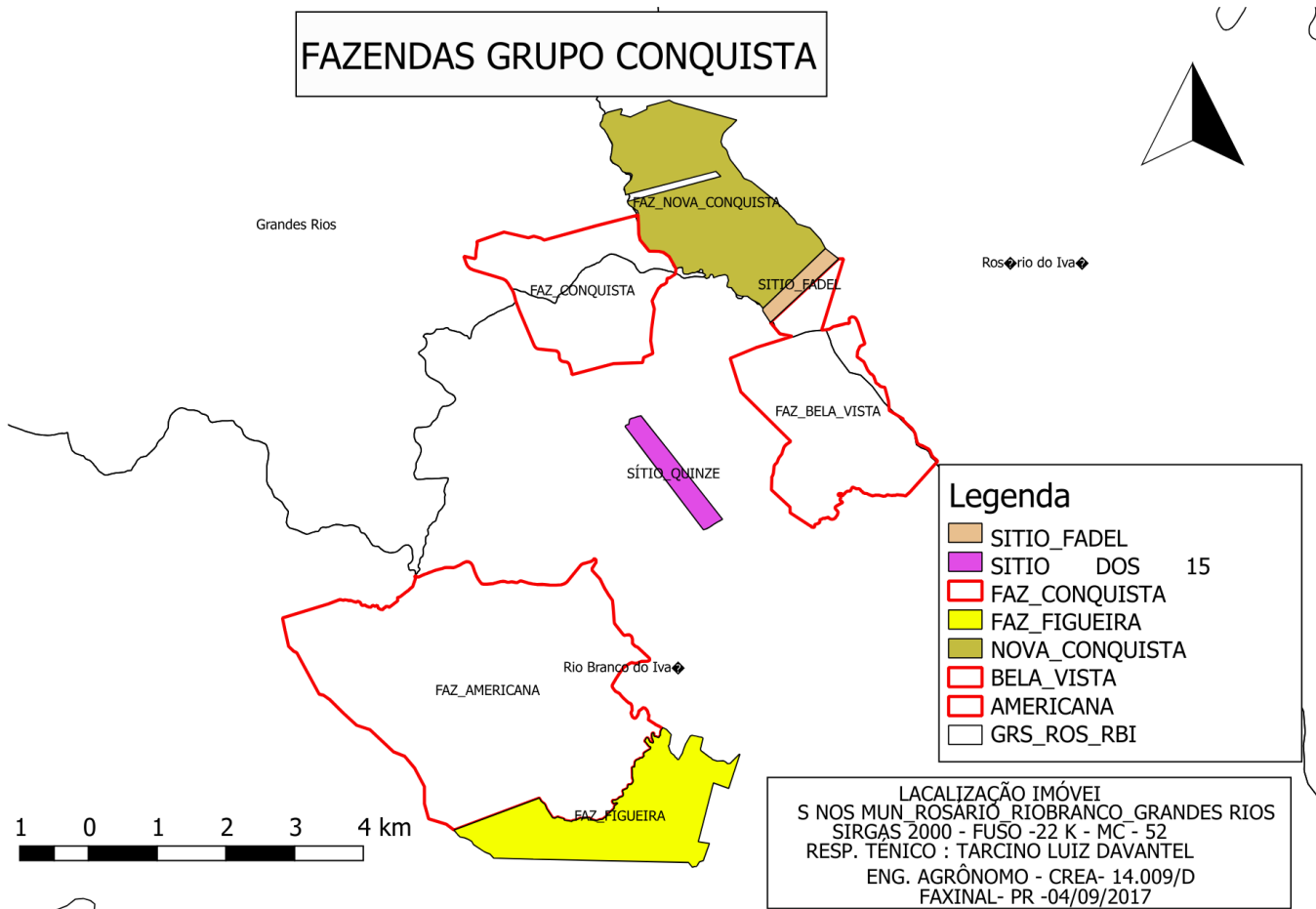
Seja como for, as áreas rurais abaixo relacionadas coincidem com aquelas às quais esta Perita teve acesso no dia 25/02/2026, todas situadas no Município de Rio Branco do Ivaí. No local, constatou-se ampla e efetiva exploração agrícola, com presença de diversos maquinários em operação, extensas áreas cultivadas.

Apurou-se, ainda, que aproximadamente 10% da soja colhida, segundo informações do sr. Luiz, foi destinada ao cumprimento de ordens de arresto deferidas em favor de credores. Em parte das áreas já colhidas, verificou-se, inclusive, o recente plantio de milho.


Os elementos observados em campo confirmam, portanto, a efetiva utilização das propriedades para fins produtivos.

Para subsidiar a análise, foi apresentado croqui da área, datado de 2017, o qual auxilia na compreensão da disposição geográfica das propriedades vistoriadas, servindo como referência cartográfica da configuração territorial à época. Vejamos:








Abaixo, a análise das matrículas fornecidas:

FAZENDA AMERICANA						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIALIDADE	OBSERVAÇÃO
136	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote rural nº 31, situado na 5ª secção da Gleba Ribeirão Bonito, Município de Rio Branco do Ivaí - PR.	Permanece ativa a indisponibilidade datada de 12/05/2017 contra os proprietários.	15 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
166	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote rural nº 32, situado na 5ª secção da Gleba Ribeirão Bonito, Município de Rio Branco do Ivaí - PR.	Consta a AV-29 (12/05/2017), decretando a indisponibilidade oriunda de Ação Cautelar Fiscal movida pelo Estado do Paraná no valor de R\$ 47.658.861,95. Arresto: Consta o R-31 (10/02/2022), no valor de R\$ 6.994.851,68 em favor do Fundo de Investimento Strategi Special Opportunities I.	15 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
3.116	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras na Gleba Ribeirão Bonito, 5ª Secção, Município e Comarca de Grandes Rios - PR.	Hipotecas Cedulares: Possui hipotecas ativas em diversos graus (como as de 4º, 5º, 6º e 7º graus) para garantir Cédulas de Crédito Rural e Bancário emitidas em favor da Cooperativa Sicredi. Indisponibilidades de Bens: Conta com registros ativos de indisponibilidade (AV-25 e AV-27, de 2016 e 2017).	07 de junho de 2024		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.






9.058 (antiga nº 4.568)	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote denominado "FAZENDA AMERICANA", Gleba Fazenda Ribeirão Bonito, 5ª Secção, Município de Rio Branco do Ivaí - PR.	Alienações Fiduciárias constituídas em julho e setembro de 2025 para garantir Cédulas de Crédito em favor do Banco do Brasil S/A.	15 de julho de 2025 (data baseada no último ato registrado no documento, R-06).		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
4.570	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lotes rurais nº 4, 5, 6, 7, 8 e 9, Gleba Ribeirão Bonito, 5ª Secção, Comarca de Grandes Rios - PR.	Penhora (Ativa): O R-07 (25/10/2001) registra penhora em favor da Trikem S/A contra a executada PVC Brazil no valor de R\$ 12.629.514,18, sem anotação de baixa. Indisponibilidade de Bens: Permanece ativa a AV-16 (19/11/2018) requerida pela União/Fazenda Nacional, com valor de causa de R\$ 1.252.922,04.	31 de maio de 2023		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.

FAZENDA BELA VISTA						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
28	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lotes nºs 98 a 103, 113 a 118, 119-A e 119-B, com área de 99,00 alqueires paulistas, situados na 1ª Secção da Gleba Ribeirão Bonito, Município e Comarca de Grandes Rios - PR.	Até a data da certidão, o imóvel estaria livre de ônus.	7 de junho de 2024		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.






2.878	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Município e Comarca de Grandes Rios – PR (sem especificação)	O imóvel possui Hipotecas Ativas: Hipoteca de 1º Grau em favor da Solvay Indupa do Brasil S.A. para garantia de R\$ 50 milhões (R-14 em 28/04/2014) e Hipoteca de 2º Grau para a mesma credora (R-15 em 08/05/2014). Consta também uma Indisponibilidade de Bens decorrente de Execução Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Paraná (AV-17 em 26/02/2016)	16 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
2.885	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras rural nº 104, com 4,60 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão Bonito - 1ª Secção, Município e Comarca de Grandes Rios - PR	Possui Arresto Ativo registrado em favor de Strategi Special Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados no valor de R\$ 6.994.851,68 (R-25 datado de 10/02/2022). As indisponibilidades e bloqueios judiciais anteriores registrados entre 2016 e 2017 foram cancelados (AV-21, AV-23 e AV-24)	15 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
2.886	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras rural nº 105, com 6,20 alqueires, situado na Gleba Ribeirão Bonito - 1ª Secção, Município e Comarca de Grandes Rios - PR	Possui Hipotecas Ativas em 1º e 2º Graus em favor de Solvay Indupa do Brasil S.A. (R-15 e R-16 datados de abril e maio de 2014). Possui também Arresto Ativo em favor de Strategi Special Opportunities I Fundo de Investimento, no valor de R\$ 6.994.851,68 (R-24 em 10/02/2022). Os bloqueios e indisponibilidades de anos anteriores encontram-se cancelados	16 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.






29	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras nº 90, com área de 21,00 alqueires paulistas (51,304 hectares), situado na 4ª Seção da Gleba Ribeirão Bonito, Município e Comarca de Grandes Rios - PR.	Apresentava Contratos de Parceria Agropecuária averbados (R-18 e R-19 de 17/03/2014) com validade até 2024. Possui Hipotecas Ativas de 1º Grau (R-20 em 28/03/2014) e 2º Grau (R-21 em 08/05/2014) em favor da Solvay Indupa do Brasil S.A. para garantir limites de crédito de até R\$ 50 milhões.	28 de fevereiro de 2016		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
3.695	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras rural nº 97-A, com 10,00 alqueires paulistas (24,20 ha), situado na Gleba Ribeirão Bonito, 1ª Seção, Município e Comarca de Grandes Rios - PR	Conta com uma Hipoteca em favor de Solvay Indupa do Brasil S.A. (R-19 em 17/04/2014). Possui também um Arresto Ativo em favor de Strategi Special Opportunities I Fundo de Investimento, no valor de R\$ 6.994.851,68 (R-27 em 10/02/2022). Diversas indisponibilidades lançadas em 2016 e 2017 foram canceladas posteriormente.	15 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
30	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras nº 91 (62,00 alqueires) e Lote nº 92 (5,80 alqueires), situados na 4ª Seção da Gleba Ribeirão Bonito, Município e Comarca de Grandes Rios - PR	Alienação Fiduciária: A primeira em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. no valor de R\$ 4.999.969,00 (R-43 datado de 27/07/2023). A segunda em favor do Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 14.377.611,00, vinculada a uma Cédula de Crédito Bancário (R-47 em 10/06/2025).	13 de novembro de 2025		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.





FAZENDA CONQUISTA						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
107	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Município de Rio Branco do Ivaí, Comarca de Grandes Rios/PR (área informada no CCIR de 387,20 hectares).	Hipoteca em favor do Banco do Brasil (R-14) prorrogada pelo AV-17. Contrato de Parceria Agropecuária averbado no R-29 (cedendo o imóvel a Carlos, Pedro e Luiz Fadel).	Não há uma folha de certificação final explícita visível para este documento (o último ato visível é de 2014).		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
108	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Comarca de Grandes Rios/PR.	Contrato de Parceria Agropecuária (R-29). Indisponibilidade de Bens (AV-30) proveniente de Execução Fiscal da Fazenda Pública do PR. Bloqueio de Bens (AV-31) derivado de Ação Cautelar da Procuradoria Regional. Hipoteca Especial de garantia real descrita com vencimento longínquo para 15.05.2052.	13 de novembro de 2025		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
1.390	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote nº 67, Gleba Ribeirão Bonito (4ª Seção), Município de Grandes Rios/PR. Área de 10,00 alqueires paulistas (24,2 hectares).	Cédula de Crédito Bancário (Hipoteca Censual de 1º Grau) em favor do Banco Cooperativo Sicredi S/A, no valor de R\$ 396.000,00, com vencimento em 15.12.2022 (R-20). Contrato de Parceria Agropecuária (R-29). (As antigas hipotecas da COAMO e do BB foram canceladas nos AV-18 e AV-19).	15 de agosto de 2024		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.





3.053	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote nº 65, Gleba Ribeirão Bonito (4ª Secção), Município de Grandes Rios/PR. Área de 10,00 alqueires paulistas (24,2 hectares).	Cédula de Crédito Bancário (Hipoteca Cedral de 1º Grau) em favor do Sicredi, com vencimento em 15.12.2022 (R-09). Contratos de Parceria Agropecuária (R-10 e R-11). Bloqueio de Bens por Ação Cautelar (AV-13). Ação Cautelar Fiscal no valor de R\$ 47.658.861,95 (AV-15). (A indisponibilidade do AV-12 foi cancelada pelo AV-14).	15 de agosto de 2024		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
4.186	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Comarca de Grandes Rios/PR (Folha de rosto completa não consta nos recortes, mas pertence à mesma circunscrição).	Contratos de Parceria Agropecuária (R-17 e R-18). Bloqueio de Bens por Ação Cautelar (AV-20). Ação Cautelar Fiscal (AV-22). (A Indisponibilidade averbada no AV-19 foi devidamente cancelada no AV-21).	15 de agosto de 2024		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
5.142	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote nº 66, Gleba Ribeirão Bonito (4ª Secção), Município de Rio Branco do Ivaí, Comarca de Grandes Rios/PR. Área de 11,30 alqueires paulistas (27,346 hectares).	Contrato de Parceria Agropecuária (R-05). Bloqueio de Bens originado por Ação Cautelar de 5ª Procuradoria Regional (AV-07). Ação Cautelar Fiscal no valor de R\$ 47.658.861,95 (AV-09). (A Indisponibilidade que constava no AV-06 foi cancelada pelo AV-08).	02 de março de 2023		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.




FAZENDA FIGUEIRA						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
1.751	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras rural sob nº 29, com área de 10,00 alqueires paulistas (24,2 hectares), da Gleba Ribeirão Bonito, 5ª Secção, situado no Distrito de Rio Branco, Município e Comarca de Grandes Rios - Estado do Paraná.	Contrato de Parceria Agropecuária (R-07): Cedido para Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel, com prazo de 11 anos (término previsto para 30/09/2024). Indisponibilidade de Bens (AV-08): Decretada em 26/02/2016 (Execução Fiscal nº 409-54.2016.8.16.0014). Bloqueio de Bens (AV-09): Decretado em 16/12/2016 (Ação Cautelar nº 5000449-90.2016.8.16.0000). Indisponibilidade de Bens (AV-10): Decretada em 12/05/2017 (Ação Cautelar Fiscal nº 536-55.2016.8.16.0090). (Nota: O trecho da matrícula encerra nesta averbação, não havendo registro visível de cancelamento destes ônus).	16 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
1.801	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras nº 30, com área de 20 alqueires paulistas (48,4 hectares), situado na 5ª Secção da Gleba Ribeirão Bonito, Município e Comarca de Grandes Rios - Estado do Paraná.	Contrato de Parceria Agropecuária (R-13): Com Pedro e Luiz Henrique Pinto Fadel, válido até 30/09/2024. Indisponibilidade de Bens ATIVA (AV-14): Decretada em 26/02/2016 (Execução Fiscal nº 409-54.2016.8.16.0014). Ônus Cancelados: O Bloqueio de Bens da AV-15 foi cancelado pela AV-18 (em 24/06/2019). A Indisponibilidade da AV-16 foi cancelada pela AV-17 (em 06/06/2018).	15 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.




3.918	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lote de terras rural nº 105/A, com área de 2,00 alqueires paulistas (4,84 hectares), situado na Gleba Ribeirão Bonito, Seção Sul-I, no Distrito de Rio Branco, Município e Comarca de Grandes Rios - Estado do Paraná.	Não há registro de ônus ou garantias no trecho documentado (até o registro R-04) para esta matrícula.	2 de março de 2023		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
4.569	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lotes de terras rural nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, com área de 114,90 alqueires paulistas (278,058 hectares), situados na Gleba Ribeirão Bonito, 5ª Seção, Município e Comarca de Grandes Rios - Estado do Paraná.	Reserva Florestal Legal (AV-1): Gravada como utilização limitada, correspondente a 26,67% da área total da propriedade (englobando as matrículas 4.568 e 4.570), averbada em 11/05/1995. Contrato de Parceria Agropecuária (R-11): Com Pedro e Luiz Henrique Pinto Fadel, válido até 30/09/2024. Indisponibilidade de Bens ATIVA (AV-12): Decretada em 26/02/2016 (Execução Fiscal nº 409-54.2016.8.16.0014). Ônus Cancelados: O Bloqueio de Bens da AV-13 foi cancelado pela AV-16 (em 24/06/2019). A Indisponibilidade da AV-14 foi cancelada pela AV-15 (em 06/06/2018).	16 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.





NOVA CONQUISTA						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
4.241	Carlos Henrique Pinto Fadel Lygia Maria Gadda Fadel.	Lotes de terras rural nºs 14 a 18 da denominada Fazenda São Gabriel, com área de 110,30 alqueires paulistas (2.669.260,00 M2 ou 266,926 hectares), situada na Gleba Fazenda Ribeirão Bonito, Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.	O imóvel possui diversos gravames e restrições judiciais ativos: Penhora (R-7): Registrada em 25/10/2001, em favor da exequente Trikem S/A. Hipoteca de Segundo Grau (R-08): Registrada em 28/04/2014, concedida em favor de Solvay Indupa do Brasil S.A. como garantia de um limite de crédito de R\$ 50.000.000,00. Penhora (R-14): Registrada em 26/10/2017, em favor de Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Indisponibilidades e Bloqueios de Bens: Há diversas averbações ativas determinando a indisponibilidade ou bloqueio da parte ideal do imóvel pertencente aos proprietários/executados por ordens judiciais (como a AV-09, AV-17 e AV-18). (Nota: Algumas restrições judiciais como as das AV-10 e AV-12 e a penhora R-13 foram canceladas).	19 de julho de 2023		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.



4.242	Conquista Investimentos e Participações S/A.	Lotes de terras rurais nºs 25 a 30 da denominada Fazenda São Gabriel, com a área de 61,11 alqueires paulistas (1.478.862,00 M2 ou 147,8862 hectares), situada na Gleba Fazenda Ribeirão Bonito, Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.	Penhora (R-7): Registrada em 25/10/2001, em favor da exequente Trikem S/A. Contrato de Parceria Agropecuária (R-10): Registrado em 22/10/2015, cedido pela proprietária a Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel, com validade estabelecida até 30/09/2024. Indisponibilidades de Bens: Existem anotações judiciais ativas decretando a indisponibilidade de bens, como a AV-16 datada de 19/11/2018 expedida pela 7ª Vara Federal de Londrina. (Nota importante de cancelamentos): O imóvel possuía uma Hipoteca em favor de Solvay Indupa do Brasil S/A (R-08) e um registro de Arresto (R-18), porém ambos foram cancelados oficialmente em 2023 por meio da AV-19 e AV-20, respectivamente.	19 de julho de 2023		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
-------	--	--	---	---------------------	---	---




SÍTIO DOS QUINZE						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
590	Conquista Investimentos e Participações S/A	Lote de terras nº 76, da Gleba Ribeirão Bonito, 4ª secção, com a área de 15,00 alqueires paulistas (363.000,00 metros quadrados), situado no Distrito de Rio Branco, Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.	Hipoteca (R-22 - 08/08/2019): O imóvel foi dado em Primeira, Única e Especial Hipoteca pela proprietária (Conquista Investimentos) em favor do credor hipotecário Habib Rezek Junior. A hipoteca visa garantir o valor de R\$ 22.970.382,00 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais) referente a um Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural em que figuram como devedores/arrendatários Luiz Henrique Pinto Fadel e Pedro Henrique Pinto Fadel. A hipoteca tem prazo de 72 meses, vigorando de 01/09/2019 até 31/08/2025. Contratos de Parceria Agropecuária (R-13 e R-14 - 27/02/2014): Existem contratos registrados onde a proprietária cede o imóvel aos outorgados (Carlos Henrique Pinto Fadel, Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel) para continuidade na atividade pecuária. O contrato objeto do R-13 possui prazo até 30/04/2024, e o contrato objeto do R-14 possui prazo até 30/09/2024.	15 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.

SÍTIO DOS 22						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
2.690	Agro Capital Investimentos e Participações	Lotes de terras rurais sob nºs 34, 35, 36, 36-A, 37 e 37-A, com área de 22,70 alqueires	Atualmente o imóvel encontra-se gravado com uma Alienação Fiduciária (conforme registro R-13, de	18 de julho de 2023		O imóvel rural integra a estrutura





		<p>paulistas (54,934 hectares), situados no quinhão I-III Sul I, da Fazenda Ribeirão Bonito. Embora a matrícula original mencione o município de Grandes Rios, a averbação mais recente (AV-14) determina que o imóvel passou a pertencer ao domínio do Município de Rio Branco do Ivaí - Estado do Paraná, devido ao desmembramento municipal.</p>	<p>31/05/2023). Credor Fiduciário: Banco Santander (Brasil) S.A.. Finalidade: Garantir obrigações relacionadas a uma Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (nº 318900301041) contraída pelo devedor Luiz Henrique Pinto Fadel. Valor Garantido: R\$ 2.999.948,00, com vencimento final previsto para 08/05/2025. (Nota: Ônus mais antigos que constavam na matrícula, como a hipoteca do R-07 e a alienação fiduciária do R-11, já se encontram liquidados e baixados conforme as averbações de cancelamento AV-09 e AV-12).</p>			<p>patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.</p>
--	--	---	--	--	--	---

SÍTIO DA CASA AMARELA						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
3.121	Agro Capital Investimentos e Participações	<p>O imóvel é denominado "SÍTIO FAMÍLIA SAGRADA" (antigo Lote de terras rural nº 77C/77A), com área total de 9,40 alqueires paulistas (22,7 hectares), situado na Gleba Ribeirão Bonito - 4ª Secção. Nota importante: Inicialmente registrado na comarca de Grandes Rios/PR, o imóvel teve sua localização alterada por desmembramento e</p>	<p>O imóvel encontra-se atualmente LIVRE DE ÔNUS, sem garantias ativas na presente data. O documento apresenta um longo histórico de Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias e Alienações Fiduciárias, porém todas possuem averbação de cancelamento. A última restrição averbada foi uma Hipoteca de Primeiro Grau em favor do Banco Santander (R-</p>	13 de agosto de 2024		<p>O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.</p>




		passou a pertencer ao domínio do Município de RIO BRANCO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ, conforme a averbação AV-23, registrada em 18/07/2023.	22, de 29/06/2023), a qual foi expressamente CANCELADA pela averbação AV-24, datada do mesmo dia da emissão deste documento, em 13 de agosto de 2024.			
--	--	--	---	--	--	--

SÍTIO DO RISCO						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÃO
5.742	Conquista Investimentos e Participações S/A	Lote de terras rural nº 84, com área de 12,10 hectares, situado na Gleba Ribeirão Bonito, 4ª Secção, Município de Rosário do Ivaí, Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.	<p>Contrato de Parceria Agropecuária (R-07): Há o registro de um contrato onde a proprietária cede o uso do imóvel aos parceiros Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel. O contrato possui prazo de 11 anos, com término previsto para 30/09/2024.</p> <p>Não constam ônus judiciais ativos visíveis no momento da emissão da certidão.</p>	02 de julho de 2025		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.
4.201	Conquista Investimentos e Participações S/A	Lote de terras rural nº 75/B, com área de 3,00 alqueires paulistas (ou 7,26 hectares), situado na 4ª Secção da Gleba Ribeirão Bonito, Município de Rosário do Ivaí, Comarca de	<p>Alienação Fiduciária (R-13): O imóvel foi dado como Garantia Real de Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A, vinculada a uma Cédula de Crédito Bancário (emitida pelo devedor Pedro Henrique Pinto Fadel). O valor da dívida é de R\$ 542.287,81, com vencimento final pactuado para 11/07/2026. Contrato de Parceria Agropecuária (R-04): Semelhante ao lote anterior, há registro de parceria com Pedro</p>	13 de novembro de 2025		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração



		Grandes Rios, Estado do Paraná.	Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel, com término estipulado para 30/09/2024. Encerramento da Matrícula (AV-14): Consta uma averbação datada de 21/10/2025 informando que a presente matrícula foi encerrada devido ao procedimento de georreferenciamento de imóveis rurais. Este encerramento deu origem a uma nova matrícula: MATRÍCULA Nº 9.537 (Livro 02 do mesmo cartório), para onde o imóvel e seus respectivos ônus ativos foram transpostos.			da atividade agropecuária.
--	--	---------------------------------	--	--	--	-----------------------------------

SÍTIO DOS BAIANOS						
MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÕES
1.498	Luiz Henrique Pinto Fadel	Lote nº 92-A da Gleba Ribeirão-Bonito, 4ª Secção, situado no Distrito de Rio Branco, Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. O imóvel possui uma área de 11,70 alqueires paulistas, equivalente a 28,30 hectares (283.140,00 metros quadrados).	Ativos: Consta um registro de Arresto (R-13), datado de 10/02/2022, decretado pelo 43º Ofício Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo (Processo de Execução Cível nº 0000740-80.2022.8.26.0100). O exequente é o Strategi Special Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados contra o atual proprietário (Luiz Henrique Pinto Fadel) e outros executados. O valor da execução é de R\$ 6.994.851,68.	15 de setembro de 2022		O imóvel rural integra a estrutura patrimonial do grupo econômico, estando diretamente vinculado à exploração da atividade agropecuária.



i. ii. Áreas rurais arrendadas: 4.970,00 hectares

Também foram solicitados às Devedoras postulantes o franqueamento integral dos contratos de arrendamento rural atualmente vigentes, especialmente aqueles que envolvem áreas conexas situadas no Estado do Paraná, notadamente de propriedade do denominado Grupo Conquista, bem como terras rurais localizadas no Município de Nova Brasilândia do Sul, informação esta obtida a partir das reuniões técnicas realizadas com os produtores rurais.

Embora se trate de áreas exploradas mediante contratos de arrendamento e parceria, portanto pertencentes a terceiros, não havendo que se falar, em princípio, em essencialidade jurídica dos imóveis em si considerados, reputa-se pertinente a análise dos respectivos instrumentos contratuais para adequada compreensão da real dimensão da atividade produtiva desenvolvida pelas postulantes. As áreas objeto dos ajustes examinados totalizam aproximadamente 4.970,00 hectares, com expressiva extensão das áreas próprias, somando, ao todo, 8.260 hectares de área produtiva.

A dimensão territorial guarda relação direta com a estrutura operacional apresentada, notadamente no que se refere ao volume de maquinários e veículos declaradamente utilizados de forma compartilhada em toda a área cultivada, os quais somam centenas de bens, contribuindo para justificar a capacidade produtiva alegada. Ademais, o exame desses contratos fornece elementos objetivos para a análise da alegada essencialidade dos grãos sustentada pelas devedoras, na medida em que permite correlacionar a área efetivamente explorada, a projeção de safra e a estrutura operacional empregada.

Em atendimento à solicitação formulada no âmbito da presente constatação prévia, foram franqueados à análise pericial três instrumentos contratuais relacionados à exploração de áreas rurais, compreendendo dois contratos de arrendamento e um contrato de parceria agrícola, todos vinculados às atividades produtivas desenvolvidas pelas postulantes.

Dentre eles, foi apresentado, para exame, **(a) Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural** tendo por objeto a exploração agrícola e pecuária da denominada "**Fazenda Progresso**", nas áreas de matrículas Matrículas nºs 72; 990; 1.266; 2.790; 2.791; 2.792; 2.672; 2.854; 3.380; 3.381; 3.844; 5.247 e 5.559 do CRI de Grandes Rios/PR, sendo 125,62 alqueires (304 hectares) destinados à agricultura, cuja análise passa a ser consignada.



O ajuste foi formalizado entre Adriana Carolina Usso Machado da Ponte, Victor Augusto Palma Usso, Anna Beatriz Tramontim Usso e Marcos Vinícius Tramontim Usso, na qualidade de proprietários e arrendadores, e *Pedro Henrique Pinto Fadel*, como arrendatário, figurando ainda *Luiz Henrique Pinto Fadel* na condição de intervenientes garantidores solidários, com assunção de responsabilidade pelas obrigações contratuais.

O prazo contratual estabelecido é de 10 anos, com início em 23 de maio de 2016 e término previsto para 22 de maio de 2026, encontrando-se, portanto, em fase final de vigência.

Quanto à remuneração, convencionou-se, para a área destinada à agricultura, o pagamento anual correspondente a 40 sacas líquidas de 60 kg de soja por alqueire paulista, livres de FUNRURAL. O valor anual ajustado corresponde a 5.024,80 sacas líquidas de soja.

No tocante à exploração pecuária, que inexistente atualmente, o instrumento prevê a utilização de área de pastagem com capacidade estimada para 350 cabeças de gado, fixando-se remuneração mensal por animal equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da arroba do boi gordo vigente à época do pagamento, o que introduz componente variável à contraprestação.

Em continuidade à análise documental apresentada pelas devedoras, foi igualmente franqueado o **(b) Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola**, relativo à denominada **"Fazenda Santa Angela"**, matrícula 4.815, do CRI de Rio Branco do Ivaí, com área equivalente a 83,40 alqueires (202 hectares), cujo conteúdo passa a ser sintetizado para fins desta constatação prévia.

O instrumento foi celebrado entre Reginaldo Dal Ben (25%), Aureo Cezar Dal Ben (37,5%), Eliane Maria Bessa Dal Ben (12,5%), Rafael José Dal Ben (6,25%), Renato Lino Dal Ben (6,25%) e Eliane Aparecida Martinelli (12,5%), na qualidade de arrendadores e coproprietários do imóvel rural, e *Pedro Henrique Pinto Fadel*, na condição de arrendatário. Figuram como garantidores o Sr. Luiz Henrique Pinto Fadel e sua esposa.

O prazo ajustado corresponde a 03 anos de safras consecutivas, com início em 01 de setembro de 2023, referente à safra 2023/2024, e término previsto para 31 de agosto de 2026, ocasião em que se dará a colheita da última safra (2025/2026). A remuneração foi estipulada de forma antecipada, fixando-se o equivalente a 50 sacas de soja por alqueire paulista sobre a área arrendada de 50 alqueires, totalizando 2.500 sacas de soja por ano agrícola.



Em sequência à documentação disponibilizada, foi apresentado **(c) Instrumento Particular de Parceria Agrícola**, relativo à **“Fazenda Laranjal”**, situado no Município de Nova Brasilândia/MT, celebrado com a finalidade específica de exploração agrícola mediante plantio e colheita de soja em grãos, milho e algodão nas safras de verão, admitindo-se, ainda, o cultivo de outras modalidades de grãos nas safras de inverno.

O ajuste foi formalizado entre Charles Wurzius, na condição de Parceiro Outorgante, e Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel, na qualidade de Parceiros Outorgados. Consta como anuente a empresa Forterra Armazéns e Serviços Ltda., representada por Marcos Wurzius, bem como figura como proprietário ciente a sociedade Laranjal Agropastoril S/A, que teria cedido as terras ao Parceiro Outorgante mediante comodato.

O contrato teve início na data de sua assinatura, em 21 de agosto de 2024, com entrega da posse ajustada para 22 de agosto de 2024, e possui vigência até a colheita da safra 2028/2029, cuja previsão máxima de encerramento é 31 de julho de 2029.

A parceria recai sobre área de 4.464,00 hectares de área aberta e apta ao plantio no âmbito da parceria. O imóvel encontra-se matriculado sob nº 1.351, Livro 2-C, fls. 123, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

No que se refere à remuneração do Parceiro Outorgante, convencionou-se o pagamento anual em soja tipo exportação, saca de 60 kg, em quantitativo progressivo ao longo das safras, composto por duas parcelas: (i) quota variável por hectare cultivado e (ii) montante fixo anual de 10.000 sacas, vinculado a investimentos realizados. A evolução prevista é a seguinte: Safra 2024/2025: 63.568 sacas (12 sc/ha + 10.000 sc fixas); Safra 2025/2026: 68.032 sacas (13 sc/ha + 10.000 sc fixas); Safra 2026/2027: 72.496 sacas (14 sc/ha + 10.000 sc fixas); Safra 2027/2028: 76.960 sacas (15 sc/ha + 10.000 sc fixas); Safra 2028/2029: 81.424 sacas (16 sc/ha + 10.000 sc fixas).

Assim, conclui-se que, embora as áreas acima descritas não integrem propriamente o patrimônio das postulantes, sua exploração por meio de contratos de arrendamento e parceria amplia de forma significativa a escala da atividade econômica desenvolvida, elemento relevante para a adequada compreensão da capacidade operacional instalada e da estrutura produtiva apresentada, compatibilizada com as obrigações periódicas e compromissos econômicos assumidos nos referidos instrumentos contratuais.





i.iii. Áreas urbanas:




Referente às matrículas de propriedades urbanas indicadas, verifica-se que os imóveis localizados na área urbana de Londrina/PR, dentre eles unidades residenciais e salas comerciais, integram o patrimônio da holding ou dos sócios, possuindo natureza predominantemente patrimonial ou administrativa.

Atinente à vinculação à atividade econômica desenvolvida pelo grupo, observa-se que apenas o escritório administrativo apresenta relação instrumental com a gestão das operações, por concentrar atividades de coordenação, planejamento e controle. Os demais imóveis urbanos não evidenciam, a partir dos elementos disponíveis, destinação direta ao exercício da atividade rural propriamente dita.

Assim, sob a ótica funcional, os referidos bens não se apresentam, em princípio, como ativos diretamente integrados ao ciclo produtivo do agronegócio, sem prejuízo de eventual reavaliação à luz de elementos supervenientes ou documentação complementar que venha a demonstrar destinação diversa.

MATRÍCULA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	ÔNUS - GARANTIA - INDISPONIBILIDADE	DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	ESSENCIABILIDADE	OBSERVAÇÕES
137.899	AGRO CAPITAL INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	Apartamento nº 1102, no 11º Pavimento Tipo do Empreendimento denominado "HAUSE", localizado à Rua Ernani Lacerda de Athayde, nº 1075, em Londrina-PR	Consta uma Hipoteca (R.4/137.899) garantindo a dívida junto à SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, além da averbação de restrições legais pertinentes ao sistema de consórcios (Av.5/137.899)	27 de fevereiro de 2025		Imóvel não se encontra afetado à atividade empresarial rural.
111.325 111.566	Pedro Henrique Pinto Fadel Luiz Henrique Pinto Fadel Danielle Do Espirito Santo Farah Fadel	Sala comercial nº 1903, localizada no 14º pavimento superior do PALHANO PREMIUM - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL, na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1.377, em Londrina-PR e garagem.	Na 111.3256 constam dois ônus de Indisponibilidade de Bens registrados contra o proprietário (Av.3/111.325 oriunda da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR e Av.4/111.325 oriunda da 5ª Procuradoria Regional do Estado). Na 111.566 constam dois ônus	30 de junho de 2017		Imóvel destinado ao desenvolvimento da atividade econômica em relação ao agronegócio , servindo como base administrativa e financeira da exploração rural.



			de Indisponibilidade de Bens registrados contra o proprietário (Av.3/111.566 e Av.4/111.566)			
111.324	Manoel Martins Junior Kathia Silva Martin	Sala comercial nº 1902 localizada no 14º pavimento superior do PALHANO PREMIUM - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL, na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1.377, em Londrina-PR	Nenhum ônus é apontado	21 de fevereiro de 2024		imóvel destinado ao desenvolvimento da atividade econômica em relação ao agronegócio , servindo como base administrativa e financeira da exploração rural .
111.326 111.567	Pedro Henrique Pinto Fadel Luiz Henrique Pinto Fadel Danielle Do Espirito Santo Farah Fadel	Sala comercial nº 1904 localizada no 14º pavimento superior do PALHANO PREMIUM - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL, na Avenida Madre Leonia Milito, nº 1.377, em Londrina-PR e garagem.	Constam dois ônus de Indisponibilidade de Bens registrados contra o proprietário (Av.3/111.326 e Av.4/111.326)	30 de junho de 2017		imóvel destinado ao desenvolvimento da atividade econômica em relação ao agronegócio , servindo como base administrativa e financeira da exploração rural .
58.886	Pedro Henrique Pinto Fadel	Apartamento nº 09, localizado no Condomínio Edifício Comendador, com 3 (três) vagas de garagem, nº 04, nº 20 e nº 27. CEP: 86010-000.		Não apresentou matrícula		Imóvel não se encontra afetado à atividade empresarial rural .

AUXILIA CONSULTORES
 Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384



ANEXO III

RELATÓRIO DE AÇÕES EM CURSO

Monitoramento das ações judiciais apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0000392-11.2026.8.16.0194**, em trâmite perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Eleva Trading Ltda.; **(ii)** Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas; **(iii)** Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda.; **(iv)** Agro Capital Investimentos e Participações Ltda.; **(v)** Agromove Transportes Ltda.; **(vi)** Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda.; **(vii)** Condomínio Agropecuário Rio Branco; **(viii)** Pedro Henrique Pinto Fadel; e **(ix)** Luiz Henrique Pinto Fadel.



RELATÓRIO DE AÇÕES EM CURSO

I. RELAÇÃO DE AÇÕES EM QUE AS DEVEDORAS SÃO PARTE

Em atenção ao disposto no art. 51, IX, da LREF, que exige a apresentação da relação completa de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que o devedor figure como parte, observa-se que a declaração apresentada no ev. 64.26 (Declaração de Ações) dos autos não contempla a totalidade das demandas identificadas em consultas públicas, conforme atribuição conferida pelo d. Juízo, cf. item 14, da r. decisão.

Conforme consulta realizada junto ao sistema Projudi/PR e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, abaixo planilhadas, verificou-se a existência de ações não relacionadas na declaração apresentada.

Considerando que o Grupo possui atuação nos Estados do Paraná, Mato Grosso e, no passado, no Mato Grosso do Sul, revela-se necessária a complementação da informação, com a indicação expressa das demandas faltantes, incluindo número do processo, juízo competente, natureza da ação e estimativa atualizada dos valores demandados, a fim de assegurar o integral cumprimento do art. 51, IX, da LREF.

AÇÕES PROJUDI

EMPRESA/SÓCIO	AUTOS	JUÍZO	PARTES	STATUS
AGRO C I E PARTICIPAÇÕES LTDA	0088563-33.2025.8.16.0014 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Autor: BMW Financeira SA - Crédito, Financiamento e Investimento / Réu: AGRO C I E PARTICIPACOES LTDA	2ª Vara Cível de Londrina.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0011061-52.2024.8.16.0014 Apropriação indébita	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ / Réu: JUAN CARLOS KING MONTEIRO	Vara Criminal de Sertanópolis.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0001545-71.2025.8.16.0014 Sustação de Protesto	Autor: REDI FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. / Réu: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	3ª Vara Cível de Londrina.	



AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0055554-80.2025.8.16.0014 Procedimento do Juizado Especial Cível	Polo Ativo: LUIZ DA SILVA / Polo Passivo: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	4º Juizado Especial Cível de Londrina.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0056251-04.2025.8.16.0014 Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	Autor: DECKER EMPREENDIMENTOS ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA / Réu: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	6ª Vara Cível de Londrina.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0037609-65.2025.8.16.0019 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Autor: BANCO PACCAR S.A. / Réu: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	4ª Vara Cível de Ponta Grossa.	ARQUIVADO
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0037610-50.2025.8.16.0019 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Autor: BANCO PACCAR S.A. / Réu: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	3ª Vara Cível de Ponta Grossa.	ARQUIVADO
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0085806-66.2025.8.16.0014 Nota Promissória	Exequente: Auto Posto Formigão Ltda / Executado: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	4ª Vara Cível de Londrina.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0088833-57.2025.8.16.0014 Monitória	Autor: POSTO ALDO MARINGÁ LTDA / Réu: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	1ª Vara Cível de Londrina.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0044864-74.2025.8.16.0019 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Autor: BANCO PACCAR S.A. / Réu: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	3ª Vara Cível de Ponta Grossa.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0044706-19.2025.8.16.0019 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Autor: BANCO PACCAR S.A. / Réu: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	4ª Vara Cível de Ponta Grossa.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0002122-15.2026.8.16.0014 Busca e Apreensão	Deprecante: BANCO PACCAR S.A. / Deprecado: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	1ª Vara Cível de Londrina.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0002124-82.2026.8.16.0014 Busca e Apreensão	Deprecante: BANCO PACCAR S.A. / Deprecado: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	9ª Vara Cível de Londrina.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0000427-30.2026.8.16.0045 Busca e Apreensão	Deprecante: BANCO PACCAR S.A. / Deprecado: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	1ª Vara Cível de Araçongas.	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0009740-11.2026.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial	Exequente: RAPHAEL WIRES ABREU BORGES / Executado: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.	
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0012997-64.2014.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial	Exequente: MANFRIN AGRÍCOLA E PASTORIL S/S LTDA. / Executado:	5ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO



		CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA		
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0059696-16.2014.8.16.0014 Embargos à Execução	Embargante: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA / Embargado: MANFRIN AGRÍCOLA E PASTORIL S/S LTDA.	5ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0077598-45.2015.8.16.0014 Dívida Ativa (Execução Fiscal)	Autor: ESTADO DO PARANÁ / Réu: BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros	2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0000409-54.2016.8.16.0014 Dívida Ativa (Execução Fiscal)	Autor: ESTADO DO PARANÁ / Réu: BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros	Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.	
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0000536-55.2016.8.16.0090 Dívida Ativa (Execução Fiscal)	Requerente: ESTADO DO PARANÁ / Requerido: BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros	Vara da Fazenda Pública de Iporã.	
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0040180-39.2016.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial	Exequente: UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A. / Executado: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	1ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0057120-79.2016.8.16.0014 Embargos à Execução	Embargante: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA / Embargado: UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.	1ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0030923-53.2017.8.16.0014 Carta Precatória Cível	Deprecante: ESTADO DO PARANÁ / Deprecado: BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros	1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0000686-17.2017.8.16.0085	Exequente: MARCIO RODRIGO FRIZZO, RODRIGO LAFFITTE / Executado: LIZETTE DE FORVILLE MESQUITA, NELSON MESQUITA	Vara Cível de Grandes Rios.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0000135-03.2018.8.16.0085	Deprecante: ESTADO DO PARANÁ / Deprecado: BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros	Vara da Fazenda Pública de Grandes Rios.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0000159-94.2019.8.16.0085	Deprecante: UNIÃO FAZENDA NACIONAL / Deprecado: BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros	Vara da Fazenda Pública de Grandes Rios.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0085304-64.2024.8.16.0014	Exequente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL / Executado: CONQUISTA INVESTIMENTOS E	5ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO POR CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO



		PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL		
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0012729-24.2025.8.16.0014 Honorários Advocatícios	Autor: MARQUES FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS / Réu: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	9ª Vara Cível de Londrina.	
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0002553-89.2025.8.16.0109 Cédula de Produto Rural	Exequente: CARRASCO, GIRALDELI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, COCARI / Executado: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA e outros	Vara Cível de Mandaguari.	
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0002551-22.2025.8.16.0109 Cédula de Produto Rural	Exequente: COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL / Executado: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, Pedro Henrique Pinto Fadel	Vara Cível de Mandaguari.	ARQUIVADO
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0004392-52.2025.8.16.0109 Produção Antecipada da Prova	Requerente: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA e outros / Requerido: COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	Vara Cível de Mandaguari.	
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	0003379-75.2026.8.16.0014 Indenização por Dano Material	Polo Ativo: MARK PETER ACHERMANN / Polo Passivo: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	6º Juizado Especial Cível de Londrina.	
ELEVA TRADING LTDA	0053906-02.2024.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial	Exequente: SEMEGRÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA / Executado: ELEVA TRADING LTDA	4ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
ELEVA TRADING LTDA	0002205-02.2025.8.16.0132 Indenização por Dano Material	Polo Ativo: João Antonio Fernandes / Polo Passivo: ELEVA TRADING LTDA, Nutrimilho Indústria e Comercio de Alimentos LTDA	Juizado Especial Cível de Peabiru.	
ELEVA TRADING LTDA	0071410-84.2025.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial	Exequente: JULIANA GARCIA DO CARMO RIBAS / Executado: ELEVA TRADING LTDA e outros	2ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
ELEVA TRADING LTDA	0076075-46.2025.8.16.0014	Requerente: ELEVA TRADING LTDA e outros / Requerido: JULIANA GARCIA DO CARMO RIBAS	2ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
ELEVA TRADING LTDA	0080188-43.2025.8.16.0014	Exequente: SERTRADING BR LTDA / Executado: ELEVA TRADING LTDA	8ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO POR CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO



ELEVA TRADING LTDA	0058476-73.2025.8.16.0021 Transporte de Coisas	Polo Ativo: LUIS E DANILO – TRANSPORTES LTDA / Polo Passivo: ELEVA TRADING LTDA, TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA	1º Juizado Especial Cível de Cascavel.	
ELEVA TRADING LTDA	0007942-15.2026.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial	Exequirente: RUBENS TONELLI / Executado: ELEVA TRADING LTDA e outros	5ª Vara Cível de Londrina.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0085996-29.2025.8.16.0014 Arrendamento Rural	Exequirente: NEODIR LOPES DE SOUZA / Executado: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, Pedro Henrique Pinto Fadel	9ª Vara Cível de Londrina.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0000082-41.2026.8.16.0085 Execução de Título Extrajudicial	Exequirente: GUILHERME SONNI BRITO / Executado: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL e outros	Vara Cível de Grandes Rios.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0000461-91.2026.8.16.0081 Duplicata	Exequirente: THT FAXINAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA / Executado: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	Vara Cível de Faxinal.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0028014-77.2013.8.16.0014	Exequirente: Município de Londrina/PR / Executado: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	ARQUIVADO
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0039618-35.2013.8.16.0014 Práticas Abusivas	Autor: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL / Réu: CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro	8ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0000722-54.2020.8.16.0085 Inadimplemento	Autor: Daiane Fernandes Pereira e outros / Réu: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL e outros	Vara Cível de Grandes Rios.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0015631-47.2025.8.16.0014	[Segredo de Justiça] / [Segredo de Justiça]	[Segredo de Justiça].	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0016042-90.2025.8.16.0014 Cédula de Produto Rural	Exequirente: Copasul Cooperativa Agricola Sul Matogrossense / Executado: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, Pedro Henrique Pinto Fadel	7ª Vara Cível de Londrina.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0014034-34.2025.8.16.0017 Difamação	Requerente: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, Pedro Henrique Pinto Fadel / Requerido: KLEBER SILVEIRA FRANÇA, Marco Antonio Scatolin Breda	3ª Vara Criminal de Maringá.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0043686-08.2025.8.16.0014	Deprecante: William Pereira / Deprecado: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	6ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO



LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0000658-68.2025.8.16.0085 Arrendamento Rural	Exequirente: Leocir Gehlen / Executado: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, Pedro Henrique Pinto Fadel	Vara Cível de Grandes Rios.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0000719-26.2025.8.16.0085 Arrendamento Rural	Autor: ADEMAR AUGUSTO RIGAMONTE e outros / Réu: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL e outros	Vara Cível de Grandes Rios.	
LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	0074769-42.2025.8.16.0014 Despejo por Inadimplemento	Autor: FRANCISCO DOS ANJOS MARTINS / Réu: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL e outros	8ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0037404-61.2019.8.16.0014 Rescisão / Resolução	Autor: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. e outros / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	8ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000609-37.2019.8.16.0085	Deprecante: Pedro Henrique Pinto Fadel / Deprecado: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.	Vara Cível de Grandes Rios.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0045007-88.2019.8.16.0014	Exequirente: Município de Londrina/PR / Executado: ESPOLIO DE JORGE BADIN, Pedro Henrique Pinto Fadel	1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0045008-73.2019.8.16.0014 Dívida Ativa (Execução Fiscal)	Exequirente: Município de Londrina/PR / Executado: ESPOLIO DE JORGE BADIN, Pedro Henrique Pinto Fadel	1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0048595-06.2019.8.16.0014 Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	Embargante: Pedro Henrique Pinto Fadel / Embargado: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.	8ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000233-17.2020.8.16.0085 Interdito Proibitório	Polo Ativo: Pedro Henrique Pinto Fadel / Polo Passivo: Daiane Fernandes Pereira e outros	Vara Cível de Grandes Rios.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0043570-75.2020.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial	Exequirente: Pedro Henrique Pinto Fadel / Executado: Diornes Fernandes Pereira	1ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0055236-73.2020.8.16.0014 Consignação em Pagamento	Autor: Pedro Henrique Pinto Fadel / Réu: Daiane Fernandes Pereira e outros	Vara Cível de Grandes Rios.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0066196-88.2020.8.16.0014 Cumprimento de sentença	Exequirente: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS / Executado: Diornes Fernandes Pereira	1ª Vara Cível de Londrina.	



PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000137-65.2021.8.16.0085	[Segredo de Justiça] / [Segredo de Justiça]	[Segredo de Justiça].	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000461-55.2021.8.16.0085 Consignação em Pagamento	Autor: Pedro Henrique Pinto Fadel / Réu: Daiane Fernandes Pereira e outros	Vara Cível de Grandes Rios.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0054970-52.2021.8.16.0014	Exequirente: Município de Londrina/PR / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0002906-20.2021.8.16.0126 Rescisão / Resolução	Autor: TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	Vara Cível de Palotina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0003805-29.2022.8.16.0014	Exequirente: J. MACEDO S/A e outro / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	4ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0007605-31.2023.8.16.0014	Polo Ativo: Pedro Henrique Pinto Fadel / Polo Passivo: MLG Pitol agencia de Turismo	5º Juizado Especial Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0001266-51.2023.8.16.0145	Exequirente: ANDRE RICARDO GATTI PAIVA / Executado: DANIELLE DO ESPIRITO SANTO FARAH FADEL e outros	Vara Cível de Ribeirão do Pinhal.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0001833-31.2023.8.16.0162 Concurso de Credores	Requerente: Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. e outros / Requerido: ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA e outros	11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0013322-87.2024.8.16.0014 Indenização por Dano Moral	Polo Ativo: Pedro Henrique Pinto Fadel / Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A	5º Juizado Especial Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0033257-16.2024.8.16.0014	Polo Ativo: Pedro Henrique Pinto Fadel / Polo Passivo: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	4º Juizado Especial Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0034352-81.2024.8.16.0014	Autor: Pedro Henrique Pinto Fadel / Réu: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	8ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000889-32.2024.8.16.0085	Deprecante: Pedro Henrique Pinto Fadel / Deprecado: Diornes Fernandes Pereira	Vara Cível de Grandes Rios.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0082725-46.2024.8.16.0014 Prestação de Serviços	Autor: KLEBER SILVEIRA FRANÇA / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	2ª Vara Cível de Londrina.	



PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0048185-35.2025.8.16.0014 Contrato Administrativo	Exequirente: ADRIANO GUILHERME HOPPEN e outros / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	2ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0065944-12.2025.8.16.0014 Prestação de Serviços	Autor: LEANDRO PASTORI LAZZARI / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	3ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0079384-75.2025.8.16.0014 Obrigação de Fazer / Não Fazer	Autor: AGROPECUARIA RIO DA AREIA LTDA. / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	1ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0017832-29.2025.8.16.0170 Execução de Título Extrajudicial	Exequirente: ADRIANO GUILHERME HOPPEN e outros / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	2ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0005457-42.2026.8.16.0014 Duplicata	Exequirente: Inova 100 Comércio de Produtos Agropecuários Ltda / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	3ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000458-39.2026.8.16.0081 Duplicata	Exequirente: THT FAXINAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	Vara Cível de Faxinal.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0010927-54.2026.8.16.0014 Perdas e Danos	Exequirente: KLEBER SILVEIRA FRANÇA / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	2ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0010662-52.2026.8.16.0014 Prestação de Serviços	Autor: FERTILIS AP MANEJO E FERTILIDADE E NUTRIÇÃO LTDA / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0002199-59.2005.8.16.0014	[Segredo de Justiça] / [Segredo de Justiça]	[Segredo de Justiça].	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0004555-46.2013.8.16.0014	Polo Ativo: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COMENDADOR / Polo Passivo: Pedro Henrique Pinto Fadel	5º Juizado Especial Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0081309-24.2016.8.16.0014	Autor: Pedro Henrique Pinto Fadel / Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	2ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0005935-65.2017.8.16.0014	Autor: ARI JOÃO DE VARGAS / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	8ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0026599-20.2017.8.16.0014 IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	Exequirente: Município de Londrina/PR / Executado: ESPÓLIO DE JORGE BADIN, Pedro Henrique Pinto Fadel	2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	



PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000745-65.2017.8.16.0162 Concurso de Credores	Autor: BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA. e outros / Réu: Este juízo	11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0028832-87.2017.8.16.0014	Requerente: Pedro Henrique Pinto Fadel / Requerido: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	4ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0029667-75.2017.8.16.0014	Embargante: J. MACEDO S/A / Embargado: Pedro Henrique Pinto Fadel, SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	4ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0029805-42.2017.8.16.0014	Embargante: BELARINA ALIMENTOS S/A / Embargado: Pedro Henrique Pinto Fadel	4ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0030267-96.2017.8.16.0014	Exequente: Pedro Henrique Pinto Fadel / Executado: COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL	4ª Vara Cível de Londrina.	ARQUIVADO
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0043215-70.2017.8.16.0014 Dívida Ativa (Execução Fiscal)	Exequente: Município de Londrina/PR / Executado: JORGE BADIN, Pedro Henrique Pinto Fadel	1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0015893-07.2019.8.16.0014 Perdas e Danos	Autor: Pedro Henrique Pinto Fadel / Réu: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.	8ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0031777-76.2019.8.16.0014 Duplicata	Exequente: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. / Executado: Pedro Henrique Pinto Fadel	8ª Vara Cível de Londrina.	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0031782-98.2019.8.16.0014 Rescisão / Resolução	Autor: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. / Réu: Pedro Henrique Pinto Fadel	8ª Vara Cível de Londrina.	

AÇÕES TRABALHISTAS - TRT

EMPRESA/SÓCIO	AUTOS	JUÍZO	PARTES	STATUS
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000108-08.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros	



CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000110-75.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	ANTONIO CANDIDO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000117-67.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE LOUREIRO RODRIGO NETO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000124-25.2018.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	MAURICIO MOURA DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000225-96.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	OTELINO DE ALMEIDA DOS SANTOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000229-02.2018.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	CLODOBERTO PAVANELI x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000234-24.2018.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	ROSENO DE CAMPOS PAULINO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000639-94.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	ROSENO DE CAMPOS PAULINO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001209-02.2025.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001494-73.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE CARLOS BERNARDO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000017-12.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	ALISON RIBEIRO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000169-60.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	ALDAIR SALLES DE JESUS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000170-45.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	EDSON ISIDORO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000447-61.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	EDSON VIEIRA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000565-61.2022.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	LEIDIANE BATISTA DE MELO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001261-73.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	LUIZ CARLOS BRESSAN x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001394-18.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	REINALDO NOGOSEKE x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001462-65.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001668-79.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	LEIDIANE BATISTA DE MELO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000060-36.2026.5.09.0664	03ª Vara do Trabalho de Londrina	LISSANDRA CARLA BERBEL FRANCA x IBITRANS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000118-22.2017.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	HELIO EVARISTO DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000146-19.2019.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000269-85.2017.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	DJALMA XAVIER NETO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000303-60.2017.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	CLAYTON HENRIQUE DO NASCIMENTO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000312-22.2017.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	RENATO DIAS PIRES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001038-93.2017.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	ROQUE DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001138-14.2018.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	LISSANDRA CARLA BERBEL FRANCA x IBITRANS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001581-96.2017.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	PAULO FERREIRA DE JESUS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000130-71.2017.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	MARCELO AMARAL FERREIRA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000165-31.2017.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	EDNEIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000265-15.2019.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	SERGIO INACIO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000331-87.2022.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	LUIS CARLOS BERTI JUNIOR x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000514-34.2017.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	SILVANA DE FATIMA FRAGA FAUSTINO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000518-37.2018.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	LUIS CARLOS BERTI JUNIOR x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000643-34.2020.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	SERGIO INACIO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000938-08.2019.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	JEFFERSON TAKEO TORII x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001122-32.2017.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	MARCOS LOCATELLI x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001400-52.2025.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	JOAO PAULO GONCALVES RENALDO x PVC PARANA LTDA e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001489-90.2016.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	CICERO PAES PONTES FILHO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000027-61.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	FERNANDO CESAR RIBEIRO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000082-12.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	LEANDRO LOUREIRO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000138-45.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	SERGIO BATISTA DE MOURA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000299-55.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000445-96.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	JAIMILSON LUIZ x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000590-79.2022.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	ELIANE BATISTA DE MELO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000593-78.2015.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	MICHAEL DENIS PEDROSO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001131-88.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	MARIA GORETE CASTURINA DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001282-54.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	JORGE ROGAL x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001733-79.2017.5.09.0664	05ª Vara do Trabalho de Londrina	ELIANE BATISTA DE MELO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000122-64.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	ODAIR ZANCHIN FERREIRA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000127-86.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	EDSON DA CRUZ x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000154-69.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	MARIA ELMA MONTEIRO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000156-39.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	ROSINEIA CORREIA DOS SANTOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000169-38.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000218-79.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	MURILO MARONES LIMA ALVES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000286-82.2024.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	JOAO ANJOS LIMA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000308-87.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	LUIS FABIO DE OLIVEIRA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000354-76.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	JOAO MARCIANO NETO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000477-74.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	LUCAS DE MARI ARAUJO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000539-85.2015.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	JONATHAN LAUREANO E SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000926-32.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	ADRIANO DOS SANTOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001159-92.2018.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	JOAO ANJOS LIMA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001561-13.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	JEU RODRIGUES GOMES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001659-08.2011.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	DANIEL MURGI FILHO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000501-51.2016.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	NICOLAS ALEXANDRE DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001103-95.2023.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	SERGIO INACIO x DIVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001321-55.2025.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS x PVC PARANA LTDA e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001529-20.2017.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	CLAYTON PEREIRA CHIARI x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000200-41.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	EDUARDO VARASQUIM DE SOUZA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000241-08.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE CARLOS VITOR x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000269-10.2016.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	EDSON CUSTODIO DE MELO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000480-17.2014.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	CLAUDIA DUTRA DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000485-34.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	MERILI FERNANDES DA COSTA ZILLI x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000618-13.2016.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	CAIO HERNANE ALVES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000745-77.2018.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	MARIA DAS GRACAS CARVALHO DUARTE x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000851-54.2013.5.09.0019	08ª Vara do Trabalho de Londrina	PAULO DOS SANTOS PROENCA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001059-91.2016.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE LOURIVAL ESTEVAN x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001299-65.2025.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	RONALDO RODRIGUES DA SILVA x PVC PARANA LTDA e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001370-48.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	JUNIOR CESAR ALVES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0001568-85.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	NILSON DOS SANTOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000637-46.2023.5.09.0073	Vara do Trabalho de Ivaiporã	ADRIAN FELIPE GOMES PONTES x CONQUISTA ARMAZENS GERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS	0000108-08.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND MAT PLAST DO N PAR x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000035-36.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	SERGIO INACIO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000079-55.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	AMILTON INACIO DOS SANTOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000106-38.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	MAYCON DOUGLAS DA COSTA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000225-91.2020.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000477-31.2019.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	BENEDITO PEDROZO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000659-46.2021.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	ROGER ANTONIN TORRES x CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001201-06.2017.5.09.0018	01ª Vara do Trabalho de Londrina	ROGER ANTONIN TORRES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000086-44.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	EDUARDO GODINHO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000265-41.2018.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	JOAO BEZERRA MIRANDA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000268-93.2018.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	WANDERLEY APARECIDO DA SILVA RAMOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000269-78.2018.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	VALDIR PEDRO GONCALVES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000323-78.2017.5.09.0019	02ª Vara do Trabalho de Londrina	NATAEL HERCULANO DA COSTA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001179-20.2014.5.09.0513	03ª Vara do Trabalho de Londrina	Rebeka Elizabeth Salton Brunassi x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000050-10.2017.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	VALTER CARLOS PEREIRA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000073-53.2017.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSAFÁ DE ARAUJO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000092-54.2020.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	PAULO FERNANDO MESQUIERI x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000268-04.2018.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	MARIO GODINHO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000752-14.2021.5.09.0663	04ª Vara do Trabalho de Londrina	JEFFERSON TAKEO TORII x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000034-26.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	EDIVANIO DOS SANTOS GOMES x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000108-80.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	LUIZ DIAS MONTEIRO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000480-29.2017.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE FRANCISCO DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001365-48.2014.5.09.0673	06ª Vara do Trabalho de Londrina	MARCIA REGINA DA SILVA BASDAO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000311-54.2017.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000414-61.2017.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	FERNANDO RAFAEL PIETRO BIASI x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000848-16.2018.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	JOSE CORREIA DA SILVA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001532-72.2017.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	ISAAC MARTINS VIEIRA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000067-91.2020.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	CARLOS SOUZA DOS SANTOS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000112-84.2013.5.09.0018	08ª Vara do Trabalho de Londrina	GLAUCO SILVA COELHO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000160-59.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	JOAO ADRIANO DE LIMA NETO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0000499-18.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	MARCELO TESCARO SANTOS LINO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001013-97.2019.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	MARCELO TESCARO SANTOS LINO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001378-25.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	APARECIDO RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001425-96.2017.5.09.0129	08ª Vara do Trabalho de Londrina	CRENILSON ALVES DOS REIS x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros



CONQUISTA INVESTIMENTOS	000013-89.2026.5.09.0073	Vara do Trabalho de Ivaiporã	JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS x CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001139-14.2025.5.09.0073	Vara do Trabalho de Ivaiporã	REINALDO NOGOSEKE x CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	
CONQUISTA INVESTIMENTOS	0001219-75.2025.5.09.0073	Vara do Trabalho de Ivaiporã	LUIZ CARLOS BRESSAN x CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0000728-27.2025.5.09.0022	01ª Vara do Trabalho de Paranaguá	GUILHERME LEE RODRIGUES x AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA	0001173-44.2025.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	SAMUEL PIRES DE LIMA JUNIOR x AGROMOVE LOG TRANSPORTES LTDA e outros	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000040-45.2017.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	EDSON RAMOS DE OLIVEIRA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros	
PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL	0000138-30.2017.5.09.0863	07ª Vara do Trabalho de Londrina	CELIO SANTANA DA SILVA e outros x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A e outros	

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

